



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVII — 78ª DA REPÚBLICA — Nº 21.537

BELEM — QUINTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 1969

DECRETO-LEI N. 12 DE 8
DE MAIO DE 1969

Reduz alíquota de ICM incidente sobre o amendoim em baga.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando da atribuição que lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, tendo em vista o disposto no artigo 1.º do Ato Complementar n. 49 de 27 de fevereiro de 1969,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica fixado em 8,5% (oito e meio por cento) a alíquota máxima do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, incidente sobre a saída de amendoim em bagas de estabelecimento produtor em território paraense.

§ 1.º — A redução da alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias no giro interno, para o produto agrícola discriminado neste artigo, para efeitos fiscais, corresponde ao abatimento de cinquenta por cento (50%), nos termos do § 2.º do artigo 3.º do Decreto Lei Federal n. 406, de 31 de dezembro de 1968.

§ 2.º — O tratamento especial concedido neste Decreto-lei ao amendoim em bagas, não desobriga o seu produtor do cumprimento de todas as obrigações fiscais preceituadas na legislação em vigor.

Art. 2.º — O presente Decreto-lei produzirá os devidos efeitos a contar de 6 de setembro de 1968, ficando vedada, entretanto, a restituição de qualquer quantia já arrecadada pelo Estado, na base da alíquota de 17% (dezesete por cento).

Art. 3.º — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governo do Estado

Governador

Ten.-Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Resp. pela Secretaria de Estado do Int. e Justiça

Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado de Finanças

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. SEBASTIAO ANDRADE

Resp. pela Secretaria de E. de Segurança Pública

Dr. HAROLDO JULIAO DA GAMA

Corredor Geral do Estado

Mos MOACIR GUMARAES MORAIS

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Poder Executivo

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 8 de maio de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz

Secretário de Estado

de Finanças

(G. — Reg. n. 2660)

DECRETO N. 6637 DE 6 DE MAIO DE 1969

Concede regime de tempo integral a funcionário da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e considerando o que vem de ser proposto pelo titular da

Secretaria de Estado de Saúde Pública, em ofício n. 426/69, de 13 de março de 1969, protocolado na SEGOV sob o n. 00720, em 28 de abril de 1969,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica sujeito ao regime de tempo integral, estabelecido pela Lei n. 3.642 de 14 de janeiro de 1966, com a vantagem de 50% (cinquenta por cento) sobre os respectivos vencimentos, o funcionário Edvaldo Silva, manipulador de Raio X, lotado na Divisão de Tuberculose, servindo na Unidade Móvel da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 6 de maio de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Prof. Clóvis Silva de Moraes

Rêgo

Secretário de Estado

de Governo

(G. — Reg. n. 904)

DECRETO N. 6638 DE 6 DE MAIO DE 1969

Cassa o título de aforamento correspondente a um lote de terras localizado no município de Itupiranga, neste Estado, expedido em favor de Cícero Leandro da Silva, no dia 25 de outubro de 1960.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

Considerando que irregularidades insanáveis contaminaram a expedição do referido título, com inobservâncias de expressas disposições legais;

Considerando os pareceres dos órgãos técnicos da Secretaria de Estado de Agricultura e da Consultoria Geral do Estado;

Considerando que só se podem ter como perfeitos e acabados os atos administrativos

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araújo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

	Assinaturas		Venda de Diários
	NCR\$		NCR\$
Anual	60,00	Número avulso	0,25
Semestral	30,00	Número atrasado ao ano	0,07
PARA PUBLICAÇÕES			
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		Página comum — cada centímetro	150
Anual	70,00	Página de contabilidade — preço fixo	168,00
Semestral	35,00		

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas, após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas; diariamente exceto aos sábados.

—Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

—A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

—A fim de possibilitar a renúncia de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes quanto a sua publicação, preferência a renúncia por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

—Os suplementos as edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

que preencham todos os requisitos exigidos para sua efetivação;

Considerando que a expedição do título em referência, contrariando normas legais reguladoras da matéria é um ato nulo de pleno direito e, como tal, nenhum efeito pode produzir, e

Considerando, ainda, que a Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica cassado o título de aforamento expedido a 25 de outubro de 1960, em favor de Cícero Leandro da Silva, correspondente a um lote de terras no município de Itupiranga, neste Estado, com área de 4.050 hectares, tendo as seguintes características:

Centro, à margem esquerda do Grotão Igarapezinho, por onde faz frente, limitando-se, pelo lado de baixo, com o Igarapé-Jacaré, afluente do Igarapé-Praia Alta; pelo lado

de cima e fundos com terras devolutas do Estado.

Art. 2.º — O Governador do Estado, através da Secretaria de Estado de Finanças, devolverá a Cícero Leandro da Silva, a requerimento do mesmo, a importância efetivamente dispendida na expedição do título ora cassado, devidamente comprovada.

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará em 6 de maio de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SIEVA NUNES

Governador do Estado
Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Secretário de Estado de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz

Secretário de Estado de Finanças

Dr. Sebastião Andrade

Secretário de Estado de Agricultura

DECRETO N. 6641 DE 7 DE MAIO DE 1969

Memo: a Resolução N. 836 de 6 de maio de 1969, do Conselho Rodoviário Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica homologada a Resolução n. 836, de 6 de maio de 1969, do Conselho Rodoviário Estadual, que "autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem a subscrever ações da Mosqueiro Empreendimentos e Turismo S. A. — META".

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial" do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 7 de maio de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Secretário de Estado de Governo

RESOLUÇÃO N. 836, DE 6 DE MAIO DE 1969

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem a subscrever ações da Mosqueiro Empreendimentos e Turismo S/A — META.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando de suas atribuições e.

Considerando que o Governo do Estado do Pará está interessado na construção da ponte do Mosqueiro, que ligará a rodovia PA-17 (Benevides — Santa Rosa — Mosqueiro) à BL-19;

Considerando que, a 24 de outubro de 1967, foi constituída a Mosqueiro Empreendimentos e Turismo S/A — META, com o objetivo principal de construir e explorar a ponte do Mosqueiro;

Considerando que, conforme a Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada a 13 de janeiro de 1969, publicada no Diário Oficial do Estado, de 6.3.69, foram alterados os Estatutos da META, sendo a mesma transformada em Sociedade Anônima de Economia Mista;

Considerando que a referida alteração permitiu a participação de entidades públicas na mesma Sociedade;

Considerando que o Departamento de Estradas de Rodagem, como autarquia estadual, com atribuições específicas no setor de construção de estradas e suas obras de arte, não poderia ficar alheio ao empreendimento, principalmente tendo em vista que a mencionada ponte será parte integrante de uma rodovia compreendida no Plano Rodoviário Estadual;

Considerando os termos do

ofício n. DER-PA-319, de 6 de maio de 1969, encaminhando a este Conselho pela Diretoria Geral do DER-PA;

Considerando a deliberação tomada, por unanimidade, em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica o Departamento de Estradas de Rodagem autorizado a subscrever 3.000 (três mil) ações nominativas ordinárias, no valor de NCr\$ 190,00 (cem cruzeiros novos) cada, do capital da Mosqueiro Empreendimentos e Turismo S.A. — META.

Art. 2.º Fica a Diretoria Geral do DER-PA autorizada a efetuar o pagamento, no corrente exercício e em seis parcelas iguais, do valor total das ações a serem subscritas.

Art. 3.º A despesa decorrente da subscrição prevista nesta Resolução correrá à conta da dotação destinada à aquisição de Títulos de Empresas ou Entidade de Economia mista, constante do Orçamento do DER-PA para o corrente exercício.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 6 de maio de 1969.

Eng.º OSMAR PINHEIRO DE SOUZA — Presidente.

(G. — Reg. n. 2654)

DECRETO N. 6642 DE 8 DE MAIO DE 1969

Regulamenta o disposto no artigo 46 da lei 3649, de 27 de janeiro de 1966, com a redação dada pelo Decreto-Lei n. de ... de maio de 1969.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46 da lei n. 3649, de 27 de janeiro de 1966,

Considerando que o artigo 46 da lei 3649, de 27.1.66, com a redação modificada pelo Decreto-Lei n. 10 de 8º de maio de 1969, faculta ao Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará a adoção dos regimes de tempo integral e dedicação exclusiva e de vinculação empregatícia privada;

Considerando que a distinção estabelecida entre um e outros dos citados regimes especiais de trabalho resulta da experiência operacional do Órgão e, ao mesmo tempo, permite ao IDESP, oferecer estímulos salariais aos servidores, compatibilizando os seus níveis de remuneração com aqueles vigentes no mercado de trabalho.

DECRETA:

Artigo 1.º — O Secretário Geral do IDESP, considerando a conveniência do serviço, poderá propôr a servidores de autarquia e adoção do regime de tempo integral e dedicação exclusiva ou de vinculação empregatícia privativa, observando o disposto no presente Decreto.

Artigo 2.º — Considera-se regime de tempo integral e dedicação exclusiva aquele segundo o qual o servidor se obriga a exercer as suas atividades no IDESP, em jornada de trabalho necessária ao atendimento dos programas da Unidade em que estiver lotado, ainda que ultrapasse o período normal de expediente, ficando o servidor proibido de exercer cumulativamente outros cargos ou atividade pública ou paraestatal de qualquer natureza.

Parágrafo Único — Não se compreendem na proibição deste artigo:

a) participação em órgão de deliberação coletiva, desde que relacionado com o cargo, função ou atividade exercida em regime de tempo integral e, em qualquer caso, mediante prévia anuência do Secretário Geral;

b) as atividades que, sem caráter de emprêgo, se destinem à difusão e aplicação de idéias e conhecimentos, excluídas as que impossibilitem ou prejudiquem a execução das tarefas inerentes ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva;

c) o exercício do magistério superior;

d) o exercício do magistério de grau médio, quando no horário noturno;

e) a prestação de assistência ou o desempenho de cargo ou função em outro órgão da administração estadual quando não o seja em caráter efetivo, desde que em cumprimento à determinação do Governador do Estado e a acumulação não prejudique a execução das tarefas inerentes ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

Artigo 3.º — Considera-se regime de vinculação empregatícia privativa o exercício de atividade técnica na jornada de trabalho necessária ao atendimento dos programas da Unidade em que o especialista estiver lotado, ainda que ultrapasse o período normal do expediente, ficando o mesmo privativamente à disposição do IDESP, proibido de exercer cumulativamente, ainda que a título gratuito qualquer outro cargo, função ou atividade pública ou paraestatal ou em empresa ou estabelecimento privado, inclusive por conta própria.

Parágrafo Único — Não se compreende na proibição deste artigo:

a) a participação em trabalhos especiais que, a interesse do IDESP, venha a ser determinado pelo Secretário Geral;

b) a participação em comissão técnicas especiais ou órgão de deliberação coletiva, quando por expressa designação do Secretário Geral;

Artigo 4.º — O estabelecimento dos regimes de tempo

integral e dedicação exclusiva e de vinculação empregatícia privativa será sempre precedido da aquiescência do servidor, provocada por iniciativa exclusiva do Secretário Geral.

§ 1.º — A revogação dos regimes de tempo integral e dedicação exclusiva e de vinculação empregatícia privativa poderá fazer-se a qualquer tempo, por iniciativa do IDESP ou do servidor, desde que a parte interessada na revogação avise a outra com a antecedência mínima de trinta dias, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2.º — Os regimes de tempo integral e dedicação exclusiva e de vinculação empregatícia privativa são acessórios em relação ao vínculo fundamental do servidor com o IDESP e cessa quando aquele se extingue.

Art. 5.º — As gratificações correspondentes aos regimes de tempo integral e dedicação exclusiva e de vinculação empregatícia privativa serão fixadas pelo Secretário Geral e calculadas sobre o valor do salário-base do servidor, observados os seguintes critérios:

I — Gratificação de tempo integral e dedicação exclusiva:

a) para servidores ocupantes de cargos de natureza administrativa: de sessenta por cento (60%) a cem por cento (100%);

b) para os servidores ocupantes de cargos de natureza técnica ou de provimento em comissão: de setenta por cento (70%) a cento e quarenta por cento (140%)..

II — Gratificação de vinculação empregatícia privativa: de cento e cinquenta por cento (150%) a duzentos por cento (200%).

Parágrafo Único — As horas de trabalho excedentes do período normal de expediente do Órgão, qualquer que seja o seu número e ocasião, não serão computadas como de serviços extraordinários ou noturnos e para todos os efeitos da Lei se consideram pagas pela gratificação a que alude este artigo.

Artigo 6.º — É permitida a aplicação dos regimes de tempo integral e dedicação exclusiva e de vinculação empregatícia privativa ao servidor requisitado ou posto à disposição do IDESP, desde que exerça nesta função de caráter permanente.

Artigo 7.º — Verificada, em processo administrativo regular, a violação dos compromissos de tempo integral e dedicação exclusiva e de vinculação empregatícia privativa, o servidor será definitivamente excluído do regime especial, sem prejuízo da pena disciplinar cabível e da restituição da gratificação correspondente a

partir do momento em que deu causa à exclusão.

Artigo 8.º — Ficam revogados o Capítulo III do Decreto 5076, de 13 de abril de 1966 e demais disposições em contrário.

Artigo 9.º — O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 8 de maio

de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Secretário de Estado de Governo
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 2655)

DECRETO N. 6652 DE 9 DE MAIO DE 1969

Homologa a Resolução n. 18, de 20.3.69, do Conselho Estadual de Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica homologada a Resolução n. 18, de 20 de março de 1969, do Conselho Estadual de Educação, que aprova o Plano de Aplicação das verbas estaduais do salário Educação, para 1969, que a este acompanha.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 9 de maio de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

(G. — Reg. n. 422)

RESOLUÇÃO N. 18 DE 20 DE MARÇO DE 1969

EMENTA: — Aprova o Plano de Aplicação das Verbas Estaduais do Salário Educação, para 1969.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

Resolve Promulgar a Seguinte Resolução:

Art. 1.º — Fica aprovado o Plano de Aplicação das Verbas do Salário Educação, Quota Estadual, para o exercício de 1969.

Art. 2.º — O Plano de Aplicação acima referido acha-se assim discriminado:

PLANO DE APLICAÇÃO

Salário Educação — Quota Estadual 1969

Arrecadação Prevista — NCr\$ 840 000,00

1. DESPESAS DE CAPITAL — 60%	NCr\$ 504.000,00
2. DESPESAS DE CUSTEIO — 40%	NCr\$ 336.000,00
1. DESPESAS DE CAPITAL	NCr\$ 504.000,00
1.1 — CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS	358.000,00
1.1.1 — BELÉM — Escola Reunida na Vila de Mosqueiro, na localidade Chapéu Virado, com 2 salas de aula e demais dependências, num total de 220m2 de construção em alvenaria	36.000,00
1.1.2 — BRAGANÇA — Escola Reunida na Vila de Caratateva com 3 salas de aula e de mais dependências, num total de 325 m2 de construção em alvenaria	50.000,00
1.1.3 — SÃO JOÃO DO ARAGUAIA Escola Reunida com 3 salas de aula e demais dependências	

	cias num total de 325 m2 de construção em alvenaria	50.000,00	
1.1.4	— IRITUIA — Escola Reunida na Vila de Tessalônica, com 3 salas de aula e demais dependências, num total de 325 m2 de construção em alvenaria	50.000,00	
1.1.5	— CAPITÃO POÇO — Grupo Escolar com 6 salas de aula e demais dependências, num total de 860 m2 de construção em alvenaria ..	172.000,00	84.000,00
1.2	— AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS		
1.2.1	— BELÉM — Construção de mais 4 salas de aula e área de circulação no Grupo Escolar "Justo Chermont" num total de 264 m2 de construção em alvenaria ..	43.000,00	
1.2.2	— BELÉM — Construção de mais 2 salas de aula, área de circulação e ampliação da cantina do Grupo Escolar "D. Pedro II" num total de 144m2 de construção em alvenaria	23.000,00	
1.2.3	— JACUNDÁ — Construção de mais 2 salas de aula com dependências para administração e merenda escolar no Grupo Escolar, "Cel. João Pinheiro" num total de 150 m2 de construção em alvenaria	18.000,00	
1.3	— EQUIPAMENTO DE ESCOLAS	44.000,00	
	600 carteiras	24.000,00	
	50 mesas p professor ..	4.000,00	
	50 cadeiras p Professor ..	1.000,00	
	50 estantes	10.000,00	
	125 quadros de giz	5.000,00	
1.4	— INSTALAÇÕES ESCOLARES		
	20 fogões industriais p merenda escolar	18.000,00	
2.	— DESPESAS DE CUSTEIO ..		NCr\$ 336.000,00
2.1	— MATERIAL DE CONSUMO		100.000,00
2.1.1	— Material de expediente ..	40.000,00	
2.1.2	— Material Didático	60.000,00	
2.2	— SERVIÇO DE TERCEIROS		30.000,00
2.2.1	— Comunicação, transporte e bagagens	5.000,00	
2.2.2	— Serviços de Impressão, encadernação e divulgação ..	25.000,00	
2.3	— MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PRIMARIO		206.000,00
2.3.1	— Gratificação a Diretores, Chefes de Serviço, Orientadores, Supervisores e Inspectores Escolares	160.000,00	
2.3.2	— Cursos de Treinamento de Professores da Capital e do Interior do Estado	40.000,00	

2.3.3 — Ajudas de Custo e Diárias 3.000,00
2.3.4 — Despesas Eventuais 3.000,00

Art. 3.º — Esta Resolução entrará em vigor após homologação pelo senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura e publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 20 de março de 1969.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Presidente do Conselho

HOMOLOGO

Em 24/03/1969

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 422)

DECRETO N. 6.657 DE 14 DE MAIO DE 1969
Homologa Resolução do Conselho Estadual de Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica homologada a Resolução n. 28, de 8 de maio de 1969, do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, que aprova o plano de aplicação das verbas federais oriundas do Plano Nacional de Educação, destinadas ao Ensino Médio, no Estado do Pará, para o exercício de 1969.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 14 de maio de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Governador do Estado, em exercício

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

(G. — Reg. n. 423)

RESOLUÇÃO N. 28 DE 8 DE MAIO DE 1969

EMENTA: — Aprova o Plano de Aplicação das verbas federais oriundas do Plano Nacional de Educação destinadas ao Ensino Médio, no Estado do Pará, para o exercício de 1969

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acôrdo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

Resolve Promulgar a Seguinte Resolução :

Art. 1.º — Fica aprovado o plano de aplicação das verbas federais oriundas do Plano Nacional de Educação destinadas ao Ensino Médio, no Estado do Pará, para o exercício de 1969.

Art. 2.º — Ficam aprovados os quadros de detalhamento de projetos e atividades, anexos à presente resolução :

Art. 3.º — O plano ora aprovado tem a seguinte discriminação :

PLANO DE APLICAÇÃO DAS VERBAS DO PNE — 1969
ENSINO MÉDIO

DOTAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: — 5%

TOTAL A APLICAR

1. DESPESAS DE EXPANSÃO E APERFEIÇOAMENTO DA REDE NCr\$ 630.000,20
2. APLICAÇÃO DA MATRÍCULA .. NCr\$ 265.591,80
3. APERFEIÇOAMENTO DO PESSOAL

1. DESPESAS DE EXPANSÃO E APERFEIÇOAMENTO DA REDE	NCr\$ 630.000,20
1.1. CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES:	
Rêde Pública:	200.000,00
Ginásio Estadual de Tomé Açu — 8 salas de aula	200.000,00
1.2. AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES	341.333,40
a) Rêde Pública	273.067,00
Belém — “Colégio Estadual Visconde de Souza Franco” — Construção de um bloco c/12 salas de aula	
b) Rêde Particular	68.266,40
Maracanã — “Ginásio Pres. Kennedy (2 salas de aula) Belém — “Colégio Obra da Providência” — Conclusão de 5 salas de aula	12.922,10
Belém — “Colégio Com. Paulino de Brito” — 3 salas de aula c/corredor e outras dependências	13.342,10
Belém — “Colégio Dom Bosco” — Conclusão de uma área coberta	29.074,10
Belém — “Colégio Dom Bosco” — Conclusão de uma área coberta	12.928,10
1.3. EQUIPAMENTO DA REDE	NCr\$ 60.293,30
a) Rêde Pública	48.235,00
750 carteiras escolares	30.000,00
50 mesas p/professor	5.000,00
50 cadeiras p/professor	1.000,00
50 estantes	11.235,00
30 quadros de giz	1.000,00
b) Rêde Particular	12.058,30
“Ginásio Pres. Kennedy”: — Maracanã 42 carteiras escolares	1.705,68
“Col. Obra da Providência”: — Belém 23 carteiras, 2 armários, 1 mesa para professor, 2 quadros de giz	1.284,10
“Col. Com. do Instituto Brasil”: — Belém 98 carteiras e 10 quadros de giz	4.747,47
“Col. Com. Paulino de Brito”: — Belém 64 carteiras para alunos e 3 carteiras para professores	2.899,65
“Col. Sto. Antonio”: — Belém 35 carteiras escolares	1.421,40
1.4. APARELHAMENTO E REAPARELHAMENTO DA REDE	NCr\$ 28.373,50
a) Rêde Pública	22.699,00
10 máquinas de escrever	15.000,00
10 fichários	1.000,00
10 arquivos de aço	5.000,00
15 globos terrestres	1.699,00
b) Rêde Particular	5.674,50
“Gin. Pres. Kennedy”: — Maracanã Equipamento para gabinete médico dentário	672,33
“Col. Com. do Instituto Brasil”: — Belém Aparelhamento de um escritório modelo 2 máquinas de escrever com 110 espaços	1.871,83
“Col. D. Bosco”: — Belém	

Aparelhamento de uma sala de ciências (material didático)	486,33
“Escola Salesiana do Trabalho”: — Belém	
1 máquina de escrever	997,29
“Col. Obra da Providência”: — Belém	
1 máquina de escrever	504,25
“Col. Com. Paulino de Brito”: — Belém	
1 máquina de escrever e 1 de calcular	1.142,97
2. AMPLIAÇÃO DA MATRÍCULA	NCr\$ 265.519,80
2.1. ARREGIMENTAÇÃO DE DOCENTES	42.120,00
Rêde Particular:	
Esc. Salesiana do Trabalho”: — Belém	
Pagamento a professores de 6 turmas a NCr\$ 324,00 mensais por 13 meses	25.272,00
“Gin. Pe. Champagnat” Belém	
Pagamento a professores de 4 turmas a NCr\$ 324,00 mensais por 13 meses	16.848,00
2.2. ARREGIMENTAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO	50.000,00
Rêde Pública	
Gratificação a Diretores, Chefes de Serviços e Secretários	50.000,00
2.3. CUSTEIO DA MANUTENÇÃO DAS CLASSES	173.399,80
a) Rêde Pública	150.000,00
aquisição de lápis, canetas, giz, cadernos, livros, papel para mimeógrafo, clips, desinfetante, vassouras, sabão e outros materiais perecíveis	150.000,00
b) Rêde Particular	23.399,80
“Col. Com. Paulino de Brito” — Belém: — giz, desinfetante, vassoura, papel p/mimeógrafo, papel timbrado p/Secretaria, caderneta de classe, caderneta do aluno	4.000,00
“Col. Sto. Antônio: — Belém — (vassouras e papel p/mimeógrafo)	3.322,00
“Col. Com. Alcindo Cacela — Belém — Giz, papel timbrado p/Secretaria, caderneta de classe, caderneta do aluno	2.803,00
“Col. D. Bosco” — Belém, Giz papel p/mimeógrafo	2.868,80
“Fenix Caixeiral Paraense” — Belém — material p/escritório (livros Caixa, Razão, etc.); desinfetante; papel p/mimeógrafo; papel quadriculado; giz, caderneta p/aluno caderneta de	

classe	8.906,00
"Gin. Pres. Kennedy — Ma- racaná giz, desinfetante, pa- pel p/mimeógrafo	1.500,00
3. APERFEIÇOAMENTO DE PES- SOAL	NCr\$ 62.080,00
3.1 APERFEIÇOAMENTO DE DO- CENTES	NCr\$ 40.000,00

TIPO DE CURSO	CUSTO
Didática de Estudos Sociais (Bel)	5.300,00
Prática de Escritório (Bel)	3.100,00
Didática de Contabilidade (Bel)	4.900,00
Artes Industriais (Bel)	9.200,00
Didática Geral (Santarém)	2.300,00
Didática Geral (Bragança)	1.760,00
Educação para a Vida no Lar e na Co- munidade (Bel)	1.300,00
Didática Geral (Abaetetuba)	1.900,00
Educação para a Vida no Lar e na Co- munidade (Castanhal)	1.430,00
Educação para a Vida no Lar e na Co- munidade (Santarém)	2.300,00
Fundamentos da Educação (Bel)	3.910,00
Didática da Linguagem para Ensino Mé- dio (Bel)	2.600,00

3.2. APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL TÊC- NICO ADMINISTRATIVO	NCr\$ 22.080,00
---	------------------------

TIPO DE CURSO	CUSTO
Atualização de Secretários (Santarém)	4.200,00
Idem, (Bragança)	3.000,00
Idem, (Abaetetuba)	3.000,00
Idem, (Belém)	3.100,00
Planejamento de Ensino para Adminis- tradores (Belém)	2.500,00
Dinâmica de grupo (Belém)	2.500,00
Treinamento de Diretoras (Belém)	1.300,00
Encontro de Diretores (Belém)	2.480,00

ADMINISTRAÇÃO

1. AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMA-
NENTE

2. MAQUINAS APARELHOS E VEÍCULO-
S

3. ARREGIMENTAÇÃO DE PESSOAL
TÉCNICO

4. ARREGIMENTAÇÃO DE PESSOAL
ADMINISTRATIVO

5. CUSTEIO DA MANUTENÇÃO DO
SERVIÇO

Art. 4.º — Esta Resolução entrará em vigor após homolo-
gação do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura e
publicação no "Diário Oficial" do Estado.
Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém 24 de
maio de 1969.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Presidente do Conselho

HOMOLOGO
Em 12.05.1969

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 423)

DECRETO Nº 6.658 DE 14 DE MAIO DE 1969
Homologa Resolução do Conselho Estadual de Educação.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas
atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1o. — Fica homologada a Resolução n. 29, de 8 de
maio de 1969, do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,
que aprova o plano de aplicação dos recursos da contrapar-
tida oferecida pelo Governo do Estado do Pará no convênio
assinado com o Ministério da Educação e Cultura para 1969.

Art. 2o. — Este Decreto entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 14
de maio de 1969.

a) **DR. JOÃO RENATO FRANCO**
Governador do Estado, em exercício

a) **Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo**
Secretário de Estado de Governo

(G. — Reg. n. 424)

RESOLUÇÃO N. 29 DE 8 DE MAIO DE 1969

EMENTA: — Aprova o plano de aplicação dos recur-
sos da contrapartida oferecida pelo Governo do Estado do
Pará no convênio assinado em o MEC para 1969.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDU-
CAÇÃO, usando de suas atribuições e, de acôrdo com a de-
cisão do Plenário em sessão realizada nesta data:

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO :

Art. 1o. — Fica aprovado o plano de aplicação dos re-
cursos da contrapartida oferecida pelo Governo do Estado do
Pará no convênio assinado com o MEC para 1969.

Art. 2o. — O plano de aplicação acima referido tem a
seguinte discriminação :

1. PAGAMENTO DE PESSOAL

2.500 Professores titulados da capital a
NCr\$ 102,00 mensais, por 12 meses

3.060.000,00

50 Diretores de Grupos Escolares a NCr\$

155,00 mensais, por 12 meses

93.000,00

3.000 Professores não titulados do interior

a NCr\$ 94,00 mensais, por 12 meses

3.384.000,00

300 Professores titulados do interior a

NCr\$ 153,00 mensais, por 12 meses

550.800,00

2. BOLSAS DE ESTUDO

1.352 bolsas de estudo a alunos de ensino

médio a NCr\$ 120,00

162.240,00

NCr\$ 7.250.040,00

Art. 3o. — Esta Resolução entrará em vigor após homo-
logação pelo Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura
e publicada no Diário Oficial do Estado.

Art. 4o. — Revogam-se as disposições em contrário.
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARÁ, em
Belém, 8 de maio de 1969.

(a) **ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA**
Presidente do Conselho

HOMOLOGO — EM 12 de maio de 1969.

a) **ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA**
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 6.659 DE 14 DE MAIO DE 1969

Homologa Resolução do Conselho Estadual de Educação.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de
suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1o. — Fica homologada a Resolução n. 27, de 8 de
maio de 1969, do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,
que aprova o plano de aplicação das verbas federais oriun-
das do P.N.E. e destinadas ao Ensino Primário, no Estado do
Pará, para o exercício de 1969.

Art. 2o. — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 14 de maio de 1969.

- a) **Dr. JOAO RENATO FRANCO**
 Governador do Estado, em exercício
 a) **Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo**
 Secretário de Estado de Governo
 (G. — Reg. n. 425)

RESOLUÇÃO N. 27 DE 8 DE MAIO DE 1969

EMENTA: — Aprova o Plano de Aplicação das verbas federais oriundas do PNE destinadas ao Ensino Primário, no Estado do Pará, para o exercício de 1969.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, usando de suas atribuições, e, de acôrdo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data:

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO

Art. 1o. — Fica aprovado o plano de aplicação das verbas federais oriundas do PNE destinadas ao Ensino Primário, no Estado do Pará, para o exercício de 1969.

Art. 2o. — Ficam aprovados os quadros de detalhamento de projetos e atividades, anexos à presente resolução.

Art. 3o. — O plano ora aprovado tem a seguinte discriminação:

PLANO DE APLICAÇÃO DAS VERBAS DO PNE — 1969

ENSINO PRIMARIO

Dotação	2.000.000,00
Administração — 5%	100.000,00
Total a Aplicar	1.900.000,00
1. Despesas de expansão e aperfeiçoamento da rede	1.200.000,00
2. Ampliação da Matrícula	500.000,00
3. Aperfeiçoamento do Pessoal	200.000,00
1. Despesas de expansão e aperfeiçoamento da rede	1.200.000,00
1.1. CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES	900.000,00
Belém — G.E. com 8 salas de aula e demais dependências	180.000,00
Belém — G.E. com 4 salas de aula e demais dependências	72.000,00
Belém — G.E. com 6 salas de aula	150.000,00
Ananindeua — G.E. com 4 salas de aula e demais dependências	72.000,00
Santarém — G.E. com 6 salas de aula e demais dependências	172.000,00
Bragança — G.E. com 6 salas de aula e demais dependências	172.000,00
Oriximiná — G.E. com 4 salas de aula e demais dependências	82.000,00
1.2. AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES	150.000,00
Belém — G.E. Pinto Marques — com 2 salas de aula	20.000,00
Belém — G.E. Domingos Acatauassú Nunes (2 salas de aula)	20.000,00
Belém — E.R. Pádua Costa — (2 salas de aula)	20.000,00
Interior — Ourém — E. R. Km. 47 Rodovia Pa. Ma. (2 salas de aula)	20.000,00
Ananindeua — E. R. Brasília — (2 salas de aula)	20.000,00
Marapanim — E. R. Marudá — (2 salas de aula)	20.000,00
Santana do Araguaia — G.E. (2 salas de aula — Diretoria e Secretaria)	30.000,00
1.3. REFORMA E RECUPERAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES	20.000,00

G. E. Coronel Sarmento (Belém)	10.000,00
G. E. Benjamin Constant (Belém)	10.000,00
1.4. EQUIPAMENTO DA REDE	107.500,00
a) Rêde Pública	100.000,00
1.500 carteiras escolares	60.000,00
100 mesas de professor	10.000,00
150 carteiras de professor	3.000,00
100 estantes	23.000,00
100 quadros de giz	4.000,00
b) Rêde Particular	7.500,00
Fundação Pres. Kennedy — Maracanã	
47 carteiras escolares	1.884,96
Esc. Prim. João XXIII — Belém —	
11 carteiras escolares	466,75
Esc. Prim. São Cristóvão — Belém	
— 8 carteiras escolares	345,54
Centro Social Auxilium — Belém —	
41 carteiras e 1 quadro de giz	1.745,83
Esc. Prim. Vinha da Luz — Belém —	
10 carteiras escolares	417,38
Esc. Prim. Odília — Belém — 5 armários e 143 carteiras	969,40
Esc. Paroquial São João Batista — Primavera — 1 quadro de giz e 6 carteiras escolares	337,19
Soc. Ben. dos Cônegos Reg. de Sta. Cruz — Esc. Santo Agostinho e N. S. Aparecida — Belém — 1 armário e 14 carteiras	673,20
Esc. Prim. Rosa Gatorno — Belém — 16 carteiras escolares	659,75
1.5. APARELHAMENTO E REAPARELHAMENTO DA REDE	33.800,00
a) Rêde Pública	30.000,00
10 máquinas de escrever	15.000,00
50 fichários	5.000,00
10 arquivos de aço	5.000,00
50 globos terrestres p/salas de geografia	5.000,00
b) Rêde Particular	3.800,00
Centro Social Auxilium — Belém —	
1 máquina de malha	3.404,37
Esc. Paroquial S. João Batista — Primavera — 4 mesas p/professor e cadeiras	395,63
2. AMPLIAÇÃO DA MATRÍCULA	500.000,00
2.1. REGIMENTAÇÃO DE DOCENTES	219.100,00
a) Rêde Pública	200.000,00
Gratificação a 200 professôres regentes de classe a NCr\$ 100,00 por 10 meses, por turno extra de trabalho	200.000,00
b) Rêde Particular	19.100,00
Centro Social Auxilium — Belém — Pagamento de 10 instrutores p/aulas de artes a NCr\$ 100,00 mensais por 10 meses	10.000,00
Esc. Prim. Santa Odília — Belém — Pagamento de 7 professôres a NCr\$ 100,00 por 13 meses	9.100,00
2.2. ARREGIMENTAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO	100.000,00
Gratificação a Diretores, Chefes de Serviços e Secretários (Vêr quadro de detalhamento)	100.000,00
2.3. CUSTEIO DA MANUTENÇÃO	180.900,00
a) Rêde Pública	173.300,00
Aquisição de lápis, canetas, giz, cadernos, livros, tinta, clips, régua, sapóleos, desinfetantes, vassouras, sabão e outros materiais perecíveis (vêr	

quadro de detalhamento)	173.300,00
b) Rede Particular	7.600,00
Centro Social Auxilium — Belém — Papel, fazenda p/trabalhos manuais, li- nha e lã; fio e fibras; e material de limpeza	7.430,00
Esc. Paroquial S. João Batista — Primavera — Giz, desinfetante, mate- rial de limpeza	170,00
3. APERFEIÇOAMENTO DO PESSOAL ...	200.000,00
3.1. TREINAMENTO DE PROFESSORES NÃO TITULADOS	120.000,00
LOCAL	
2a. Etapa do Curso	60.000,00
Baião	7.520,00
Curuçá	4.342,50
Irituia	4.342,50
Igarapé-Açú	4.342,50
Igarapé Miri	5.770,00
Itaituba	6.830,00
Muaná	4.770,00
Oriximiná	6.970,00
Ponta de Pedras	7.670,00
Vizeu	7.442,50
3a. Etapa	60.000,00
Baião	7.520,00
Curuçá	4.342,50
Irituia	4.342,50
Igarapé-Açú	4.342,50
Igarapé Miri	5.770,00
Itaituba	6.830,00
Muaná	4.770,00
Oriximiná	6.970,00
Ponta de Pedras	7.670,00
Vizeu	7.442,50
3.2. APERFEIÇOAMENTO DE DOCENTES TITULADOS	50.000,00
TIPO DE CURSO	
Revisão gramatical (Belém)	4.500,00
Matemática Moderna (Belém)	5.100,00
Professores de 1a. Série (Belém)	6.300,00
Professores de 1a. Série (Belém)	6.300,00
Professores de 2a. Série (Belém)	4.800,00
Professores de Jardim de Infância (Be- lém)	3.600,00
Orientação de Direção de Biblioteca (Be- lém)	1.100,00
Professores de 1a. Série (Santarém)	6.800,00
Matemática Moderna (Santarém)	4.700,00
Atualização Pedagógica (Belém)	4.500,00
Análise do Currículo (Belém)	2.300,00
3.3. APERFEIÇOAMENTO DO PESSOAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO	30.000,00
TIPO DE CURSO	
Técnicas de Ensino (Belém)	5.400,00
Técnicas de Leitura (Belém)	5.400,00
Currículo e Supervisão (Belém)	3.200,00
Liderança (Belém)	2.700,00
Administração Escolar (Belém)	1.800,00
Administração Escolar (Santarém)	6.487,00
Administração Escolar (Bragança)	5.013,00
ADMINISTRAÇÃO	100.000,00
1. AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANEN- TE	5.000,00
2. MÁQUINAS, APARELHOS E VEÍCULOS 3. ARREQUIMENTAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO	70.000,00
4. ARREGIMENTAÇÃO DE PESSOAL ADMINISTRATIVO	10.000,00
5. CUSTEIO DA MANUTENÇÃO DO SERVIÇO	10.000,00
	5.000,00

Art. 4o. — Esta Resolução entrará em vigor após sua homologação pelo senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura e publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 5o. — Revogam-se as disposições em contrário.
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARÁ, em
Belém, 08 de maio de 1969.

a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Presidente do Conselho

HOMOLOGO — Em 12 de maio de 1969.

a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação e Cultura

**SECRETARIA DE ESTADO
DE FINANÇAS**

**DECRETO DE 6 DE MAIO
DE 1969**

O Governador do Estado:

RESOLVE, exonerar, a pe-

dido, Oscar Guajarinno de Oli-

veira do cargo de Despachante

Estadual, junto ao Departamen-

to de Receita, da Secretaria

de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Es-

tado do Pará, 6 de maio de

1969.

Dr. João Renato Franco

Governador do Estado em

exercício.

Gen. R—l Rubens Luzio Vaz

Secretário de Estado de

Finanças

(G. — Reg. n. 899)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**DECRETO DE 17 DE
MARÇO DE 1969**

O Secretário de Estado de

Governo, no uso das atribui-

ções que lhe foram conferidas

pelo Decreto n. 5.600 de 24

de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo

com o art. 116, da Lei n. 749

de 24 de dezembro de 1953, a

Marieta Favacho Rodrigues,

ocupante do cargo de Profes-

sor de 1a. entrância, Nível 1,

do Quadro Único, lotado no

Departamento de Educação

Primária, 1 ano de licença es-

pecial correspondente aos de-

cênios de 24.4.45 a 24.4.65

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 17 de março de 1969:

Prof. CLÓVIS SILVA DE

MORAIS REGO

Secretário de Estado

de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de

Barros Pereira

Secretário de Estado de Edu-

cação e Cultura

(G. — Reg. n. 3668)

**DECRETO DE 17 DE
MARÇO DE 1969**

O Secretário de Estado de

Governo, no uso das atribui-

ções que lhe foram conferidas

pelo Decreto n. 5.600 de 24

de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo

com o art. 116, da Lei n. 749

de 24 de dezembro de 1953, a

Risoleide Galvão Athaide Fer-

reira, ocupante do cargo de

Professor de 3a. entrância, Ní-

vel 4, do Quadro Único, lota-

do no Departamento de Edu-

cação Primária, seis (6) me-

ses de licença especial cor-

respondente ao decênio de ...

10.6.48 a 10.6.58.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 17 de março de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE

MORAIS REGO

Secretário de Estado

de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de

Barros Pereira

Secretário de Estado de Edu-

cação e Cultura

(G. — Reg. n. 3669)

**DECRETO DE 17 DE
MARÇO DE 1969**

O Secretário de Estado de

Governo, no uso das atribui-

ções que lhe foram conferidas

pelo Decreto n. 5.600 de 24

de julho de 1967:

resolve assegurar, de acôrdo

com o artigo 179, item I, da

Constituição Política do Esta-

do, estabilidade ao servidor

Jacira Costa Couto, no cargo

de Professor de 1a. entrância

Nível 1, do Quadro Único, que

exerce atualmente com lota-

ção no Departamento de Edu-

cação Primária.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 17 de março de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE

MORAIS REGO

Secretário de Estado

de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de

Barros Pereira

Secretário de Estado de Edu-

cação e Cultura

(G. — Reg. n. 3670)

**DECRETO DE 17 DE
MARÇO DE 1969**

O Secretário de Estado de

Governo, no uso das atribui-

ções que lhe foram conferidas

pelo Decreto n. 5.600 de 24

de julho de 1967:

resolve assegurar, de acôrdo

com o artigo 179, item I, da

Constituição Política do Esta-

do, estabilidade ao servidor

Maria Fernanda Gouvêa Gros-

sinho, no cargo de Professor

de 3a. entrância, Nível 4, do

Quadro Único, que exerce atu-

almente com lotação no De-

Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3671)

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Adalgisa Paiva dos Reis, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 3 de fevereiro a 19 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3637)

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Elza Brazão e Silva de Barros, ocupante do cargo de Professor de 3.ª. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 7 de fevereiro a 7 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3638)

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Eliete Nascimento Ferreira, ocupante do cargo de Profes-

sor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 24 de fevereiro a 25 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3639)

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Durval de Oliveira Ferreira, diarista Equiparado do Colégio Estadual Lauro Sodré, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 23.1.57 a 23.1.67.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3773)

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha de Jesus Trindade Santos, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 60 dias de licença repouso a contar de 10 de novembro do ano próximo passado a 8 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3772)

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré dos Santos,

extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 90 dias de licença repouso a contar de 11 de fevereiro a 12 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3771)

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Joana Rosilda Costa Magalhães, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 90 dias de licença repouso a contar de 1.º de fevereiro a 1.º de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3770)

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Zuleide Cardoso, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 25 de outubro a 23 de dezembro do ano próximo passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3769)

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes dos Santos

Bastos, extranumerário diarista do Instituto Alvares de Azevedo, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 8 de outubro do ano próximo passado a 5 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3768)

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Clotilde Andrade Cambeiro, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 4 de fevereiro a 4 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3767)

DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Orlando Eduardo Bentes de Oliveira, ocupante do cargo de Professor, Nível 10 do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação Estadual do Pará, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1.3.58 a 1.3.68.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de março de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4001)

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo

com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Oneide Brasil Cavalcante, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 15.2.57 a 15.2.67.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 4054)

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Ivana da Conceição Silva, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 2.9.50 a 2.9.60.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 4053)

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Eley Duarte Ellerés, ocupante do cargo de Diretor de Grupo Escolar, Nível 8, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, (1) um ano de licença especial correspondente aos decênios de 7.1.34 a 7.1.44 e 31.3.47 a 31.3.57.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 4052)

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1969

O Secretário de Estado de

Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Alzira Duarte de Oliveira, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 13.7.53 a 13.7.63.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 4051)

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Queiroz Fernandes, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 4049)

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Hermenegilda Jardim Sousa, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 16 de janeiro a 15 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 4048)

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve tornar sem efeito o decreto datado de 29 de novembro de 1968, que concedeu, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Inês de Oliveira Mesquita, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, um (1) ano de licença especial correspondente aos decênios de 27.3.45 a 27.3.65.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4057)

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Célia de Macedo Ribeiro, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 18.8.58 a 18.8.68.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 4084)

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1969 FEVEREIRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Ana Paraense, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 15.3.51 a 15.3.61.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 4083)

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Rutnéa Guerreiro dos Santos, ocupante do cargo de Oficial Administrativo Padrão G, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, um (1) ano de licença sem vencimentos em prorrogação, para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Denise Assis Ribeiro, ocupante do cargo de Assistente Social, Nível 17, do Quadro Único, lotado no Gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura, dois anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE ABRIL DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

RESOLVE:
Conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Odete da Silva Albuquerque, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância nível—4, do Quadro Único, lotado no Departamen-

to de Educação Primária, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 25 de agosto a 22 de novembro do ano próximo passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de abril de 1969.

Prof. Clóvis Silva de Moraes
Rêgo
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 4272)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA N. 17 DE 14 DE MAIO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, os dros. Fernando Farias Pinto e Bichara Frahina Neto, Diretor da Imprensa Oficial e Assessor da Consultoria Jurídica desta SEGOV, respectivamente, para tomarem parte, na qualidade de representantes da Secretaria de Estado de Governo, no Seminário que se instalará nesta Capital, para estudos de assuntos relacionados

com a Reforma Administrativa, devendo os mesmos comparecerem às aulas, no período de 15 a 25 do corrente mês, em caráter intensivo, apresentando, ao término do curso, minucioso relatório, a fim de ser submetido à apreciação e aprovação Governamental.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Governo, em 14 de maio de 1969.

Prof. Clóvis Silva de Moraes
Rêgo
Secretário de Estado de Governo
(G. — Reg. n. 3659).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO N. 18 DE 20 DE MARÇO DE 1969**

EMENTA: — Aprova o Plano de Aplicação das Verbas Estaduais do Salário Educação, para 1969

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, usando de suas atribuições, e, de acôrdo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

Resolve Promulgar a Seguinte Resolução:

Art. 10. — Fica aprovado o Plano de Aplicação das Verbas do Salário Educação, Quota Estadual, para o exercício de 1969.

Art. 20. — O Plano de Aplicação acima referido acha-se assim discriminado:

PLANO DE APLICAÇÃO

SALARIO EDUCACAO — QUOTA ESTADUAL 1969
Arrecadação prevista NCr\$ 840.000,00

- 1. DESPESAS DE CAPITAL — 60% 504.000,00
- 2. DESPESAS DE CUSTEIO — 40% 336.000,00
- 1. DESPESAS DE CAPITAL 504.000,00

1.1 — CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS 358.000,00

- 1.1.1 — BELÉM — Escola Reunida na Vila de Mosqueiro, na localidade Chapéu Virado, com 2 salas de aula e demais dependências, num total de 220m2 de construção em alvenaria 36.000,00
- 1.1.2 — BRAGANÇA — Escola Reunida na Vila de Caratateua, com 3 salas de aula e demais dependências num total de . . . 325m2 de construção em alvenaria 50.000,00
- 1.1.3 — SÃO JOÃO DO ARAGUAIA — Escola Reunida com 3 salas de aula e demais dependências num total de 325m2 de construção em alvenaria 50.000,00
- 1.1.4 — TRITUA — Escola Reunida na Vila de Tessaônica, com 3 salas de aula e demais dependências, num total de . . . 325m2 de construção em alvenaria 50.000,00

- 1.1.5 — CAPITÃO POÇO — Grupo Escolar com 6 salas de aula e demais dependências, num total de 860m2 de construção em alvenaria 172.000,00
- 1.2 — AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS 84.000,00
- 1.2.1 — BELÉM — Construção de mais 4 salas de aula e área de circulação no Grupo Escolar "Justo Chermont" num total de 264m2 de construção em alvenaria 43.000,00
- 1.2.2 — BELÉM — Construção de mais 2 salas de aula, área de circulação e ampliação da cantina do Grupo Escolar "D. Pedro II" num total de 144m2 de construção em alvenaria 23.000,00
- 1.2.3 — JACUNDA — Construção de mais 2 salas de aula com dependências para administração e merenda escolar no Grupo Escolar "Cel. João Pinheiro" num total de 150m2 de construção em alvenaria 18.000,00
- 1.3 — EQUIPAMENTO DE ESCOLAS 44.000,00
 - 600 carteiras 24.000,00
 - 50 mesas p/ professor 4.000,00
 - 50 cadeiras p/ professor 1.000,00
 - 50 estantes 10.000,00
 - 125 quadros de giz 5.000,00
- 1.4 — INSTALAÇÕES ESCOLARES 18.000,00
 - 20 fogões industriais p/ merenda escolar 336.000,00
- 2. — DESPESAS DE CUSTEIO NCr\$
- 2.1 — Material de Consumo 100.000,00
 - 2.1.1 — Material de expediente 40.000,00
 - 2.1.2 — Material Didático 60.000,00
 - 2.2 — Serviços de Terceiros 30.000,00
 - 2.2.1 — Comunicação, transporte e bagagem 5.000,00
 - 2.2.2 — Serviços de Impressão, encadernação e divulgação 25.000,00
 - 2.3 — Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Primário 206.000,00
 - 2.3.1 — Gratificação a Diretores, Chefes de Serviço, Orientadores, Supervisores e Inspectores Escolares 160.000,00
 - 2.3.2 — Cursos de Treinamento de professores da Capital e do Interior do Estado 40.000,00
 - 2.3.3 — Ajuda de Custo e Diárias 3.000,00
 - 2.3.4 — Despesas Eventuais 3.000,00

Art. 30. — Esta Resolução entrará em vigor após homologação pelo senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura e publicação no Diário Oficial do Estado.
Art. 40. — Revogam-se as disposições em contrário.
Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 20 de março de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
— Presidente do Conselho —
Homologo em 24.03.69
Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PARECER N. 29/69 — CEE
PROCESSO N. 12/69 — CEE
INTERESSADO: — Secretaria de Estado de Educação e Cultura
ASSUNTO: — Plano de Aplicação das Verbas do Salário-Educação (Quota Estadual)
COMISSÃO: — Planejamento Educacional
RELATOR: — Conselheiro Nagib Coêlho Matni
A Comissão de Planejamento Educacional, reunida em 17.03.69, apreciou o plano das verbas do salário-educação — quota estadual, encaminhado pela Secretaria de Educação. Considerando as necessidades daquela Secretaria da indicação n. 44/67 do congênere Conselho Federal, referente à aplicação desses recursos no triênio 1968-1970 concordou com o plano apresentado, inclusive, a mudança do percentual, que até ano passado era de 60% para despesas de custeio e 40% para despesas de capital, e agora passa a ser

60% para despesas de capital e 40% para despesas de custeio. O plano referido anteriormente acha-se anexo ao presente.

Belém, 18 de março de 1969.

(aa) Hélio Antonio Mokarzel

Presidente

Nagib Coêlho Matni

Membro-Relator

David Salomão Mufarrej

Membro

Decisão do Plenário em Sessão de 20 de março de 1969.
Aprovado por unanimidade.

(G. Reg. n. 348)

RESOLUÇÃO N.º 27 DE 8 DE MAIO DE 1969

EMENTA: — Aprova o Plano de Aplicação das verbas federais oriundas do PNE destinadas ao Ensino Primário, no Estado do Pará, para o exercício de 1969.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

Resolve Promulgar a Seguinte Resolução:

Art. 1.º — Fica aprovado o plano de aplicação das verbas federais oriundas do PNE destinadas ao Ensino Primário, no Estado do Pará, para o exercício de 1969.

Art. 2.º — Ficam aprovados os quadros de detalhamento de projetos e atividades, anexos à presente resolução.

Art. 3.º — O plano ora aprovado tem a seguinte discriminação:

PLANO DE APLICAÇÃO DAS VERBAS DO PNE — 1969 E N S I N O P R I M Á R I O

	NCr\$
Dotação	2.000.000,00
Administração 5%	100.000,00
Total a Aplicar	1.900.000,00
1. Despesas de Expansão e Aperfeiçoamento da Rêde	1.200.000,00
2. Ampliação da Matrícula	500.000,00
3. Aperfeiçoamento do Pessoal	200.000,00
1. Despesas de Expansão e Aperfeiçoamento da Rêde	1.200.600,00
1.1. Construção de Prédios Escolares	900.000,00
Belém-G. E. com 3 salas de aula e demais dependências	180.000,00
Belém-G. E. com 4 salas de aula e demais dependências	72.000,00
Belém-G. E. com 6 salas de aula	150.000,00
Ananindeua-G. E. com 4 salas de aula e demais dependências	72.000,00
Santarém-G. E. com 6 salas de aula e demais dependências	172.000,00
Bragança-G. E. com 6 salas de aula e demais dependências	172.000,00
Oriximiná-G. E. com 4 salas de aula e demais dependências	82.000,00
1.2. Ampliação de Prédios Escolares	150.000,00
Belém-G. E. Pinto Marques com 2 salas de aula	20.000,00
Belém-G. E. Domingos Acatauassu Nunes (2 salas de aula)	20.000,00
Belém-E. R. Pádua Costa (2 salas de aula)	20.000,00
Interior-Ourém-E. R. Km-47 Rodovia PA-MA. (2 salas de aula)	20.000,00
Ananindeua-E. R. Brasília (2 salas de aula)	20.000,00
Marapanim-E. R. Marudá (2 salas de aula)	20.000,00

Santana do Araguaia — G. E. (2 salas de aula-Diretoria e Secretaria)	30.000,00
1.3. Reforma e Recuperação de Prédios Escolares	20.000,00
G. E. Coronel Sarmiento (Belém)	10.000,00
G. E. Benjamin Constant (Belém)	10.000,00
1.4. Equipamento da Rêde	107.500,00
a) Rêde Pública	100.000,00
1.500 carteiras escolares	60.000,00
100 mesas de professor	10.000,00
150 carteiras de professor	3.000,00
100 estantes	25.000,00
100 quadros de giz	4.000,00
b) Rêde Particular	7.500,00
Fundação Pres. Kennedy — Maracanã	
47 carteiras escolares	1.884,96
Esc. Prim. João XXIII — Belém —	
11 carteiras escolares	466,75
Esc. Prim. São Cristovão — Belém	
— 8 carteiras escolares	345,54
Centro Social Auxilium — Belém —	
41 carteiras e 1 quadro de giz	1.745,83
Esc. Prim. Vinha da Luz — Belém	
— 10 carteiras escolares	417,38
Esc. Prim. Odília — Belém — 5 ar-	
mários e 143 carteiras	969,40
Esc. Paroquial São João Batista —	
Primavera — 1 quadro de giz e 6 car-	
teiras escolares	537,19
Sec. Ben. dos Cônegos Reg. de Sta.	
Cruz Esc. Sto. Agostinho e N.S.	
Aparecida — Belém — 1 armário e	
14 carteiras	673,20
Esc. Prim. Rosa Gatorno — Belém	
— 16 carteiras escolares	659,75
1.5. Aparelhamento e Reaparelhamento da Rêde	33.800,00
a) Rêde Pública	30.000,00
10 máquinas de escrever	15.000,00
50 fichários	5.000,00
10 arquivos de aço	5.000,00
50 globos terrestres p/salas de geo-	
grafia	5.000,00
b) Rêde Particular	3.800,00
Centro Social Auxilium — Belém —	
1 máquina de malha	3.404,37
Esc. Paroquial S. João Batista —	
Primavera — 4 mesas p/professor e/	
cadeiras	395,63
2. Ampliação da Matrícula	500.000,00
2.1. Regimentação de Docentes	219.100,00
a) Rêde Pública	200.000,00
Gratificação a 200 professores regen-	
tes de classe a NCr\$ 100,00 por 10	
mês, por turno extra de trabalho	
200.000,00	
b) Rêde Particular	19.100,00
Centro Social Auxilium — Belém —	
Pagamento de 10 instrutores p/aulas	
de artes a NCr\$ 100,00 mensais por 10	
mês	10.000,00
Esc. Prim. Sta. Odília — Belém —	
Pagamento de 7 professores a NCr\$	
100,00 por 13 meses	9.100,00
2.2. Arregimentação de Pessoal Técnico Admi-	
nistrativo	100.000,00
Gratificação a Diretores, Chefes de Servi-	
ços e Secretários (Ver quadro de detalha-	
mento)	100.000,00
2.3. Custeio da Manutenção	180.900,00
a) Rêde Pública	173.300,00
Aquisição de lápis-canetas, giz, ca-	

dermos, livros, tinta, clips, régua, sa- póleos, desinfetantes, vassouras, sabão e outros materiais perecíveis (vêr qua- dro de detalhamento)	173.300,00
b) Rêde Particular	7.600,00
Centro Social Auxilium — Belém — Papel, fazenda p/trab. manuais, linha e lã; fio e fibras; e material de limpeza Esc. Paroquial S. João Batista — Pri- mavera — Giz, desinfetante, material de limpeza	7.430,00
3. Aperfeiçoamento do Pessoal	200.000,00
3.1. Treinamento de Professôres Não Titulados LOCAL	120.000,00
2ª Etapa do Curso	60.000,00
Baião	7.520,00
Curuçá	4.342,50
Irituia	4.342,50
Igarapé Açú	4.342,50
Igarapé Miri	5.770,00
Itaituba	6.830,00
Muaná	4.770,00
Oriximiná	6.970,00
Ponta de Pedras	7.670,00
Vizeu	7.442,50
3ª Etapa	60.000,00
Baião	7.520,00
Curuçá	4.342,50
Irituia	4.342,50
Igarapé Açú	4.342,50
Igarapé Miri	5.770,00
Itaituba	6.830,00
Muaná	4.770,00
Oriximiná	6.970,00
Ponta de Pedras	7.670,00
Vizeu	7.442,50
3.2. Aperfeiçoamento de Docentes Titulados ..	50.000,00
Tipo de Curso	
Revisão gramatical (Belém)	4.500,00
Matemática Moderna (Belém)	5.100,00
Professôres de 1a. Série (Belém)	6.300,00
Professôres de 1a. Série (Belém)	6.300,00
Professôres de 2a Série (Belém)	4.800,00
Professôres de Jardim de Infância (Belém)	3.600,00
Orientação de Direção de Biblioteca (Belém)	1.100,00
Professôres de 1a Série (Santarém)	6.800,00
Matemática Moderna (Santarém)	4.700,00
Atualização Pedagógica (Belém)	4.500,00
Análise do Currículo (Belém)	2.300,00
3.3. Aperfeiçoamento do Pessoal Técnico Ad- ministrativo	30.000,00
Tipo de Curso:	
Técnicas de Ensino (Belém)	5.400,00
Técnicas de Leitura (Belém)	5.400,00
Currículo e Supervisão (Belém)	3.200,00
Liderança (Belém)	2.700,00
Administração Escolar (Belém)	1.800,00
Administração Escolar (Santarém)	6.487,00
Administração Escolar (Bragança)	5.013,00
Administração	100.000,00
1. Aquisição de Material Permanente	5.000,00
2. Máquinas, Aparelhos e Veículos	70.000,00
3. Arregimentação de Pessoal Técnico	10.000,00
4. Arregimentação de Pessoal Administrativo	10.000,00
5. Custeio da Manutenção do Serviço	5.000,00

Art. 4.º — Esta Resolução entrará em vigor após sua homologação pelo senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura e publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário. Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 8 de maio de 1969.

(a) ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Presidente do Conselho

Homologo
Em 12 de maio de 1969

(a) ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 2590)

RESOLUÇÃO N. 28 DE 8 DE MAIO DE 1969

EMENTA: — Aprova o Plano de Aplicação das verbas federais oriundas do Plano Nacional de Educação destinadas ao Ensino Médio, no Estado do Pará, para o exercício de 1969.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acôrdo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

Resolve Promulgar a Seguinte Resolução;

Art. 1.º — Fica aprovado o plano de aplicação das verbas federais oriundas do Plano Nacional de Educação destinadas ao Ensino Médio, no Estado do Pará, para o exercício de 1969.

Art. 2.º — Ficam aprovados os quadros de detalhamento de projetos e atividades, anexos à presente resolução.

Art. 3.º — O plano ora aprovado tem a seguinte discriminação;

PLANO DE APLICAÇÃO DAS VERBAS DO PNE — 1969
ENSINO MÉDIO

	NCR\$
Dotação	1.008.000,00
Administração 5%	50.400,00
Total a Aplicar	957.600,00
1. Despesas de Expansão e Aperfeiçoamento da Rêde	630.000,20
2. Ampliação da Matrícula	265.591,80
3. Aperfeiçoamento do Pessoal	62.008,00
1. Despesas de Expansão e Aperfeiçoamento da Rêde	630.000,20
1.1. Construção de Prédios Escolares: Rêde Pública	200.000,00
Ginásio Estadual de Tomé Açú — 8 salas de aula	200.000,00
1.2. Ampliação de Prédios Escolares	341.333,40
a) Rêde Pública	273.067,00
Belém — Colégio Estadual Visconde de Souza Franco — Construção de um bloco c/12 salas de aula	68.266,40
b) Rêde Particular	68.266,40
Maracanã — Ginásio Pres. Kennedy — (2 salas de aula)	12.922,10
Belém — Colégio Obra da Providência — Conclusão de 5 salas de aula	13.342,10
Belém — Colégio Com. Paulino de Brito — 3 salas de aula c/corredor e outras dependências	20.074,10
Belém — Colégio Dom Bosco — Conclusão de uma área coberta	12.922,10
1.3. Equipamento da Rêde	60.293,30
a) Rêde Pública	48.235,00
750 carteiras escolares	30.000,00
50 mesas p/professor	5.000,00
50 cadeiras p/professor	1.000,00

50 estantes	1.235,00
30 quadros de giz	1.000,00
b) Rede Particular	12.058,30
Ginásio Pres. Kennedy — Maracanã	
— 42 carteiras escolares	1.705,68
Col. Obra da Providência — Belém	
— 23 carteiras, 2 armários, 1 mesa	
para professor, 2 quadros de giz ..	1.284,10
Col. Com. do Instituto Brasil — Be-	
lém — 98 carteiras e 10 quadros de giz	4.747,47
Col. Com. Paulino de Brito — Belém	
— 64 carteiras para alunos e 3 car-	
teiras para professores	2.899,65
Col. Sto. Antonio — Belém — 35 car-	
teiras escolares	1.421,40
1.4. Aparelhamento e Reparelhamento da	
Rede	28.373,50
a) Rede Pública	22.699,00
10 máquinas de escrever	15.000,00
10 fichários	1.000,00
10 arquivos de aço	5.000,00
15 glóbulos terrestres	1.699,00
5.674,50	
b) Rede Particular	
Gin. Pres. Kennedy — Maracanã —	
Equipamento para gabinete médico-	
dentário	672,33
Col. Com. do Instituto Brasil — Be-	
lém — Aparelhamento de um escri-	
tório modelo 2 máquinas de escrever	
com 110 espaços	1.871,83
Col. D. Bosco — Belém — Aparelha-	
mento de uma sala de ciências	
(material didático)	486,33
Esc. Salesiana do Trabalho — Belém —	
1 máquina de escrever	997,29
Col. Obra da Providência — Belém — 1	
máquina de escrever	504,25
Col. Com. Paulino de Brito — Belém 1	
máquina de escrever e 1 de calcular	1.142,97
2. Ampliação da Matrícula	265.519,80
2.1. Arregimentação de Docentes	42.120,00
Rede Particular:	
Esc. Salesiana do Trabalho — Belém —	
Pagamento a professores de 6 turmas a	
NCR\$ 324,00 mensais por 13 meses	25.272,00
Gin. Pe. Champagnat — Belém — Paga-	
mento a professores de 4 turmas a NCR\$	
324,00 mensais por 13 meses	16.848,00
2.2. Arregimentação de Pessoal	
Técnico Administrativo	50.000,00
Rede Pública	
Gratificação a Diretores, Chefes de Servi-	
ços e Secretários	50.000,00
2.3. Custeio da Manutenção das Classes	173.399,80
a) Rede Pública	150.000,00
aquisição de lápis, canetas, giz, cader-	
nos, livros, papel para mimeógrafo,	
clips, desinfetante, vassouras, sabão e	
outros materiais perecíveis	150.000,00
b) Rede Particular	23.399,80
Col. Com. Paulino de Brito — Be-	
lém: — giz, desinfetante, vassoura,	
papel p/mimeógrafo, papel timbrado	
p/Secretaria, caderneta de classe, ca-	
derneta do aluno	4.000,00
Col. Sto. Antônio — Belém — (vas-	
souras e papel p/mimeógrafo)	3.322,00

Col. Com. Alcindo Cacela — Belém	
— Giz, papel timbrado p/Secretaria,	
caderneta de classe, caderneta do	
aluno	2.803,00
Col. D. Bosco — Belém — Giz, pa-	
pel p/mimeógrafo	2.868,50
Fênix Caxeiral Paraense — Belém	
— material p/escritório (livros, cai-	
xa, Razão, etc.); desinfetante, pa-	
pel p/mimeógrafo, papel quadricula-	
do, giz, caderneta p/aluno, caderneta	
de classe	8.906,00
Gin. Pres. Kennedy — Maracanã —	
giz, desinfetante, papel p/mimeógrafo	
62.080,00	
3. Aperfeiçoamento de Pessoal	
3.1. Aperfeiçoamento de Docentes	40.000,00
TIPO DE CURSO	CUSTO
Didática de Estudos Sociais (Bel.)	5.300,00
Prática de Escritório (Bel.)	3.100,00
Didática de Contabilidade (Bel.)	4.900,00
Artes Industriais (Bel.)	9.200,00
Didática Geral (Santarém)	2.300,00
Didática Geral (Bragança)	1.760,00
Educação para a Vida no Lar e na Co-	
munidade (Bel.)	1.300,00
Didática Geral (Abaetetuba)	1.900,00
Educação para a Vida no Lar e na Co-	
munidade (Castanhal)	1.430,00
Educação para a Vida no Lar e na Co-	
munidade (Santarém)	2.300,00
Fundamentos da Educação (Bel.)	3.910,00
Didática da Linguagem para Ensino	
Médio (Bel.)	2.600,00
3.2. Aperfeiçoamento de Pessoal Técnico Ad-	
ministrativo	22.080,00
TIPO DE CURSO	CUSTO
Atualização de Secretários (Santarém) ..	4.200,00
Idem, (Bragança)	3.000,00
Idem, (Abaetetuba)	3.000,00
Idem, (Belém)	3.100,00
Planejamento de Ensino para adminis-	
tradores (Belém)	2.500,00
Dinâmica de grupo (Belém)	2.500,00
Treinamento de Diretores (Belém)	2.300,00
Encontro de Diretores (Belém)	2.480,00
Administração	50.400,00
1. Aquisição de Material Permanente ..	3.173,30
2. Máquinas, Aparelhos e Veículos	1.493,30
3. Arregimentação de Pessoal Técnico	10.000,00
4. Arregimentação de Pessoal Adminis-	
trativo	10.000,00
5. Custeio da Manutenção do Serviço ..	25.733,40

Art. 4o. — Esta Resolução entrará em vigor após homologação do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura e publicação no Diário Oficial do Estado.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARÁ, em Belém, 8 de maio de 1969.

a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Presidente do Conselho

HOMOLOGO — Em 12 de maio de 1969.

a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Educação e Cultura

RESOLUÇÃO N. 29 DE 8 DE MAIO DE 1969.

EMENTA: — Aprova o plano de aplicação dos recursos da contrapartida oferecida pelo Governo do Estado do Pará no convênio assinado com o MEC para 1969.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, usando de suas atribuições, e, de acôrdo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1o. — Fica aprovado o plano de aplicação dos recursos da contrapartida oferecida pelo Governo do Estado do Pará no convênio assinado com o MEC para 1969.

Art. 2o. — O plano de aplicação acima referido tem a seguinte discriminação:

1. PAGAMENTO DE PESSOAL	
2.500 Professôres titulados da capital a NCr\$ 102,00 mensais, por 12 meses	3.060.000,00
50 Diretores de Grupos Escolares a NCr\$ 155,00 mensais, por 12 meses	93.000,00
3.000 Professôres não titulados do interior a NCr\$ 94,00 mensais, por 12 meses	3.384.000,00
300 Professôres titulados do interior a NCr\$ 153,00 mensais, por 12 meses	550.800,00
2. BOLSAS DE ESTUDO	
1.352 bolsas de estudo a alunos de ensino médio a NCr\$ 120,00	162.240,00
	NCr\$ 7.250.040,00

Art. 3o. — Esta Resolução entrará em vigor após homologação pelo Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura e publicada no Diário Oficial do Estado.

Art. 4o. — Revogam-se as disposições em contrário.
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARÁ, em Belém, 8 de maio de 1969.

a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Presidente do Conselho

HOMÓLOGO — Em 12 de maio de 1969.

a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2593)

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 651/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Augusto Olimpio, nesta Capital, a normalista Maria Auxiliadora de Aguiar, ocupante do cargo de Professor, Nível 4, atualmente servindo na Orientação do Ensino Supletivo da Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de março de 1969.

a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3413)

PORTARIA N. 0667/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Santos Dumont, nesta Capital, Leila Maria Nina Ribeiro Freire, ocupante do cargo de Professor de 2a Entrância, Nível 2, do Quadro Unico, atualmente servindo no Grupo Escolar José Veríssimo nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de março de 1969:

a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2419)

PORTARIA N. 0668/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Lourenço Filho, da Fundação Pestalozzi do Pará, nesta Capital, a normalista Maria da Glória Jesus Castro, ocupante do cargo

de Professor de 3a Entrância, Nível 4, do Quadro Unico, atualmente servindo no Grupo Escolar Rui Barbosa, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de março de 1969.

a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2420)

PORTARIA N. 0671/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir até ulterior deliberação, na Escola Lourenço Filho da Fundação Pestalozzi do Pará, nesta Capital, a normalista Marlene Farias de Oliveira, ocupante do cargo de Professor de 3a Entrância Nível 4, do Quadro Unico atualmente servindo no Grupo Escolar Vilhena Alves, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de março de 1969.

a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2421)

PORTARIA N. 709/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Plácida Cardoso nesta Capital a normalista Raimunda Oneide Reis dos Santos, ocupante do cargo de Professor Nível 4, atualmente servindo no Grupo Escolar Antonia Paes da Silva, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de março de 1969.

a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2423)

PORTARIA N. 0672/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Primária São Miguel, nesta Capital, em regime de cooperação, Adnair Souza Marinho, ocupante do cargo de Professor de 2a Entrância Nível 2, do Quadro Unico, atualmente servindo no Grupo Escolar Almté. Renato Guillobel, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de março de 1969.

a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2422)

PORTARIA N. 658/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Primária em Regime de Cooperação São Francisco Xavier, em Ananindeua, a normalista Maria Ruth de Figueiredo Moura, ocupante do cargo de Professor Nível 4, atualmente servindo no Grupo Escolar D. Pedro II, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de março de 1969.

a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3414)

PORTARIA N. 0669/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Vilhena Alves, nesta Capital, a normalista Rosalinda Rosemira de Barros, ocupante do cargo de Professor de 3a Entrância, Nível 4, do Quadro Unico atualmente servindo no Grupo Escolar Pinto Marques, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de março de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3416)

PORTARIA N. 0670/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Classe A do Grupo Escolar Vilhena Alves, nesta Capital, a normalista Rosalinda Rosemira de Barros, ocupante do cargo de Professor de 3a Entrância Nível 4, do Quadro Unico, lotada na referida Unidade Escolar.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de março de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3417)

PORTARIA N. 0673/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar José Veríssimo nesta Capital, a normalista Iraci Borborema Maia, ocupante do cargo de Professor de 3a Entrância, Nível 4, do Quadro Unico, atualmente servindo no Grupo Escolar Augusto Montenegro, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de março de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3418)

PORTARIA N. 0674/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Duque de Caxias, nesta Capital, a normalista Eunice Lima Gouvêa, ocupante do cargo de Professor de 3a Entrância, Nível 4, do Quadro Unico, atualmente servindo no Grupo Escolar Profa. Rosalina Alvares da Cruz, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de março de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3419)

PORTARIA N. 0675/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Dr. Freitas, nesta Capital, a normalista Maria de Lourdes de Souza Nascimento, ocupante do cargo de Professor de 3a Entrância, Nível 4, do Quadro Unico, atualmente servindo no Grupo Escolar José Veríssimo, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de março de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3420)

PORTARIA N. 0676/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Pinto Marques, 4o turno, nesta Capital, a normalista Zenaide Araujo da Silva, ocupante do cargo de Professor de 3a Entrância, Nível 4, do Quadro Unico, atualmente servindo na Escola Primária do Instituto São Pedro e São Paulo, nesta Capital, em regime de cooperação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de

Educação e Cultura, 6 de março de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3421)

PORTARIA N. 0677/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Prof. Camilo Salgado, nesta Capital, a normalista Maria Helena de Merícia, ocupante do cargo de Professor de 3a Entrância, Nível 4, do Quadro Unico, atualmente servindo no Grupo Escolar Prof. Artur Porto, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de março de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3422)

PORTARIA N. 0678/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Primária São Pedro e São Paulo, nesta Capital, em regime de cooperação, a normalista Enilde Benedita Pereira Machado, ocupante do cargo de Professor de 3a Entrância Nível 4, do Quadro Unico, atualmente servindo no Grupo Escolar Frei Daniel, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de março de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3423)

PORTARIA N. 0679/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior

deliberação, no Grupo Escolar Rui Barbosa, nesta Capital, a normalista Maria de Fátima Abreu Neves, ocupante do cargo de Professor de 3a Entrância Nível 4, do Quadro Unico, atualmente servindo no Grupo Escolar Artur Porto, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de março de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3424)

PORTARIA N. 0680/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar José Veríssimo, nesta Capital, a normalista Jucirene Sidrim dos Santos, ocupante do cargo de Professor de 3a Entrância, Nível 4, do Quadro Unico, atualmente servindo no Grupo Escolar Dr. Freitas, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de março de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3425)

PORTARIA N. 0699/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Rui Barbosa, nesta Capital, a normalista Darci Fátima Marques Ferreira, ocupante do cargo de Professor de 3a Entrância Nível 4, do Quadro Unico, atualmente servindo no Grupo Escolar Artur Porto, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de

Educação e Cultura, 6 de março de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3441)

PORTARIA N. 0700/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Primária da F.E.I.J. nesta Capital em regime de cooperação, a normalista Maria José de Sena Maués, ocupante do cargo de Professor de 3ª Entrância, Nível 4, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Primária Nossa Senhora do Perpétuo Socorro (SNAPP), nesta Capital, em regime de cooperação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de março de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3456)

PORTARIA N. 0703/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Reunida Princesa Izabel, nesta Capital, Maria José Cardoso Fagundes, ocupante do cargo de Professor de 2ª Entrância Nível 2, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Augusto Olímpio, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de março de 1969

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3459)

PORTARIA N. 705/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar doutor Mário Chermont, (4º turno), nesta Capital, a normalista Magali Nazaré Souza de Andrade, ocupante do cargo de Professor Nível 4, atualmente servindo no Grupo Escolar D. Pedro II, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de março de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3461)

PORTARIA N. 706/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Placidia Cardoso, nesta Capital, a normalista Anabela Pacheco da Gama, ocupante do cargo de Professor de 3ª ent. Nível 4, atualmente servindo no Grupo Escolar Alente. Tamandaré, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de março de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3462)

PORTARIA N. 707/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Artur Pôrto, nesta Capital, a normalista Paula Franssineth Barros Sampaio, ocupante do cargo de Professor, nível 4, atualmente servindo no Grupo Escolar Cornélio de Barros, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de

Educação e Cultura, 6 de março de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3463)

PORTARIA N. 708/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Caldeira Castelo Branco, nesta Capital, a normalista Maria da Graça Abreu do Amaral, ocupante do cargo de Professor nível 4, atualmente servindo no Grupo Escolar Artur Porto, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de março de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3464)

PORTARIA N. 0710/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Vilhena Alves (4º turno) nesta Capital, a normalista Maria Nilza Machado Rufino, ocupante do cargo de Professor de 3ª Entrância nível 4, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar José Bonifácio, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de março de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3465)

PORTARIA N. 0711/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Paulino de Brito (4º turno),

nesta Capital, a normalista Núbia Vale Feitosa, ocupante do cargo de Professor de 3ª Entrância, Nível 4, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Donatila Lopes nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de março de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 0712/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Primária São Vicente, nesta Capital, em regime de cooperação a normalista Maria Izabel do Carmo Caldas, ocupante do cargo de Professor de 3ª Entrância, nível 4, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Reunida Caldas Brito, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de março de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 0713/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Paulino de Brito (4º turno) nesta Capital, a normalista Zaide Frazão Braga, ocupante do cargo de Prof. de 3ª Entrância Nível 4, do Quadro Único atualmente servindo no Grupo Escolar Donatila Lopes, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de março de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3468)

PORTARIA N. 0714/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Domingos Acatauassu Nunes, nesta Capital, a normalista Oneide Tavares de Andrade, ocupante do cargo de Professor de 3ª Entrância Nível 4, do Quadro Unico, atualmente servindo no Grupo Escolar Desembargador Augusto Olimpio, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de março de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 3469)

PORTARIA N. 0715/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Monsenhor Azevedo, nesta Capital, a normalista Angela Olivia Santos da Silva, ocupante do cargo de Professor de 3ª Entrância Nível 4, do Quadro Unico, atualmente servindo no Grupo Escolar Augusto Olimpio, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de março de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 3470)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Departamento de Terras e Cadastro Rural

Despacho proferido pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes, no processo n. 1328/69 — SAGRI, em que é interessado o Senhor Osiris Lopes de Mesquita, solicitando Revisão de Títulos para cadastramento rural em cumprimento da Portaria n. 442/67,

1. Autorizo a retificação
 2. Retenha-se o título de Celina do Vale Vilela para averiguação.
 3. A SAGRI.
- Em 10.04.69

(a) **Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES**
Governador do Estado

(G. — Reg. n. 2631)

Homologação de sentença proferida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, nos autos da medição e discriminação de terras devolutas do

Estado, no Município de Ponta de Pedras, em que é requerente:

Joaquim Martinho de Carvalho
CONSIDERANDO que o presente processo, n. 4147, de 30 de julho de 1968, está revestido das formalidades legais;

CONSIDERANDO que, publicada a Sentença favorável ao requerente no Diário Oficial de 04.04.69, nenhum recurso foi contra o mesmo interposto;

CONSIDERANDO tudo mais que dos autos consta;
HOMOLOGO a sentença proferida pelo Senhor Secretário de Estado de Agricultura, para que produza todos os seus efeitos de direito.

PUBLIQUE-SE no D.O. e volte ao Departamento de Terras e Cadastro Rural, para os ulteriores legais.

Belém, 22 de abril de 1969

(a) **Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES**
Governador do Estado do Pará

(G. — Reg. n. 1625)

MINISTÉRIO DO INTERIOR SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA (SUDAM)

PROCESSO N. 09197/69

Convênio n. 023/69 — SUDAM
Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e a Prelazia do Rio Negro, Estado do Amazonas, para aplicação da importância de NCr\$ 665.000,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil cruzeiros novos), referente ao crédito suplementar aberto pelo Decreto n. 63.892, de 20 de dezembro de 1968.

Entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e a Prelazia do Rio Negro, entidades daqui por diante denominadas respectivamente, SUDAM e EXECUTORA, por seus representantes ao fim assinados, foi firmado o presente acordo nos termos da lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966, com as alterações introduzidas pela lei n. 5.374, de 07 de dezembro de 1967, combinado com o decreto n. 50.079, de 16 de janeiro de 1967, modificado em parte pelo de n. 62.235, de 07 de fevereiro de 1968, pelas regras estabelecidas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública, pela legislação federal aplicável e, de modo especial, pelas cláusulas seguintes: Cláusula Primeira: — O presente acordo será encaminhado ao Conselho Deliberativo da SUDAM, para aprovação, a partir da qual passará a vigorar por três (3) anos. A recusa da aprovação pelo Conselho Deliberativo, bem como a suspensão dos pagamentos por parte da SUDAM à EXECUTORA, não dará cabimento a qualquer indenização ou re-amação. Cláusula Segunda: — A EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos recebidos da SUDAM obedecendo o Plano de Aplicação, anexo integrante e inseparável, deste termo, devidamente rubricado pelas partes contratantes. Cláusula Terceira: — Para realização do objeto deste convênio, entregará a SUDAM à EXECUTORA a quantia de NCr\$ 665.000,00 (seiscentos e

sessenta e cinco mil cruzeiros novos), do Orçamento Geral da União para o exercício de 1968 — Anexo 5 — Poder Executivo — Sub-Anexo — .. 09.01.05 — M. I. — SUDAM — 250.000 — Educação — .. 250.253 — Ensino Secundário — 253.1.1318 — A — Auxílios a entidades educacionais conforme discriminação do adendo "A" — Discriminação da verba: 4.0.0.0 — Despesas de Capital — 4.3.0.0 — Transferências de Capital — 4.366.1 — Contribuições Diversas — 4.3.6.1 — Entidades Federais — Amazonas — Rio Negro — Missões Salesianas do Amazonas — Para Prelazia do Rio Negro — Dotação — NCr\$ 665.000,00, conforme Empenho n. 1342 de .. 20.12.1968. Cláusula Quarta: — A quantia por este documento convencionada será paga à EXECUTORA de uma só vez ou em parcelas, segundo a disponibilidade financeira da SUDAM, obedecendo às formalidades exigidas por esta. O pessoal que a EXECUTORA a qualquer título, utilizar na execução dos serviços de que trata este convênio ser-lhe-á diretamente vinculado e subordinado e jamais terá com a SUDAM qualquer relação contratual ou estatutária. O material permanente e os equipamentos que a EXECUTORA adquirir, com recursos provenientes deste convênio, serão de propriedade da SUDAM, e ficará na posse da EXECUTORA até o fim da vigência do presente convênio, quando então deverá a EXECUTORA providenciar, de imediato, a entrega do referido material à SUDAM. O material permanente e os equipamentos de que trata esta cláusula serão relacionados através de mapa em três (3) vias, que a EXECUTORA elaborará, e que deverá ser entregue à SUDAM juntamente com os documentos relativos à prestação de contas. A EXECUTORA é obrigada a depositar a importância recebida no Banco da Amazônia, S.A., enquanto não fizer a aplicação efetiva dos

recursos recebidos aos fins a que se destinam. O depósito será feito em conta especial em nome da EXECUTORA com o subtítulo "Prelazia do Rio Negro — AM — NCr\$ 665.000,00 — 1968 — SUDAM" e será movimentada mediante cheques nominativos, devendo apresentar à EXECUTORA, quando solicitado, o extrato de contas, que sempre acompanhará a prestação de contas. O pagamento de uma parcela pela SUDAM poderá ser feito sem a prestação de contas, pela EXECUTORA, da parcela que lhe foi anteriormente paga, mas não sem a que a esta tenha precedido. Cláusula Quinta: — A EXECUTORA prestará contas ao Tribunal de Contas da União, através da SUDAM, das quantias recebidas em decorrência deste convênio, sendo elemento indispensável à referida prestação de contas a apresentação do Laudo Técnico de que trata o artigo 30 da lei n. 5.173 de 27 de outubro de 1966. A EXECUTORA solicitará à SUDAM com a antecedência de, pelo menos sessenta (60) dias, da data em que dele necessitar, o Laudo Técnico, o qual acompanhará a última prestação de contas. A SUDAM poderá suspender a entrega de dotações consignadas em favor da EXECUTORA cuja prestação de contas do exercício anterior, que envolva recursos do plano, tenha sido rejeitada pela autoridade competente. Cláusula Sexta: — A EXECUTORA deverá apresentar à SUDAM relatórios semestrais dos trabalhos realizados durante a execução do Plano de Aplicação e ao seu término relatório final sempre acompanhado de relação detalhada das aplicações feitas com as quantias recebidas, da SUDAM. A gestão financeira relativa aos programas e projetos a cargo da EXECUTORA, fica sujeita à fiscalização da SUDAM, que a exercerá diretamente ou mediante contrato com firma especializada de Auditoria, de notória idoneidade. A fiscalização referida terá por finalidade verificar a observância das disposições pactuadas com a SUDAM, bem como os planos, programas, projetos e especificações aprovados e abrangerá, necessariamente, o confronto das obras e serviços realizados com os documentos comprobatórios das respectivas despesas. Qualquer solicitação feita pela SUDAM, no exercício da fiscalização que lhe compete, deverá ser atendida pela EXECUTORA, de conformidade com as normas adotadas pela SUDAM, dentro de quinze (15) dias do recebimento do pedido por esta formulado. Está compreendido na fiscalização da SUDAM, qualquer verificação contábil que se faça necessária, podendo para esse fim examinar livros, assentos contábeis, plantas e documentos, de qualquer natureza, assim como o acesso à obra e trabalhos relacionados com o plano de aplicação. Cláusula Sétima: — Poderá a SUDAM a qualquer tempo sustar o pagamento convencionado, se verificar que as condições estabelecidas no termo de acordo ou no plano de aplicação não forem cumpridas, total ou parcialmente, pela EXECUTORA, bem como caso sejam comprovadas irregularidades no emprego de quaisquer das parcelas entregues à EXECUTORA, sem prejuízo das cominações de ordem civil e penal cabíveis. Cláusula Oitava: — Poderá ser este convênio alterado, renovado ou rescindido, quando fôr de interesse das partes convenantes, observadas as formalidades legais e mediante a assinatura de termos aditivos ao presente. Eu, Miryam Ribeiro Borges, Auxiliar de Escritório 3.3.2, da SUDAM, lavrei o presente termo de convênio, em seis (6) vias, de igual teor e forma o qual, lido perante duas (2) testemunhas, aos representantes, foi por eles, por mim e pelas duas (2) testemunhas, rubricadas e assinadas, nas folhas devidas em todas as suas vias.

Belém, 13 de maio de 1969

Gen. de Divisão Ernesto
Bandeira Coelho
Superintendente
Dom Miguel Alagna
Pela EXECUTORA

a) Miryam Ribeiro Borges
Auxiliar de Escritório
Testemunhas:

a) Adão Hermans
a) Manoel Jesus de Araújo
Reis

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e a Prelazia do Rio Negro, Estado do Amazonas, para aplicação da importância

de NCr\$ 665.000,00 (seiscientos e sessenta e cinco mil cruzeiros novos), referente ao crédito suplementar aberto pelo Decreto n. 63.892, de 20 de dezembro de 1968.

3.1.2.0 — Material de Consumo	480.000
3.1.2.0 — Serviços de Terceiros	150.000
3.1.4.0 — Encargos Diversos ..	35.000
	665.000

(T. n. 14977 — Reg. n. 1766 — Dia 15.5.69)

ANÚNCIOS

CERVEJARIA PARAENSE S/A. — "CERPASA"

C.G.C. N. 04.894.085
Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convidados os senhores acionistas da Cervejaria Paraense S/A. — "CERPASA", para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 21 de maio de 1969, às 10,00 horas, na sede social, à Estrada Belém-Icoaraci, (Atual Rodovia Arthur Bernardes, s/n no Tapanã) nesta cidade, a fim de deliberarem sobre seguinte ordem do dia:

a) — Aumento do capital social, na forma do art. 113 da Lei das Sociedades Anônimas, mediante incorporação do resultado apropriável, decorrente da reavaliação do ativo imobilizado, na forma da Lei;

b) — Reforma dos Estatutos Sociais, em consequência

c) — Outros assuntos de interesse social.

Belém/Pará, 5 de maio de 1969

(a) Benjamin Marques
Diretor Presidente
(a) Konrad Karl Seibel
Diretor Gerente
(Ext. — Reg. n. 1742 —
Dias 13, 14 e 15—5—69)

CERVEJARIA PARAENSE S/A. — "CERPASA"

C.G.C. N. 04.894.085
Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convidados os senhores acionistas de Cervejaria Paraense S/A. — "CERPASA", para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 22 de maio de 1969, às 10,00 horas, na sede social à Estrada Belém (atual Rodovia Arthur Bernardes, s/n. — no Tapanã), nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a se

guinte ordem do dia:

a) — Aumento do capital social, mediante incorporação do resultado apropriável decorrente do "Fundo para Aumento do Capital" — Lei n. 5.174/66 (art. 1º, item II, n. 3);

b) — Reforma dos Estatutos sociais em consequência

c) — Outros assuntos de interesse social.

Belém/Pará, 6 de maio de 1969.

(a) Benjamin Marques
Diretor Presidente

(a) Konrad Karl Seibel
Diretor Gerente

(Ext. — Reg. n. 1743 —
13, 14 e 15—5—69)

COMPANHIA BRASILEIRA DE CORRETAGEM DE PLANEJAMENTO Assembléia Geral Extraordinária — Convocação —

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 20 de maio do corrente, às 20 horas, em sua sede social sita à Rua Gaspar Viana 472, nesta cidade, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal;

b) Eleição dos membros da nova Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes;

c) O que ocorrer.

Belém, 12 de maio de 1969
Elias Ferreira da Silva
Presidente

(Ext. — Reg. n. 1754 — Dias
13, e 14.5.69)

CUNHA MAIA, INDÚSTRIAS E COMÉRCIO S. A.
RELATÓRIO DA DIRETORIA
1 9 6 8

Senhores Acionistas :

Em cumprimento ao que determinam os nossos Estatutos e a Lei das Sociedades Anônimas, temos a satisfação de submeter à apreciação dos dignos acionistas, o Balanço Geral e a Demonstração da conta Lucros e Perdas, referentes ao exercício de 1968, devidamente acompanhado do parecer favorável do Conselho Fiscal.

Todos os esforços foram envidados a fim de podermos lhes proporcionar melhores resultados, dest'arte, conseguimos neutralizar parte dos efeitos do aumento das despesas, que tende

sempre a subir, em contraste com o percentual de lucro sobre os preços de venda, que a atual conjuntura não permite melhorar, obrigando-nos ao invés disso, reduzi-la em determinadas circunstâncias.

Na oportunidade agradecemos a compreensão dos preza-dos acionistas e a colaboração de todos os que nos distinguiram.

Belém, 10 de janeiro de 1969

aa) Nabor de Castro e Silva — Diretor-Presidente
 José Rodrigues Martins — Diretor
 Álvaro Heitor Magalhães de Souza — Diretor

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1968

— A T I V O —

IMOBILIZADO			
Imobilizações Técnicas			
Imóveis		67.742,62	
Maquinismos e Acessórios		12.000,00	
Móveis e Utensílios		3.761,03	
Bens c Reavaliação		10.450,53	
Veículos		10.500,00	104.454,18
DISPONÍVEL			
Caixa e Bancos			21.317,78
REALIZÁVEL			
a Curto Prazo			
Mercadorias	321.371,13		
Devedores Diversos	153.731,06	475.102,19	
a Longo Prazo			
Investimentos		75.828,36	550.930,55
COMPENSAÇÃO			
Ações Caucionadas		150,00	
Valores Segurados		439.200,00	
Financiamento Contratado		200.000,00	639.350,00
			1.316.052,51

— P A S S I V O —

NÃO EXIGÍVEL			
Patrimônio Líquido			
Capital	200.000,00		
Lucro Suspenso	64.622,70		
Fundo de Reserva Legal	10.111,85	274.734,55	
Provisões			
Fundo p depreciações	30.562,12		
Fundo de Reavaliação	45,98		
Fundo G. T. S. c Empresa	2.059,60		
Fundo Indenizações Trabalhista	418,38	33.086,08	307.820,63
EXIGÍVEL			
a Curto Prazo			
Credores Diversos		168.881,88	
a Longo Prazo			
BASA c Empréstimos		200.000,00	368.881,88
COMPENSAÇÃO			
Caução da Diretoria		150,00	
Seguros em Vigor		439.200,00	
Contrato de Financiamento		200.000,00	639.350,00
			1.316.052,51

Belém, 31 de dezembro de 1968

aa) Nabor de Castro e Silva — Diretor Presidente
 José Rodrigues Martins — Diretor
 Álvaro Heitor M. Souza — Diretor

a) Maria Neire Batista
 Bacharel em Ciências Contábeis
 CRC. — Pa. 2.063

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 31.12.1968

— D E V E —			
ENCARGOS DO EXERCÍCIO			NCr\$
a Despesas Administrativas	32.420,15		
a Despesas Comerciais	8.499,20		
a Despesas c)Pessoal	71.300,38		
a Despesas Tributárias	21.934,05		
a Despesas Financeiras	104.096,82		
a Despesas Diversas	2.798,74	241.049,34	
PROVISÕES			
a Fundo p)Depreciação		13.894,26	
SUPERAVIT LÍQUIDO DISTRIBUIDO			
COMO SEGUE:			
a Fundo de Reserva Legal	601,22		
a Lucro Suspenso	11.423,23	12.024,45	266.968,05

— H A V E R —

RESULTADO DO EXERCÍCIO		NCr\$	
Lucro verificado nas diversas operações neste exercício			266.968,05

Belém, 31 de dezembro de 1968

aa) Nabor de Castro e Silva — Diretor Presidente
 José Rodrigues Martins — Diretor
 Alvaro Heitor M. de Souza — Diretor
 Maria Neire Batista
 Bacharel em Ciências Contábeis
 CRC. — Pa. — 2.063

PARECER DO CONSELHO FISCAL

No desempenho de nosso mandato, levamos a vosso conhecimento o parecer sobre as operações dessa sociedade, no exercício encerrado em 31 de dezembro de 1968. Examinando o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e demais operações e documentações, assim como, a sua contabilização, estando devidamente escriturado, em boa ordem, em dia e em perfeita exatidão os seus lançamentos, pelo que opinamos pela aprovação dos referidos documentos.

Belém, 08 de fevereiro de 1969.

aa) Dr. Pedro Martin de Mello
 Fausto Soares Filho
 Dilermando Guedes Cabral

(Ext. — Reg. n. 1747 — Dia 15.5.69)

PARAGOMINAS — AGRO PECUÁRIA S.A.
 ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

C o n v o c a ç ã o

São convidados os Senhores Acionistas da PARAGOMINAS — AGRO PECUÁRIA S.A., a se reunirem no dia 15 de Junho de 1969 às 10 horas, na sede social, Paragominas, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Aprovação do Balanço Geral e Contas de Lucros e Perdas, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1968;
- Eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1969, e a fixação dos seus honorários;
- Outros assuntos de interesse social

Outrossim, acham-se a disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei número 2.627, de 28 de Setembro de 1940.

Paragominas, 7 de Maio de 1969.

(a) GEORGE LONGO — Diretor Gerente

(RT. n. 14975 — Reg. n. 1761 — Dias — 14, 15 e 16.5.69)

L. N. L I M A

CHAMADA DE CREDITORES

CLEONICE DA SILVA LIMA, viúva de LADIR NOGUEIRA LIMA, ex-titular da firma individual L. N. LIMA, proprietário da Gráfica "N. Sra. do Perpétuo Socorro", sediada nesta Cidade, à Rua João Balduino, n. 644, devidamente registrada na Junta Comercial deste Estado sob o n. 592, por despacho de 10. de dezembro de 1959, e no C.G.C. do Ministério da Fazenda, sob o n. 04.923.306, CONVIDA, por este meio, a todos aqueles que

se julgarem credores daquela firma (privilegiados e quirografários) a apresentarem as suas contas no prazo de 15 dias contados a partir desta data, no escritório do contador Jaguarhara Gomes de Oliveira, sito à rua Senador Mel. Barata, n. 274, salas 208|210|212 (fone 2701), a fim de serem conferidas e posteriormente pagas.

Belém, 12 de maio de 1969.

(a) Cleonice da Silva Lima

(Ext. Reg. n. 1770 — Dias — 14, 15 e 16.5.69)

**BANCO COMERCIAL DO
PARÁ, S.A.**

**Ata da sessão de Assembléa
Geral Extraordinária dos
Acionistas do BANCO COMER-
CIAL DO PARÁ, S.A., em 12
de maio de 1969.**

Aos doze dias do mês de Maio de mil novecentos e sessenta e nove, às dezesseis horas, na sede social, à rua 15 de Novembro número 263, nesta Capital, reuniram-se em Assembléa Geral Extraordinária, regularmente convocada através de editais publicados no DIÁRIO OFICIAL de 3, 9 e 10 do corrente e no jornal "A Província do Pará" de 3, 5 e 6 do corrente, os acionistas do BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S.A., representando mais de dois terços (2/3) do capital social, conforme se verifica pelas assinaturas apostas no "Livro de Presença de Acionistas". Assumindo a Presidência da Assembléa Geral, na forma estatutária, o senhor Oziel Rodrigues Carneiro, convidou o acionista senhor João dos Santos Reis Junior para Secretário, compondo, assim, a mesa dirigente dos trabalhos. A seguir, o senhor Presidente determinou fôsse lido o edital de convocação, e que foi feito por mim, Secretário, sendo o mesmo do teor seguinte: "BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S.A. — Assembléa Geral Extraordinária — Primeira Convocação — Convidamos os senhores acionistas deste Banco a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, às 16 horas do dia 12 de Maio deste ano, na sede social à rua 15 de Novembro número 263, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Tomarem conhecimento da subscrição do aumento do Capital Social de NCr\$ 600.000,00 para NCr\$ 1.500.000,00 resolvendo em definitivo sobre o referido aumento; b) Tomarem conhecimento do depósito já efetuado no Banco Central do Brasil na forma da lei, referente às subscrições do aumento de capital; c) Alteração dos Estatutos Sociais em consequência do aumento mencionado; c) O que ocorrer. Belém, 2 de Maio de 1969. (aa) Oziel Rodrigues Carneiro,

Diretor Presidente. Armando Rodrigues Carneiro, Diretor-Vice-Presidente. Antonio Augusto Fonseca, Diretor. Alexandrino Gonçalves Moreira, Diretor". O senhor Presidente, após a leitura do citado edital, esclareceu que a Assembléa Geral, fôra convocada com a finalidade de ser dado conhecimento aos acionistas dos resultados das deliberações tomadas na reunião extraordinária realizada em 20.3.69, na qual fôra autorizado o aumento de capital da sociedade, de NCr\$ 600.000,00 para NCr\$ 1.500.000,00, acrescentando-se, assim, ao atual capital, a importância de NCr\$ 900.000,00 em dinheiro. Esclareceu o senhor Presidente que ficara deliberado, na citada reunião de Assembléa Geral de 20.3.69, que o aumento autorizado, de NCr\$ 900.000,00, seria feito com a criação de ações preferenciais em número de duzentas mil (200.000), no valor nominativo de NCr\$ 1,00 cada uma, e o lançamento de mais setecentas mil (700.000) ações ordinárias nominativas, também no valor de NCr\$ 1,00, cada, totalizando, assim, a cifra de NCr\$ 900.000,00, correspondente ao aumento proposto e autorizado. Continuando com a palavra o senhor Presidente informou aos senhores acionistas que as ações ordinárias nominativas, em número de setecentas mil, haviam sido totalmente inscritas, estando à disposição dos acionistas presentes as listas relativas à subscrição, bem como os recibos, num total de NCr\$... 357.038,50, expedidos pelo Banco Central do Brasil, comprobatorios dos recolhimentos das importâncias recebidas dos subscritores, determinando o senhor Presidente a leitura dos nomes dos referidos subscritores constantes das listas apresentadas, o que foi feito por mim, Secretário. Em seguida, o senhor Presidente propôs à Assembléa Geral que considerasse o capital da sociedade aumentando da importância correspondente ao total das ações ordinárias nominativas inscritas, ou seja, NCr\$... 700.000,00, ficando sem efeito a criação das ações preferenciais autorizada, em virtude de não haver subscritores para as

mesmas. Esclareceu, finalmente, que se assim fosse resolvido, ficaria o capital da sociedade aumentando de NCr\$ 600.000,00 para NCr\$ 1.300.000,00. Propôs, ainda, que se fosse homologado o aumento nas bases ora propostas, haveria necessidade de modificar o seguinte artigo dos Estatutos Sociais: "Artigo 4.º — O Capital social é de NCr\$ 1.300.000,00, dividido em hum milhão e trezentas mil ações ordinárias nominativas do valor nominal de NCr\$ 1,00 cada uma", os artigos 5.º e 6.º, cuja modificação foi proposta na Assembléa Geral de 20.3.69, permaneceriam com a mesma redação dos Estatutos vigentes, mantidas as demais deliberações tomadas na referida Assembléa de 20.3.69 não retificadas e alteradas por esta Assembléa. Colocada a palavra à disposição dos acionistas e como ninguém dela quisesse fazer uso, foi a proposta do senhor Presidente submetida à votação pela Assembléa Geral e aprovada, por unanimidade, pelos acionistas presentes, ficando, assim, homologado o aumento do capital social do Banco de NCr\$ 600.000,00 para NCr\$ 1.300.000,00, todo ele dividido em ações ordinárias nominativas do valor de NCr\$ 1,00 cada, bem como aprovada a modificação da redação do Artigo 4.º dos Estatutos vigentes e mantidas as demais deliberações tomadas na Assembléa Geral de 20.3.69, aqui ratificadas totalmente. Nada mais havendo a ser tratado, o senhor Presidente suspendeu a sessão, temporariamente, para lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, foi a ata lida por mim, João dos Santos Reis Junior, que a lavei, após o que o sr. Presidente a colocou em discussão, e não havendo ninguém se pronunciado a respeito, posta em votação foi a mesma aprovada por unanimidade, pelo que vai assinada pelo senhor Presidente, pelo Secretário e demais acionistas presentes.

Belém, 12 de Maio de 1969.
(aa) Oziel Rodrigues Carneiro,
João dos Santos Reis Junior,
Antonio Augusto
Fonseca, Alexandrino

Gonçalves Moreira, Pedro Carneiro de Moraes e Silva, Joaquim Lopes Nogueira, Neza Rodrigues Carneiro por si e como procuradora de Armando Rodrigues Carneiro e Damares Fonseca Carneiro, Francisco Maria Soares Carrapatoso, Alvaro Farias Coelho, Jacob Aarão Serruya, Jorge Leite, José Luiz da Silva Miranda, Mirocles de Carvalho representado por seu procurador João dos Santos Reis Junior, Guilhermino Cardoso Carvalho, Osmar Pereira Simão e Paulo Cordeiro de Azevedo.

(Firmas reconhecidas no Cartório Queiroz Santos)
(Ext. Reg. n. 1774 — Dia — 15.5.69)

LOMASA, COMÉRCIO, S.A.
Ata da Assembléa Geral Extraordinária, realizada no dia 30 de abril de 1969.

Aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e nove, em nossa sede social, à rua 15 de Novembro, 140, nesta cidade de Belém capital do Estado do Pará, compareceu a maioria dos Acionistas, conforme se verifica do Livro de Presença de Acionistas à fôlha 2 (dois), devidamente convocados por Edital publicado nos dias .. 15 — 16 — 17, no Diário Oficial e no jornal Fôlha do Norte, para deliberarem os assuntos constantes da convocação.

Dentre os Acionistas presentes, foi aclamado para presidir a reunião o sr. Charles Farid Elias Massoud, o qual convidou para secretariar os trabalhos a sra. Lody Massoud Saíame da Silva.

Com a palavra o sr. Presidente convida a Secretária para ler o Edital de Convocação, e logo após que procedesse à leitura da proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal sobre o aumento do Capital Social, e cujo teor é o seguinte:

"Relatório da Diretoria de Lomasa, Comércio, S/A, a ser apresentada em Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 30 de abril de 1969.

Senhores Acionistas: —
Teúdo o governo Federal por

Lei n. 401, permitido às empresas aumentar seu Capital Social, utilizando o Capital de Giro até o próximo dia 30 de abril corrente, e as Reservas tributadas até o próximo dia 30 de junho e que sendo realizado o aumento dentro dos prazos especificados não sofreriam nenhuma tributação, esta Diretoria propõe a esta Assembléa Geral que usasse desta prerrogativa para aumentar o Capital de NCr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos), para (sessenta mil cruzeiros novos) NCr\$ 60.000,00, os quais seriam cobertos da seguinte maneira: — a) Uma quota de NCr\$ 1.186,00 (hum mil cento e oitenta e seis cruzeiros novos) retirados da conta Capital de Giro Próprio; — b) Uma quota de NCr\$ 5.814,00 (cinco mil oitocentos e quatorze cruzeiros novos) retirados da conta Fundo para Aumento de Capital; — c) subscrição da parte restante em numerário no valor de NCr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos) observados as prescrições Legais pertinentes à matéria.

Aprovada esta proposta a Diretoria propõe a alteração dos Estatutos Sociais no seu artigo 5o. que passará a ter a seguinte redação: — Artigo 5o. — O capital Social é de NCr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros novos) divididos em 6.000 (seis mil) ações Ordinárias no valor nominal de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) cada uma. Belém, 2 de abril de 1969. aa) Roberto Farid Elias Massoud — Elias Salame da Silva — Charles Farid Elias Massoud".

"Parecer do Conselho Fiscal, referente à proposta da Diretoria de Aumento do Capital Social.

Analisando a proposta de aumento do Capital Social desta Empresa de NCr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos), para NCr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros novos), mediante a emissão de novas ações no mesmo valor nominal forma e natureza das Ações atuais e realizadora conforme proposta apresentada pela Diretoria, somos de parecer favorável ao aumento, visto que o mesmo é de interesse da Empresa. Belém,

10 de abril de 1969. aa) Luiz Michel Scaff — Fouad Michel Ragi — Dr. Eduardo Lassane de Carvalho.

Posta em discussão a proposta da Diretoria, foi a mesma aprovada por unanimidade, tendo nesta oportunidade o Acionista sr. Elias Salame da Silva proposto e aprovado por unanimidade a subscrição do Capital em numerário formalizado da seguinte forma: — 10% (dez por cento) no ato da subscrição, e o restante dividido em três (3) prestações mensais de igual valor, vencíveis em trinta dias após a primeira quota.

Em seguida o senhor Presidente lembrou aos Acionistas que poderiam subscrever desde logo suas quotas, e tendo sido totalmente subscritas por todos os Acionistas, foi a mesma devidamente formalizada e como tal, não se fazia necessário o prazo para uso de preferência.

Com a formalização inicial do aumento, solicita o sr. Presidente a suspensão dos trabalhos, para promover a recolhimento em estabelecimento bancário do valor correspondente a 10% (dez por cento) referente ao aumento do Capital em numerário já subscrito totalmente.

Reaberta a sessão foi apresentado à Assembléa o recibo efetuado cujo teor é o seguinte: — "Banco do Brasil S/A., Belém (PA) 30.04.1969 — Recebemos de Lomasa, Comércio, S/A, a quantia de trezentos cruzeiros novos — NCr\$ 300,00 — valor referente a 10% do aumento de seu capital social, cfe. guia de recolhimento e relação de subscritores, de conformidade com Dec. 5956/43 e 4595/64.

Com o depósito inicial, ficou a Diretoria autorizada a promover as medidas complementares à matéria aprovada.

Posta a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestasse, agradeceu o sr. Presidente a presença dos Acionistas, e foi lavrada a presente Ata, que lida e posta em discussão, foi aprovada por unanimidade e que vai devidamente assinada pela mesa e senhores Acionistas, tendo sido extraído quatro cópias devidamente datilo-

grafadas para os devidos fins.

aa) Charles Farid Elias Massoud — Lody Massoud Salame da Silva — Roberto Farid Elias Massoud — Elias Salame da Silva — Sassoul Khoury Massoud — Edmond Farid Elias Massoud.

A presente é cópia autêntica do Livro de Atas às fls. 3A/4A. b) Charles Farid Elias Massoud

Cartório Kós Miranda

Reconheço a assinatura supra de Charles Farid Elias Massoud.

Em sinal C.N.A.R. da verdade.

Belém, 07 de maio de 1969.

a) Carlos N. A. Ribeiro
Tabelião Substituto

Banco do Estado do Pará, S/A NCr\$ 20,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de vinte cruzeiros novos.

Belém, 07 de maio de 1969.

a) Hegivel

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 8 de maio de 1969 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo duas (2) folhas de ns. 3841, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1421/69. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 8 de maio de 1969.

O DIRETOR — Oscar Faciola
(Ext. — Reg. n. 1777 — Dia 14.5.69)

FAZENDA AGRÓ PASTORIL SANTA TEREZINHA S/A "AGROPASTO"

Ata da Assembléa Geral Ordinária da Fazenda Agró Pastoril Santa Terezinha S/A "AGROPASTO", realizada em 22 de abril de 1969.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril de 1969 (um mil novecentos e sessenta e nove), às 10,00 (dez) horas na sede provisória à Travessa Padre Eutíquio, n. 364, nesta cidade, reuniram-se, em Assembléa Geral Ordinária devidamente convocados por Editais

regularmente publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, edições de 16, 17 e 18 do corrente — acionistas representando a totalidade do capital social, conforme se verificou pela conferência das assinaturas lançadas no Livro de Presença. — Assumiu a Presidência da Mesa, na forma dos Estatutos Sociais, o Senhor Raimundo de Almeida Moreira, o qual convidou a mim, José Rosa de Souza Albuquerque, para Secretário. — Constatada a existência de "quorum" legal e estatutário, o Senhor Presidente deu por iniciados os trabalhos, solicitando a mim — Secretário — procedesse à leitura dos editais de convocação, o que fiz a seguir. — Fazenda Agró Pastoril Santa Terezinha S/A "AGROPASTO" — Assembléa Geral Ordinária — Edital de Convocação — Ficam convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, no dia 22 de abril de 1969, às 10,00 (dez) horas, na sede provisória à Travessa Padre Eutíquio n. 364, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: — a) Leitura, discussão e votação do relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração de Contas e Parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1968. — b) Outros assuntos pertinentes à Assembléa Geral Ordinária. Continuam à disposição dos senhores acionistas os documentos que se referem a letra "A" da ordem do dia acima. — Belém, 14 de abril de 1969. aa) Raimundo de Almeida Moreira — Diretor Presidente — Passando-se imediatamente, a Ordem do Dia, o senhor Presidente solicitou a leitura do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1968, documentos esses que, além de terem ficado à disposição dos senhores acionistas, como determina o Art. 99 do Decreto-Lei n. 2627 de 1940. Terminada a leitura desses documentos, o senhor Presidente pôs-os em discussão e, depois submeteu-os à votação, verificando-se sua aprovação por unanimidade de

votos, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Parecer do Conselho Fiscal. — Os abaixo assinados Membros do Conselho Fiscal da Fazenda Agro Pastoril Santa Terezinha S/A "Agropasto", tendo examinado toda escrituração, Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas e demais documentos referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1968, verificaram a perfeita ordem e exatidão dos mesmos, razão pela qual somos de parecer que merecem aprovação por parte dos senhores acionistas. — Belém, 22 de abril de 1969. aa) Álvaro Bernardes Vigário — Antônio Lopes da Silva — Hamilton Rocha. — Em seguida, como nada mais houvesse a tratar e ninguém mais desejando fazer uso da palavra, o senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário a que eu, Secretário, redigisse a presente Ata que foi, sob meu ditado, lavrada no livro Próprio para ser, depois de reaberta a sessão, lida, discutida, aprovada e, no final, assinada por todos os presentes. — Belém, 22 de abril de 1969. — aa) Raimundo de Almeida Moreira — Presidente da Mesa — José Rosa de Souza Albuquerque — Secretário — Raimundo de Almeida Moreira; José Gonçalves Viana; Maria Elizabeth Horta Moreira; Antônio Lopes da Silva; Armando de Almeida Moreira.

Confere com o Original. — Lavrado no Livro Próprio. — a) Raimundo de Almeida Moreira — Diretor-Presidente. Belém, 22 de abril de 1969

aa) Raimundo de Almeida Moreira
diretor-presidente
José Rosa de Souza
Albuquerque
secretário.

Cartório Queiroz Santos

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, as 2 assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade. Belém, 30 de abril de 1969

a) Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto

Banco do Estado do Pará, S/A

NCr\$ 10,00
Pagou os emolumentos na 1a.

via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 09 de maio de 1969

a) Ilegível

Junta Comercial do
Estado do Pará

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 9 de maio de 1969 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo duas folhas de ns. 4058/59, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1479/69. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 4 de maio de 1969. O DIRETOR — Oscar Faciola (Ext. — Reg. n. 1765 — Dia 15.5.69)

LOMASA, COMÉRCIO S/A

Ata da Reunião da Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 30 de abril de 1969.

Aos trinta dias do mês de abril do ano mil novecentos e sessenta e nove, em nossa sede social, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à rua 15 de Novembro, n. 140., compareceu a maioria dos Acionistas, conforme se verifica no Livro de Presenças dos Acionistas, a folhas 1 (hum), verso e reuniu-se, a segunda Assembléia Geral Ordinária desta Sociedade.

Às nove horas, entre os Acionistas presentes, foi escolhido o sr. Roberto Farid Elias Massoud, para presidir a reunião, convidando para secretariar os trabalhos a sra. Lody Massoud Salame da Silva. Em seguida o sr. Presidente solicita à sra. Secretária, que procedesse à leitura dos Editais de convocação, publicados nos dias 23, 24 e 25 no Diário Oficial e no jornal Folha do Norte.

Com a palavra o diretor sr. Elias Salame da Silva, procedeu à leitura do Relatório da Diretoria, Balanço, demonstração da conta "Lucros e Perdas", acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, todos os quais postos em discussão foram aprovados por unanimidade.

O sr. Presidente em seguida comunica aos srs. Acionis-

tas que de acordo com a convocação e os Estatutos se fazia necessário a eleição dos membros e suplentes do Conselho Fiscal para este exercício, bem como a fixação de seus honorários.

Suspensa a sessão pelo tempo necessário à confecção das chapas, foi apresentado chapa única e aprovado por unanimidade dos presentes os seguintes nomes: efetivos: — dr. Eduardo Lassanee de Carvalho; dr. Luiz Miguel Scaff e Fouad Michel Ragi e para suplentes: — Dr. Antônio Jorge Abelém, Galiano Cei e Abdou Yousef Asbeg, ficando todos os eleitos empossados, não incidindo nenhum deles em impedimento legal, ficando estipulado os honorários para os membros efetivos quando em exercício a importância de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos), anuais.

Em seguida o Acionista e diretor Elias Salame da Silva pediu um voto de pesar pelo falecimento do membro do Conselho Fiscal, sr. Richa Nagib Salame, que deu sua contribuição para esta empresa, sendo aprovado por unanimidade.

Ainda com a palavra solicita que fôsse reajustado os honorários dos membros da Diretoria, cujos valores foram aprovados nas seguintes bases: — Diretor Presidente, NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos); Diretor Comercial, NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos); Diretor Superintendente, NCr\$ 900,00 (novecentos cruzeiros novos).

Franqueada a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse o sr. Presidente agradeceu a confiança depositada nos membros da Diretoria e suas presenças nesta Assembléia, suspendeu a sessão o tempo necessário para ser lavrada a presente Ata no Livro competente, encerrando logo após ser lido, posta em discussão e aprovado por todos os presentes, sendo extraída quatro cópias autênticas e datilografadas para os devidos fins. aa) Roberto Farid Elias Massoud — Lody Massoud Salame da Silva — Elias Salame da Silva — Charles Farid Elias Massoud — Sassoul Khoury Massoud — Edmond Farid Elias Massoud.

O presente é cópia autêntica, do livro de Atas fls. 2/3.

a) Roberto Farid Elias
Massoud

Cartório Kós Miranda

Reconheço a assinatura supra de Roberto Farid Elias Massoud.

Em sinal C.N.A.R. da verdade Belém, 07 de maio de 1969

a) Carlos N. A. Ribeiro
Tabelião Substituto

Banco do Estado do Pará, S/A
NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 07 de maio de 1969

a) Ilegível

Junta Comercial do
Estado do Pará

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 8 de maio de 1969 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo uma (1) folha de n. 3839, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1419/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 8 de abril de 1969.

O DIRETOR — Oscar Faciola (Ext. — Reg. n. 1778 — Dia 15.5.69)

INDÚSTRIA PARAENSE DE
ARTEFATOS DE
BORRACHA S. A.

Assembléia Geral Ordinária

C O N V O C A Ç Ã O

Convocamos os senhores acionistas da Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S. A. — PARABOR, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 26 do corrente mês, às 16:00 horas, em sua sede social à Rua 15 de Novembro, 226—Ed. Francisco Chamié conj. 1208/12, a fim de apreciar:

1 — Relatório da Diretoria, Balanço Geral em 31.12.1968, Demonstração de Conta Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal.

2 — Eleição do Conselho Fiscal.

Belém, 12 de maio de 1969.

a) Diretoria
(Ext. Reg. n. 1773 — Dias — 14, 15 e 16.5.69)

MASSOUD TECIDOS S/A
Ata da Reunião da Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 29 de abril de 1969.

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e nove, em nossa sede social, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à rua Cons. João Alfredo, 198/204, compareceram a maioria dos Acionistas, conforme se verifica no Livro de Presença dos Acionistas à folhas 5A (cinco), reuniu-se a décima Assembléia Geral Ordinária desta Sociedade.

As nove horas entre os Acionistas presentes, foi escolhido o sr. Roberto Farid Elias Massoud, para presidir a reunião, tendo o mesmo solicitado para secretariar os trabalhos a Acionista sra. Henriett Massoud Ragi.

Em seguida o sr. Presidente, solicita à sra. Secretária para ler os Editais de convocação publicados nos dias 15, 16 e 17, no Diário Oficial e no jornal Folha do Norte.

Pela ordem do dia, com a palavra o sr. Presidente, diretor da Empresa, apresentou o Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da conta "Lucros e Perdas", acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal, todos referentes ao exercício de 1968, que posto em discussão foram aprovados por unanimidade.

Em seguida o sr. Presidente comunica que em conformidade com os Estatutos se fazia necessária a eleição dos membros e suplentes do Conselho Fiscal para este exercício, bem como a fixação dos seus honorários.

Suspensa a sessão pelo tempo necessário à confecção das chapas foi apresentado como chapa única e aprovado por unanimidade a seguinte: — efetivos: — Elias Salame da Silva, Elias Jorge Hage, e dr. Haroldo Honci Habber; para suplentes: — dr. Oswaldo Nasser Tuma, dr. Antônio Jorge Abelém e Salim Feres Bonez, ficando todos os eleitos empossados nenhum incidindo em impedimento legal.

Na mesma oportunidade foi fixado os honorários dos membros efetivos do Conselho Fiscal quando em exercício a importância de NCr\$ 15,00 (quin-

ze cruzeiros novos) anuais.

Em seguida foi apresentado pelo diretor Charles Farid Elias Massoud, uma proposta de reajustamento dos honorários da Diretoria, ficando então aprovados os seguintes valores: — Diretor Presidente, NCr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros novos), mensais e Diretor Comercial (trezentos e cinquenta cruzeiros novos), NCr\$ 350,00 mensais.

Posta a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e com ninguém se manifestasse, o sr. Presidente agradeceu a presença e confiança de todos na Diretoria e suspendeu a sessão o tempo necessário para se lavrado a presente Ata no livro próprio, encerrando logo após ser lido, posta em discussão e aprovado por todos sem nenhuma impugnação o qual vai assinada por todos os presentes, sendo extraídas quatro cópias autênticas datilografadas para os devidos fins. aa) Roberto Farid Elias Massoud — Henriett Farid Elias Massoud — Charles Farid Elias Massoud — Sassoul Khoury Massoud — Lody Massoud Salame da Silva — Elias Salame da Silva — Edmond Farid Elias Massoud.

A presente é cópia fiel da Ata, extraída do livro competente.

a) Roberto Farid Elias Massoud

Cartório Kós Miranda

Reconheço a assinatura supra de Roberto Farid Elias Massoud.

Em sinal C.N.A.R. da verdade Belém, 07 de maio de 1969

a) Carlos N. A. Ribeiro
Tabelião Substituto

Banco do Estado do Pará, S/A
NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na íntegra na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 07 de maio de 1969
a) Illegível

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 8 de maio de 1969 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo uma (1) folha de n. 3849, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço

uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1426/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 8 de maio de 1969.

O DIRETOR — Oscar Faciola
(Ext. — Reg. n. 1780 — Dia 15.5.69)

MASSOUD TECIDOS S.A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 29 de abril de 1969.

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e nove, em nossa sede social, à rua Cons. João Alfredo, 198/204, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, compareceu a maioria dos Acionistas conforme o livro de Presença de Acionistas à folhas 5A (cinco), devidamente convocada por Editais publicados nos dias 15, 16 e 17, no Diário Oficial e no jornal Folha do Norte, para deliberarem sobre os assuntos constantes da convocação.

Dentre os Acionistas presentes, foi aclamado para presidir a reunião o sr. Roberto Farid Elias Massoud, tendo convidado para secretariar os trabalhos a acionista sra. Lody Massoud Salame da Silva.

Com a palavra, convida o sr. Presidente a Secretária para ler o Edital de convocação e logo após solicita que procedesse à leitura da proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal sobre o aumento do Capital Social, e cujo teor é o seguinte:

"Relatório da Diretoria de Massoud, Tecidos, S/A, a ser proposta em reunião da Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 29 de abril de 1969.

Senhores Acionistas: — Tendo o governo Federal por Lei n. 401, permitido que se efetuasse a dedução ao valor do Capital de Giro, porém com obrigações de transferir para a conta Capital até o dia 30 de abril corrente e na mesma Lei 401, permitiu se transferisse para a conta Capital as reservas tributadas sem que isso implicasse em tributação desde que a mesma fosse feita até o dia 30 de junho de 1969, esta Diretoria propõe

esta Assembléia que usássemos desta prerrogativa, e aumentasse o Capital da Empresa que no momento é de .. NCr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros novos) para NCr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos), os quais seriam cobertos da seguinte forma: — a) Uma quota de NCr\$ 19.028,60 (dezenove mil vinte e oito cruzeiros novos e sessenta centavos), retirados da conta Capital de Giro Próprio — b) Uma quota de .. NCr\$ 148.361,40 (cento e quarenta e oito mil trezentos e sessenta e um cruzeiros novos e quarenta centavos), retirados da conta Fundo de Aumento de Capital; — c) Uma quota de NCr\$ 610,00 (seiscentos e dez cruzeiros novos) retirados da conta Dividendos se isso anuírem os senhores Acionistas — d) Subscrição da parte restante no valor de .. NCr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros novos), em numerário, observadas as prescrições legais pertinentes à matéria.

Aprovada esta proposta, propõe esta Diretoria a alteração dos Estatutos Sociais no seu artigo 5o. que passará a ter a seguinte redação: — Artigo 5o. — O Capital Social é de NCr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos), divididos em 300.000 (trezentas mil) ações Ordinárias no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma. Belém, 02 de abril de 1969. aa) Roberto Farid Elias Massoud e Charles Farid Elias Massoud — Diretores".

"Parecer do Conselho Fiscal, referente à proposta de aumento do Capital Social.

Analisando a proposta de aumento do Capital Social desta Empresa de NCr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros novos), para NCr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos) mediante a emissão de novas ações do mesmo valor nominal, forma e natureza das Ações atuais e realizadas conforme proposta apresentada pela Diretoria, somos de parecer, favorável ao aumento proposto, visto que o mesmo é de interesse da Empresa. Belém, 10 de abril de 1969. aa) Elias Jorge Hage — Elias Salame da Silva — dr. Haroldo Honci Habber".

Posta em discussão a pro-

posta da Diretoria, foi a mesma aprovada por unanimidade tendo nesta oportunidade o acionista sr. Charles Farid Elias Massoud proposto e aprovado por unanimidade a subscrição do Capital em numerário formalizado da seguinte maneira: — 10% (dez por cento) no ato da subscrição, e o restante dividido em quatro prestações de igual valor, vencíveis trinta dias após a primeira quota.

Em seguida o sr. Presidente, lembrou aos Acionistas que poderiam desde logo subscrever suas quotas, e tendo sido subscrito totalmente pelos presentes, foi a mesma devidamente formalizada e como tal, não se fazia necessário o prazo para uso de preferência dos Acionistas.

Formalizada a subscrição, o sr. Presidente solicita a suspensão dos trabalhos, para promover o recolhimento em estabelecimento bancário do valor correspondente a 10% (dez por cento) referente ao aumento do Capital em numerário, já subscrito integralmente pelos Acionistas.

Reaberta a sessão foi apresentado à Assembléia o recibo de recolhimento efetuado, cujo teor é o seguinte: — "Banco do Brasil, S/A. Belém, (PA), 29.04.1969 — Recebemos de Massoud, Tecidos, S/A, a quantia de hum mil e duzentos cruzeiros novos — NCr\$ 1.200,00 — valor referente à 10% do aumento de seu Capital social (NCr\$ 12.000,00) de conformidade com o Dec. 5956/43 — e Lei 4595/64.

Com o depósito inicial, ficou a Diretoria autorizada a promover as medidas complementares à matéria aprovada.

Posta a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestasse, agradeceu o sr. Presidente a presença dos Acionistas e foi lavrada a presente Ata, que lida e posta em discussão, foi aprovada por unanimidade e que vai devidamente assinada pela mesa e senhores Acionistas. aa) Roberto Farid Elias Massoud — Lody Massoud Salame da Silva — Charles Farid Elias Massoud — Sassoul Houry Massoud — Henriett Massoud Ragi — Elias Salame da Silva — Edmond Farid Elias Massoud.

A presente é cópia fiel da

Ata, registrada no livro competente.

a) Roberto Farid Elias Massoud

Cartório Kós Miranda ...
Reconheço a assinatura supra de Roberto Farid Elias Massoud.

Em sinal C.N.A.R. da verdade Belém, 07 de maio de 1969

a) Carlos N. A. Ribeiro
Tabelião Substituto

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 7 de maio de 1969 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 8 do mesmo, contendo duas (2) folhas de ns. 3836/37, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1417/69. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 8 de maio de 1969.

O DIRETOR — Oscar Faciola
(Ext. — Reg. n. 1776 — Dia 15.5.69)

RESUMO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS AMIGOS DE BOA VONTADE DO BAIRRO DO GUAMÁ, APROVADO EM SESSÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EM 25 DE MARÇO DE 1969

Denominação: — Associação Beneficente dos Amigos de Boa Vontade do Bairro do Guamá.

Fundo social: — É constituído de: As mensalidades, estarão sujeitos à reajustamento, bianalmente, de acordo com a aprovação em Assembléia Geral, donativos, subvenção e auxílios federal, Estadual e Municipal.

Fins: — A Associação tem por finalidade a) prestar a seus associados como o povo em geral do Bairro do Guamá, assistência médica, dentária, jurídica, social, funerária, de acordo com as posses existentes.

b) reivindicar junto aos poderes públicos, melhoria para os moradores do bairro, bem assim como para embelezamento do mesmo.

c) dar assistência médica

domiciliar ao associado que não possa locomover-se.

d) promover recreação a seus associados e respectivas famílias.

e) desenvolver o bom relacionamento entre associados, a fim de que possam trabalhar juntos em prol do bairro do Guamá.

f) corresponder-se com entidades congêneres para uma melhor unificação de trabalhos.

Parágrafo Único. A fim de obter os recursos necessários à organização, instalação, ampliação, melhoria e manutenção, a associação promoverá festas dançantes, quermesses, pique-nique, campanhas para obtenção de donativos e contribuições, como também solicitará aos poderes públicos auxílios e subvenções permanentes ou extraordinárias.

Duração: — Tempo indeterminado.

Data da Fundação: — 10 de outubro de 1968

Sede: — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Administração: — A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: — Bianalmente.

Responsabilidade: — Os sócios respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas.

Dissolução: — Em caso de dissolução desta Associação, todo seu patrimônio deverá ser revestido em benefício de uma obra de caridade, a critério da Assembléia Geral.

Diretoria: — Presidente: Eleutério Santa Brígida de Jesus, brasileiro, casado, Funcionário Público, residente à Passagem Sururina, n. 62.

Vice-Presidente: Manoel dos Anjos Mendes, brasileiro, casado (Carpinteiro)

1o. Secretário: Wilson da Silva Cunha, brasileiro, casado (Comerciário)

2o. Secretário: Clodomir Dias Vieira, brasileiro, casado (Carpinteiro)

1o. Tesoureiro: Elízio dos Santos Monteiro, brasileiro, casado (Comerciante)

2o. Tesoureiro: Nevaldo Gomes de Oliveira, brasileiro, casado (Comerciário)

Belém, 17 de abril de 1969

a) Eleutério Santa Brígida de Jesus
Presidente

Cartório Condurú

Reconheço a assinatura supra de Eleutério Santa Brígida de Jesus.

Belém, 28 de abril de 1969
Em testº H.P. da verdade.

a) Hermano Pinheiro

O Tabelião

(G. — Reg. n. 908)

CERPASA — CERVEJARIA PARAENSE S/A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA N. 6 (Seis), REALIZADA A 30 DE ABRIL DE 1969.

Aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 1969 (mil novecentos e sessenta e nove), às 10 (dez) horas, reunidos em primeira convocação, na sede social, à Estrada Belém Icoaraci, sem número (Rodovia Arthur Bernardes, no Tapanã), nesta cidade, acionistas da CERVEJARIA PARAENSE S.A. (CERPASA), sociedade inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob número 04894085, que representavam a totalidade do capital social, com direito de voto, como se verificou do "livro de presença", o diretor-presidente, senhor Benjamim Marques, assumindo a presidência dos trabalhos, na forma dos Estatutos Sociais, e convidando para secretariá-lo o acionista diretor-tesoureiro, doutor Alípio Sebastião Martins, declarou constituída a mesa dos trabalhos e devidamente instalada a Assembléia Geral Ordinária. Ponderou o senhor Presidente que a sessão fôra regularmente convocada por anúncio publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, nos dias 15, 16 e 17 do corrente mês, e nos jornais "Fôlha do Norte" nos dias 12, 13 e 15 do corrente e "O Liberal", nos dias 12, 14 e 15 do mesmo mês, sendo certo, ainda, que no DIÁRIO OFICIAL bem como no jornal "Fôlha do Norte", todos os dias 12, 13 e 14 de março de 1969, procedeu-se, com a antecedência necessária, à publicação da comunicação a que alude o artigo 99, da Lei das Sociedades Anônimas, enquanto as peças referidas no parágrafo único do referido dispositivo legal, foram publicadas em todos os jornais da Capital, inclusive no órgão Oficial, do dia 24 do corrente mês. Em cumprimento ao item primeiro da ordem do dia, determinou.

então, o senhor presidente ao secretário, fôsse feita a leitura do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social encerrado a 31 de dezembro de 1968. Finda a leitura o Presidente submeteu esses documentos à discussão e como ninguém quisésse usar da palavra, postos em votação, verificou-se terem sido aprovados por unanimidade e sem reservas o Relatório, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, tendo-se absteído de votar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Em seguida, pedindo a palavra o acionista João Cunha de Oliveira, o Presidente submeteu à discussão e após a votação a proposta para que fôsse transferido para a conta "Lucros em Suspensão", o saldo à disposição da Assembléia Geral. A proposta foi, sem discussão, unanimemente aprovada. A pedido, o Presidente esclareceu que os dividendos cabentes às ações preferenciais, seriam pagos, na estrita conformidade com os Estatutos Sociais, em duas parcelas iguais, mensais e consecutivas, sendo a primeira exigível dentro de trinta dias a contar desta data, elucidando, outrossim, que a respeito das formalidades a serem observadas por parte daqueles acionistas, na ocasião do pagamento, a Diretoria expedirá comunicação através da imprensa e circulares aos respectivos titulares das ações, no intuito de facilitar os trabalhos administrativos pertinentes à matéria. Procedeu-se, em seguida, de acôrdo com o segundo item da ordem do dia, à eleição, em separado, dos membros da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal, sendo o mandato da Diretoria para os exercícios sociais dos anos de 1969 a 1971 e a eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1969. Colhidas as cédulas, em urnas separadas, e apurados os votos, o senhor Presidente proclamou, para a Diretoria, o seguinte resultado, ficando patenteada a reeleição da anterior Diretoria: DIRETORIA (1969 a 1971): a) senhor Benjamim Marques, português, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de Belém,

à Avenida Nazaré, Edifício Celestino Rocha, número 405, apartamento número 1.101, portador da Carteira de Identidade, modelo 19, da Polícia do Pará, Registro Geral número 125.488 — Diretor-Presidente; b) Doutor Otto Carlos Vieira Ritter Von Adamek, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, à Avenida Juriti, número 170 — Diretor Vice-Presidente; c) Tan Hoan Joe, indonésio, solteiro, maior, industrial, residente e domiciliado na cidade de Belém, à Avenida Almirante Barroso, n. 4.118, portador da Carteira de Identidade, modelo 19, da Polícia de São Paulo, Registro Geral número 3.332.895 — Diretor-Superintendente; d) Konrad Karl Seibel, alemão, solteiro, maior, industrial, residente e domiciliado na cidade de Belém, à Avenida Almirante Barroso, número 4.118, portador da Carteira de Identidade, modelo 19, da Polícia de São Paulo, Registro Geral número 3.204.256 — Diretor Gerente; e) Doutor Alípio Sebastião Martins, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na cidade de Belém, à Avenida Conselheiro Furtado, número 933 — Diretor-Tesoureiro. No tocante ao Conselho Fiscal, cuja eleição se processou em urnas separadas relativamente à eleição dos membros escolhidos pelos acionistas comuns e relativamente à eleição do membro de indicação dos acionistas preferentes, consoante as disposições estatutárias, positivou-se o seguinte resultado: Conselho Fiscal, membros efetivos: a) Alberto C. Martins de Barros; b) Joaquim Lopes Nogueira; c) Aldo Oliveira Brandão; todos já qualificados na anterior Assembléia de sua primeira eleição, os primeiros dois membros efetivos do Conselho Fiscal escolhidos pelos acionistas comuns e nomeado por último de eleição dos acionistas preferentes: Membros Suplentes: eleitos pelos acionistas comuns: Dra. Maria Eulália Marcondes Meirelles, brasileira, solteira, advogada; e) Geraldo Quito, brasileiro, casado, do comércio; f) Reeleito pelos acionistas preferentes José Rui Melero de Ribeiro, brasileiro, casado, industrial; todos com residência e domicílio no País. Por

proposta do acionista João Cunha de Oliveira, a Assembléia aprovou a remuneração, para a Diretoria e para os membros efetivos do Conselho Fiscal, nas bases a seguir enunciadas: para a Diretoria, a quantia global e mensal de até quarenta mil cruzeiros novos, a ser distribuída entre os membros da Diretoria, através de critério que livremente adotarão em ata lavrada no livro de reunião da diretoria; para o Conselho Fiscal, foi aprovada e fixada a remuneração dos membros efetivos em NCr\$ 300,00, anuais, para cada um deles. Nada mais havendo a tratar, o presidente suspendeu a sessão pelo tempo estritamente necessário à lavratura desta ata, no livro próprio, após o que, reaberta a sessão, foi a presente ata lida e aprovada, indo devidamente assinada pelos acionistas presentes. Dela extraem-se quatro cópias autênticas, devidamente rubricadas e assinadas pela Mesa, para os fins determinados em lei. Belém, Pará, 30 de abril de 1969. (aa) Benjamim Marques, Presidente; Dr. Alípio Sebastião Martins, Secretário; Acionistas comuns: (aa) Konrad Karl Seibel, Benjamim Marques, Doutor Alípio Sebastião Martins, João Cunha de Oliveira, por si e por procuração de Tan Hoan Joe, Dr. Otto Carlos Vieira Ritter von Adamek, Gabriele Edith Marlen von Adamek, Mário Ritter von Adamek e doutor José Strasburg Machado de Moura; acionistas preferentes: (aa) Durr do Brasil S.A. — Equipamentos Industriais, P.P. João Cunha de Oliveira; Indústria Jorge Corrêa S.A. — Benjamim Marques, diretor-presidente.

É Cópia fiel.
(aa) Benjamim Marques
Presidente
Dr. Alípio Sebastião
Martins
Secretário

Cartório Queiroz Santos
Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 2 assinaturas supra assinaladas com esta seta. Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 12 de maio de 1969.
(a) Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto

Banco do Estado do Pará, S.A.
NCr\$ 10,00
Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 12 de maio de 1969.
(a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta ata em quatro (4) vias foi apresentada no dia treze (13) de maio de 1969 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 13 do mesmo, contendo três (3) folhas de números 4152/54, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que-foço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1537/69. E para constar eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 13 de maio de 1969.

O Diretor
OSCAR FACIOLA
(Ext. Reg. n. 1783 — Dia — 15.5.69)

F. AGUIAR S/A, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convocados os senhores acionistas de F. Aguiar S/A Comércio e Representações para uma Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 22 de maio do corrente ano, às 17,30 horas, na sede social, à Rua Santo Antônio, 90, para apreciação da seguinte pauta.

- Reforma dos Estatutos
- Aumento de Capital
- Renúncia de Diretor
- O que ocorrer.

Belém, 13 de maio de 1969
A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 1799 — Dias 15, 17 e 20.5.69)

BANCO DO BRASIL S.A.
Concordata Preventiva de Albertina Iolete Saliba Lopes
O Banco do Brasil S.A. Comissário da Concordata de Albertina Iolete Saliba Lopes, através do seu preposto abaixo assinado, avisa a todos os interessados que se acha à disposição dos mesmos, diariamente, das 15 às 18 horas, à Av. Marechal Deodoro, n. 816, Marabá-Pará.
Marabá (PA), 06 de maio de 1969.
Colivaldo de Castro Cardoso
Pelo Banco do Brasil S.A.
(Ext. — Reg. n. 1759 — Dia 15/5/69).

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.

Ata da reunião de Assembleia Geral Extraordinária da Centrais Elétricas do Pará S.A. — CELPA —, realizada no dia 08 de maio de 1969.

Aos oito (8) dias do mês de maio de 1969, às 16,00 horas, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em sua sede social à Av. Braz de Aguiar, n. 478, com a presença dos acionistas: Governo do Estado do Pará, representado pelo sr. Geórgio Franco; Ministério das Minas e Energia, representado pelo Assessor Jurídico dr. Rodrigo Tovar; Força e Luz do Pará S.A., representada pelo seu Diretor Presidente dr. Jerzy Zbigniew Leopold Lepecki; Jerzy Zbigniew Leopold Lepecki; Jose Jacintho Aboen-Atnar; Irawaldyr Waldner Moraes da Rocha; Edmundo Moura e Luz Carlos Nogueira de Freitas, reuniu-se em Assembleia Geral Extraordinária e em primeira convocação, a Centrais Elétricas do Pará S.A. — CELPA —, com acionistas representando mais de dois terços do capital social com direito a voto, conforme consta do "Livro de Presença". Em virtude da ausência do sr. Presidente da Assembleia Geral, Eng. Alirio César de Oliveira, assumiu a direção dos trabalhos, de acordo com o disposto no artigo 29 dos Estatutos da Empresa, o dr. Jerzy Zbigniew Leopold Lepecki, Diretor Presidente que, iniciando a sessão convidou o sr. Irawaldyr Waldner Moraes da Rocha e o sr. Edmundo Moura e Luz como 1.º e 2.º secretários respectivamente, e, declarando a sessão aberta, mandou proceder a leitura dos documentos que se achavam sobre a mesa, a saber: 1) Edital de Convocação, publicado por três (3) vezes, como preceitua a lei, no Diário Oficial do Estado, em datas 20, 29 e 30 de abril de 1969, no jornal "A Província do Pará", em datas 27 de abril e 02 e 05 de maio corrente e no vespertino "O Liberal", em datas 28 e 30 de abril e 03 de maio de 1969, cujo teor é o seguinte: "Centrais Elétricas do Pará S.A. — CELPA — Assembleia Geral Extraordinária — Primeira Convocação — Ficam convocados os senhores acionistas da Centrais Elétricas do Pará S.A. — CELPA —, para se reunirem em Assembleia Geral no dia 08 (oito) de maio do corrente ano, às 16,00 horas, na sede social, à Av. Braz de Aguiar, n. 478, a fim de deliberarem sobre a incorporação à Centrais Elétricas do

Pará S.A. — CELPA — da sua subsidiária Força e Luz do Pará S.A. — FORLUZ —, com sede nesta cidade, a Av. Governador José Maicher, n. 1670, devendo, na oportunidade, serem discutidas: a) as bases de operação; b) projeto da reforma estatutária; c) nomeação de peritos para avaliação do patrimônio líquido da empresa a ser incorporada; d) outros assuntos decorrentes dos anteriores ou inerentes aos mesmos. Belém, 25 de abril de 1969. — A Diretoria". 2) Proposta da Diretoria, na forma abaixo: "PROPOSTA DA DIRETORIA — Senhores Acionistas: 1) O Poder Executivo deste Estado, em Decreto-lei que tomou o número 5, datado de 14 de abril de 1969 e publicado no Diário Oficial do Estado n. 21517, de 16 do mesmo mês e ano, transferiu para a Centrais Elétricas do Pará S.A. — CELPA —, as ações ordinárias de propriedade do Governo do Estado do Pará, no capital social da Força e Luz do Pará S.A. — FORLUZ —. Como decorrência desse diploma legal, a CELPA que já possuía de 7.120.000 ações ordinárias da FORLUZ, acresceu a sua participação no capital social desta, de mais 2.336.812 ações, anteriormente de propriedade do Governo Estadual, tornou-se, por via de consequência, acionista majoritário da FORLUZ, como detentora de um total de 9.456.812 ações integrantes do capital social da mesma. Com essa providência de ordem legal, o Governo do Estado atingiu dois objetivos: a) diretamente, tornou a FORLUZ subsidiária da CELPA; b) indiretamente, tornou-se também, o acionista majoritário da FORLUZ o que não ocorria anteriormente. A medida governamental, como se pode inferir de uma simples análise superficial, foi salutar sob todos os aspectos, de vez que a propriedade da Empresa permaneceu em poder do Estado e a participação deste, através da CELPA, no capital social daquela, assegurou controle acionário mais efetivo, substancial, poderoso e representativo. 2) Tendo a CELPA como objeto, consoante disposição estatutária, o planejamento e a execução da política de eletrificação do Estado, de acordo com as diretrizes do Governo e, caracterizando-se a transformação de uma empresa, a FORLUZ, em subsidiária da outra, a CELPA, como diretriz governamental, traçada no sentido de proporcionar, sem maiores dificuldades de natureza legal, no menor espaço de tempo e com assegurada possibilidade de êxito, a incorporação das duas conces-

sionárias de serviços públicos de energia elétrica existentes neste Estado, vimos propor aos dignos acionistas que se efetive essa incorporação, permitindo-nos oferecer como subsídios para anuise e decisão, os argumentos expostos nos itens subsequentes. 3 — A convergência de seus objetivos e o paralelismo de suas atividades, fez com que a CELPA e a FORLUZ passassem a ser administradas desde julho de 1967 por uma mesma Diretoria, visando alcançar com essa orientação uniforme, a simplificação administrativa, a melhoria da produtividade e a consequente redução dos custos operacionais. É inegável que esses propósitos vem sendo atingidos com reflexos favoráveis ao desenvolvimento do programa de eletrificação do Estado. Para consolidação dessa uniformização de métodos e sistemas de trabalho, já implantados pela Diretoria única nas duas empresas, necessário será harmonizar o planejamento com a execução, através da adoção, também, de um só quadro de empregados, ampliando e estendendo a todos os setores da empresa, a unificação de rotinas, experiências e tradições e conjugando esforços, até agora dispersos, para a consecução de um só objetivo, que é o de proporcionar, a curto prazo, benefícios reais para os senhores acionistas e para o Estado, na fase atual de combate tenaz à inflação monetária e de saudias tentativas de aceleração do desenvolvimento nacional. Para alinharmos nossa iniciativa aos propósitos governamentais, voltados ambos para o progresso e os métodos modernos de administração, nada mais indicamos a incorporação de FORLUZ pela CELPA. 4 — Essa incorporação possibilitará uma redução relativa dos custos fixos da empresa, redundando em carga menor nos custos de produção e distribuição de energia elétrica. As instalações industriais, como oficina, almoxarifado, garagem, bem como a necessidade e utilização de veículos, poderão ser concentrados num só conjunto, exigindo, por consequência, menor imobilização de capital. 5 — Do mesmo modo, o aproveitamento de pessoal, especialmente o de nível técnico, será mais racional, evitando-se a natural competição existente na obtenção dessa mão de obra especializada, de notória dificuldade no País, em geral e, neste Estado, em particular. 6 — Sob o ponto de vista estritamente técnico,

haverá maior facilidade de planejamento, evitando-se conflitos resultantes da superposição de atribuições, relacionadas ao fato de uma empresa — a FORLUZ — ser a concessionária do serviço no Município de Belém, e outra — a CELPA — ser a concessionária do mesmo serviço nos demais municípios do Estado, incluindo-se dentro destes, forçosamente, os localizados na chamada Zona Bragantina, da qual Belém constitui o centro de carga principal, favorecendo, com isso, a eventual necessidade de operação de sistemas interligados, o serem, não por organizações diversas, mas por uma só empresa, com soluções vinculadas a um contexto global de planejamento. 7 — A obtenção de recursos financeiros será igualmente favorecida pela incorporação, eliminando-se a concorrência perante órgãos financiadores e assegurando a vantagem de oferecer como garantia das operações, um patrimônio mais vultoso e uma imagem de solidez e de capacidade bem mais expressivas. 8 — Além dos aspectos anteriormente focalizados, convém salientar que a incorporação de subsidiárias não constitui fato novo e muito menos inédito no País, havendo em abono da tese ora proposta e defendida, exemplo de casos semelhantes nos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Espírito Santo, Goiás Bahia e outros. 9 — Não fossem suficientemente ponderáveis as justificativas expostas, restaria a nós, como membros da Diretoria dar cumprimento aos preceitos de natureza legal. Com efeito, em data de 07 (sete) de junho de 1967, foi baixado o Decreto Federal n. 60.824 que entrou em vigor no dia 09 (nove) do mesmo mês e ano, data em que foi publicado no Diário Oficial da União, às páginas 6211 e 6212. Por esse Decreto, o Sistema Nacional de Eletrificação foi definido em termos jurídicos, técnicos e administrativos, como compreendendo os órgãos do Poder Concedente e os Concessionários de serviços de Eletricidade, cabendo ao Governo Federal, na qualidade de Poder Concedente, atuar através do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica (CNAEE), órgão centralizado de consulta, recurso e coordenação, do Departamento Nacional de Águas e Energia (DNAE), órgão de estrutura descentralizada e da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (ELETROBRAS), órgão de coordenação técnica financeira e administrativa. Por sua importância fundamental, transcrevemos na íntegra, para conhecimento dos senhores acionistas, o teor

dos artigos 4º e 5º desse Decreto Federal: Art. 4º — A Eletrobrás deverá providenciar para que as empresas sob seu controle sejam integradas sempre que viável em empresas de âmbito regional, e, em todos os casos, sejam operadas sob perfeita coordenação. Art. 5º — Com o objetivo de aperfeiçoar a sistemática de relações entre a União e os Estados, é recomendado aos Governos das unidades da federação que exerçam sua eventual função de concessionária de serviços de eletricidade, através de uma só empresa de economia mista de âmbito estadual. Com a incorporação da FORLUZ pela CELPA, atenderemos não apenas aos anseios de que as empresas sejam operadas sob perfeita coordenação, com base em normas e critérios unificados, mas também e principalmente, às disposições de natureza legal consagradas pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, através do Decreto Federal n. 60.824, de 07 de junho de 1967. — 10 — Na hipótese da Assembleia Geral aprovar a incorporação pela Centrais Elétricas do Pará S.A. — CELPA —, da sua subsidiária Força e Luz do Pará S.A. — FORLUZ — entendemos que a mesma deva efetuar-se nas seguintes bases, obedecido o disposto no artigo 152 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940: a) tomando-se como ponto de partida o Balanço Geral da Força e Luz do Pará S.A. — FORLUZ —, de 31 de dezembro de 1968, proceder-se-ia a avaliação de seu patrimônio líquido, após a necessária atualização; b) cada ação da Força e Luz do Pará S.A. — FORLUZ —, a ser extinta pela incorporação deverá ser substituída por uma ação do mesmo valor nominal da Centrais Elétricas do Pará S.A. — CELPA —. Parece-nos, ainda, extremamente útil que a incorporação da FORLUZ pela CELPA cadas as implicações de caráter administrativo e operacional que envolve, seja simultaneamente acompanhada da reforma dos nossos estatutos sociais vigentes, já formulados, em princípio, na parte referente aos seguintes artigos: a) o art. 5º deverá ser modificado em virtude da elevação do capital social, cujo limite será fixado após avaliação do patrimônio líquido da sociedade a ser incorporada; b) o art. 11 referente a composição da Diretoria, será alterado pela supressão do cargo de Diretor Vice-Presidente e criação do cargo de Diretor de Construções; c) a exigência contida no parágrafo único do artigo 11, estender

se-á ao cargo de Diretor de Construções; d) o art. 12 com o seu parágrafo único inalterado, terá mantida a redação que lhe foi dada em reunião de Assembleia Geral Ordinária realizada em 23 de abril do corrente ano; e) o art. 18, mantido o seu parágrafo único, será modificado para estabelecer a substituição, nos casos de ausência ou impedimento, do Diretor Presidente pelo Diretor Financeiro, e deste, pelo Diretor Administrativo; f) deverá ser incluído um dispositivo no capítulo das Disposições Transitórias, estabelecendo que a CELPA, como incorporadora e sucessora da FORLUZ, assumirá todos os direitos, créditos, deveres, encargos e obrigações da mesma, em decorrência da incorporação. As alterações ora propostas deverão entrar em vigor depois de efetuada a incorporação e aprovado o projeto definitivo de reforma estatutária que será submetido à apreciação da Assembleia Geral da CELPA. Diante do exposto e na certeza de que a incorporação da FORLUZ pela CELPA é realmente vantajosa para o desenvolvimento do Estado, a Diretoria propõe a sua efetivação, caso o elevado critério dos Senhores Acionistas não decidir em contrário ou não modificar ou substituir as bases ora propostas por outras que, por acaso, mais correspondam aos interesses da Empresa. Belém do Pará, 25 de abril de 1969. Pela Centrais Elétricas do Pará S.A.: Jerzy Lepecki, Diretor-Presidente; J. J. Aben-Athar, Diretor Vice-Presidente; Iracwaldyr Waldner Moraes da Rocha, Diretor Financeiro; Edmundo Moura, Diretor Administrativo; Luiz Carlos Nogueira de Freitas, Diretor Técnico; Wagner Gillet Machado, Diretor de Operações. Colocada em discussão a Proposta da Diretoria, manifestou-se o Dr. Rodrigo Fovar, representante do Ministério das Minas e Energia, comentando dentre outros assuntos, que as companhias de seguro, os bancos, as sociedades aeronáuticas e minerais, para funcionar, dependem de autorização previa, de acordo com a legislação específica, fazendo distinção entre o processo de fusão e de incorporação e mencionando que o parágrafo 5º do artigo 61 da Lei das Sociedades Anônimas, estabelece que qualquer modificação ou alteração dos estatutos sociais dependerá de aprovação do Governo Federal, motivo pelo qual opinava no sentido de dar-se nova redação ao item B da Proposta da Diretoria. Com a palavra o dr. Jerzy Lepecki justificou que essas ações não têm curso na Bólsa e pertencem ao Governo do Estado, motivo pelo qual a simples troca de ações da FORLUZ por ações da CELPA, seria mais viável. O sr. Edmundo Moura também interferiu para justificar a pura e simples troca de ações como fórmula mais fácil de efetuar a operação, considerando-se a permanência dos mesmos acionistas. Com a palavra o representante do acionista majoritário do Governo do Estado do Pará, concordando com a sugestão do ilustre representante do Ministério das Minas e Energia, propôs que o item B da referida proposta obedecesse a seguinte redação: "as ações da Força e Luz do Pará S.A. — FORLUZ deverão ser substituídas por novas ações da Centrais Elétricas do Pará S.A. — CELPA, na correspondência do patrimônio líquido apurado pelos peritos designados para procederem a avaliação". Posta em votação, mereceu aprovação unânime a nova redação dada ao item B da Proposta da Diretoria. Em seguida o sr. Presidente designou a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, cujo teor vai a seguir transcrito: "CONSELHO FISCAL — Parecer — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Centrais Elétricas do Pará S.A. — CELPA, tendo examinado a proposta da Diretoria, de incorporação da Força e Luz do Pará S.A. — FORLUZ, cujo patrimônio líquido deverá ser avaliado por peritos a serem nomeados na Assembleia Geral a ser convocada para esse fim, bem como as demais bases da operação, e as justificativas que a antecedem, são de parecer que a mencionada operação, datada de 25 de abril do corrente ano, corresponde aos reais interesses da sociedade e atende, sobretudo, à expressa recomendação do Governo Federal, contida no Decreto n. 60.824, baixado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, em data de 07 de junho de 1967 e publicado no Diário Oficial da União do dia 09 (nove) do mesmo mês e ano, pelo que deve ser aprovado pela Assembleia Geral, com a respectiva elevação do capital social em valor correspondente ao patrimônio líquido da Força e Luz do Pará S.A. a ser determinado pelo processo de avaliação mencionado na proposta e alteração dos Estatutos Sociais dela decorrentes e de acordo com as demais bases sugeridas, que consultam os anseios de desenvolvimento da sociedade em si e os interesses dos senhores acionistas, em particular. Belém do Pará, 30 de abril de 1969. Pelo Conselho Fiscal: Angenor Pôrto Penna de Carvalho, Paulo Cesar de Oliveira, Osvaldo Sampaio de Melo". Terminada a leitura desses documentos, o Presidente os colocou em discussão e votação, verificando-se que a Assembleia Geral, por unanimidade, decidiu aprovar: a) as bases da incorporação da Força e Luz do Pará S.A. — FORLUZ —, na Centrais Elétricas do Pará S.A. — CELPA —, constantes da proposta da Diretoria inclusive a elevação do capital social, em valor correspondente ao patrimônio líquido da Força e Luz do Pará S.A. — FORLUZ — a ser determinado pelo processo de avaliação referido na proposta. b) a reformulação, em princípio, dos Estatutos Sociais de acordo com as emendas apresentadas. Em seguida, o Presidente determinou que se procedesse a eleição dos três peritos que, na forma do artigo 152 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, deverão proceder a avaliação do patrimônio líquido da Força e Luz do Pará S.A. — FORLUZ —, para os efeitos de sua incorporação na Centrais Elétricas do Pará S.A. — CELPA —. Pedindo a palavra, o acionista majoritário Governo do Estado indicou para essa tarefa os nomes dos Senhores: 1) Victório Emanuel Abrozino, brasileiro, casado, domiciliado em Belém do Pará, onde reside à Al. Eng. Lúcio Amaral, n. 134, carteira de Economista e Contador CRC-RS n. 3598 — IS CRC-Pa. n. 32; 2) Megumi Tsubouchi, Japonês, casado, domiciliado em Belém do Pará, onde reside à Av. Presidente Vargas, n. 586 — 11º apt. 1102, carteira de Contador CRC-Sp n. 1967 — IS CRC-Pa. n. 58; 3) Moacyr D'Almeida, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado em Belém do Pará, onde reside à Av. Braz de Aguiar, n. 789, carteira CREA 247/D, cuja designação a Assembleia Geral aprovou por unanimidade, ficando consignado que os mesmos deverão desincumbir-se do encargo seguindo a orientação e as bases constantes da proposta supra da Diretoria. Também por unanimidade, a Assembleia Geral decidiu, finalmente, autorizar a Diretoria a prosseguir com os atos necessários no sentido de efetuar a incorporação da FORLUZ pela CELPA. Considerando o que havia sido declarado, declarou o Presidente que daria conhecimento à Força e Luz do Pará S.A. — FORLUZ dos atos ora aprovados, para os fins de direito, bem como aos peritos nomeados, do encargo

que lhes havia sido cometido pelo plenário, devendo ser convocada nova Assembléa oportunamente, para tomar conhecimento do laudo aviatório e demais medidas previstas pela Lei. Com a palavra o representante do Ministério das Minas e Energia declarou que o valor apurado pelos peritos e referente ao patrimônio líquido não será necessariamente conhecido como capital a remunerar, bem como que todos os atos decorrentes da incorporação só teriam plena vigência depois de aprovados pelo Governo Federal, de acordo com a legislação em vigor, e que a incorporação corresponde aos desejos do Governo expresso através do Decreto Federal n. 60.824, de 07 de junho de 1967. Nada mais havendo a tratar, interrompeu-se os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que depois de reaberta a sessão foi lida e aprovada por unanimidade e vai assinada pelos integrantes da mesa e demais acionistas presentes, extraído-se dela seis (6) cópias autênticas, para as finalidades da lei.

Belém do Pará, 08 de maio de 1969.

GEORGENOR FRANCO
Pelo Governo do Estado
JERZY LEPECKI
Pela FORLUZ
JERZY LEPECKI
IRAWALDYR ROCHA
J. J. ABEN-ATHAR
EDMUNDO MOURA
LUIZ CARLOS N. DE FREITAS
RODRIGO ALBERTO NEVES TOVAR
Pelo M.N.E.

Cartório Diniz.
Reconheço as firmas retro de Georgenor Franco, Jerzy Lepecki, Irawaldir Rocha, J. J. Aben-Athar, Edmundo Moura, Luiz Carlos N. de Freitas e Rodrigo Alberto Neves Tovar.

Belém, 12 de maio de 1969.
Em testemunho M.O.F.R.
de verdade.
Maria Oneide Fiel Ribeiro
Escrivente autorizada

Banco do Estado do Pará S.A.
NCR\$ 10,00 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importação de dez cruzeiros novos.

Belém, 13 de maio de 1969.

a) Ilegível

Junta Comercial do Estado do Pará
Esta Ata em 5 (cinco) vias foi apresentada no dia 13 de maio de 1969 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data contendo seis (6) folhas de ns.

bricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1511/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Presidente Tenreiro Aranha, Pri-meiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 13 de maio de 1969.

OSCAR FACIOLA — Diretor

(Ext. — Reg. n. 1782 — Dias 15—5—69)

REFRIGERANTES GAROTO, INDUSTRIA E COMERCIO S/A
Assembléa Geral
Extraordinária
— Convocação —

Pelo presente convocamos os senhores acionistas desta empresa, a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, que se realizará, no dia 15 de maio de 1969, às 9,00 horas, na sede social da firma, sita à Rodovia BR-316 Quilômetro n. 3, no Município de Ananindeua, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- Aumento do Capital Social em decorrência da Avaliação dos bens do Ativo Imobilizado, feita por peritos nomeados em Assembléa Geral Extraordinária, realizada em 12 de maio de 1969.
 - Alteração dos Estatutos.
 - O que ocorrer.
- Ananindeua, (Pa), 3 de maio de 1969.

a) **Emmanuel Bittencourt Resque**

Diretor-Presidente
(Ext. — Reg. n. 1796 — Dias 15, 17 e 20.5.69)

COMPANHIA DE TECIDOS DA AMAZÔNIA C O T A S A
Assembléa Geral
Extraordinária

Por este meio, convoco os senhores acionistas para a Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se em nossa sede social, às 8 horas do dia 15 de maio de 1969, para deliberar sobre:

- venda de imóvel pertencente à sociedade;
- O que ocorrer.

Belém, 14 de maio de 1969.

a) **Antônio Elias Assad Asbeg**

Presidente
(Ext. — Reg. n. 1804 — Dias 15, 16 e 17.5.69)

REFRIGERANTES GAROTO, INDUSTRIA E COMERCIO S/A

Assembléa Geral
Extraordinária

— Convocação —

Pelo presente, convocamos os senhores acionistas desta empresa, a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, que se realizará no dia 12 de maio de 1969, às 9,00 horas, na sede social da firma acima, sita à Rodovia BR-316, Quilômetro n. 3, no Município de Ananindeua, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- Aprovar a avaliação dos bens do Ativo Imobilizado da firma, para efeito de aumento de Capital Social, conforme faculto o imposto de renda.
- Nomear os peritos, para a referida avaliação.
- O que ocorrer.

Ananindeua (Pa), 2 de maio de 1969.

a) **Emmanuel Bittencourt Resque**

Diretor-Presidente
(Ext. — Reg. n. 1797 — Dias 15, 17 e 20.5.69)

COMPANHIA DE PRODUTOS DA AMAZÔNIA (CIAMA)

Assembléa Geral
Ordinária

Pelo presente ficam convocados os senhores acionistas da Companhia de Produtos da Amazônia — CIAMA — para se reunirem em Assembléa Geral Ordinária no dia 22 do corrente, às 10 horas, em seu escritório nesta cidade, à rua Santo Antônio, 432 Ed. Antônio Velho, 7o. andar sala 710 a fim de deliberar sobre:

- Balancete da Diretoria Balanco Geral, demonstração da conta "Lucros e Perdas" e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1968;
- Eleição dos membros do Conselho Fiscal;
- O que ocorrer.

Belém, 12 de maio de 1969.

a) **Antônio Santos Cruz**

Presidente

(Ext. — Reg. n. 1786 — Dias 15, 16 e 17.5.69)

COOPERATIVA DA INDUSTRIA PECUARIA DO PARA, LTDA.

Assembléa Geral
Extraordinária

1a. Convocação

De conformidade com os artigos 50 e 51, dos nossos Estatutos convocamos os senhores associados para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária a ter lugar no próximo dia 16 de Maio, às 16 horas, em nossa sede social à Rua Gaspar Viana, n. 180, com o fim de:

- Tratar da construção de um matadouro nas terras do Tapanã;
 - O que ocorrer.
- Pará, 08 de maio de 1969.
- a) **Dr. José Lobato Boulhosa**

Presidente
(Ext. — Reg. n. 1760 — Dias 14, 15 e 16.5.69)

COMPANHIA DE PRODUTOS DA AMAZÔNIA (CIAMA)

Assembléa Geral
Extraordinária

Pelo presente edital ficam convidados os senhores acionistas da CIAMA — Cia. de Produtos da Amazônia, para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, em sua sede à rua Santo Antônio, 432, Ed. Antônio Velho, sala 710, no dia 23 do corrente às 10 horas, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Alteração dos Estatutos
- Aumento do Capital;
- Composição da Diretoria
- O que ocorrer.

Belém, 12 de maio de 1969

a) **Antônio Santos Cruz**

Dir-Presidente
(Ext. — Reg. n. 1785 — Dias 15, 16 e 17.5.69)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)
De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei 4.215, de 27.4.1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Solicitador-Acadêmico desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os acadêmicos de Direito Sônia Maria Tavares, Claudio Mendonça Ferreira de Souza, Leopoldino Brito Teixeira, Maria Lúcia da Gama Seabra e no Quadro de Advogados, o bacharel em Direito, Benedito Sandoval Bittencourt de Oliveira.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil. Secção do Pará, em 7 de maio de 1969.

(T. n. 14972 — Reg. n. 1737 — Dias: 13, 14, 15, 17, 21/5/69)

Quinta-feira, 15

PARAGOMINAS — AGRO PECUARIA S.A.
Assembléa Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO
São convidados os Senhores Acionistas da PARAGOMINAS AGRO PECUARIA S.A., a se reunirem no dia 20 de Maio de 1969, às 10 horas na sede social, Paragominas, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Aumento do capital social e consequente alteração dos estatutos sociais;
- b) Outros assuntos de interesse social.

Paragominas, 7 de maio de 1969.

(a) **George Longo**
Diretor Gerente
(T. n. 14970 — Reg. n. 1729 — Dias — 13, 14 e 15.5.69)

CERVEJARIA PARAENSE S/A. — "CERPASA"
C.G.C. N. 04.894.085
Assembléa Especial dos Titulares de Partes Beneficiárias

São convidados os titulares de Partes Beneficiárias da Cervejaria Paraense S.A. — "CERPASA", a se reunirem em Assembléa Geral Especial, no dia 14 de junho de 1969, às 10:00 horas, na sede social, à Estrada Belém-Icoaraci, s/n., nesta cidade, fim de aprovarem a proposta da Diretoria objetivando a extinção das Partes Beneficiárias, mediante incorporação do respectivo "Fundo de Resgate" ao Capital Social, através de aumento de Ações Ordinárias da sociedade ao respectivos titulares das mesmas Partes Beneficiárias. (O aumento do capital e consequente reforma estatutária serão apreciados na Assembléa Geral Extraordinária convocada para o dia 14 de junho de 1969, às 14:00 horas.

Belém/Pará, 7 de maio de 1969.

(a) **Benjamim Marques**
Diretor Presidente
(a) **Konrad Karl Seibel**
Diretor Gerente
(Ext. — Reg. n. 1744 — Dias 13, 14 e 15—5—69)

FERREIS, CORRETAGENS S/A.
Assembléa Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO
Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 20 de Maio do corrente, às 20 horas, em sua sede social sita a Rua Gaspar Viana, 472,

nesta cidade, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia.

- a) Discussão e aprovação do Relatório da Diretoria Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas Parecer do Conselho Fiscal;
- b) Eleição dos membros da nova Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes;
- c) O que ocorrer.

Belém, 12 de maio de 1969
Elis Ferreira da Silva
Presidente
(Ext. — Reg. n. 1755 — Dias 13, 14 e 15—5—69)

AGRO PECUARIA TAUÁ S.A.

— EDITAL —

É pelo presente edital comunicado aos senhores acionistas da AGRO PECUARIA TAUÁ S.A., que na sede social à Rua 15 de Novembro, ... 226 — 15 andar — salas 1513|1514 na cidade de Belém, Estado do Pará, até o dia 10 de junho do ano de 1969 no horário de expediente normal estão a sua disposição para o exercício de direito de preferências assegurados por lei, os boletins de subscrição de ações ordinárias de classe A, ações ordinárias de classe B e preferências relativas à nova etapa de aumento do capital social.

A referida elevação do capital social:

- 1) efetivada com base na autorização dada pela reunião da diretoria de 05 de maio do ano de 1969;
- 2) representada por ações ordinárias de classe A, ações ordinárias de classe B e ações preferenciais devendo as de 1ª categoria serem subscritas em dinheiro ou com utilização de crédito registrado em conta corrente, e as 2 últimas categorias serem subscritas exclusivamente por pessoa jurídica pela SUDAM habilitadas a investir recursos deduzidos de seu Imposto de Renda.

Belém (Pa), 09 de maio de 1969

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 1732 — Dias 13, 14 e 15.5.69)

ORSACI — OSCAR REIS S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Assembléa Geral Extraordinária

Edital de Convocação

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas de Oscar Reis S/A — Comércio e Indústria, para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se no dia 25 de maio do corrente às 17,00 horas, em sua sede social, à Rua Magalhães Barata n. ... 1553|75 em Castanhal para tratar do seguinte:

- a) Aumento de Capital
 - b) O que ocorrer.
- Belém, 13 de maio de 1969.
- a) **Oscar da Silva Reis**
Diretor-Superintendente

(Ext. — Reg. n. 1803 — Dias 15, 16 e 17.5.69)

PEDRO CARNEIRO S. A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Assembléa Geral Ordinária

2a. CONVOCAÇÃO

Estão por êste edital convocados os senhores acionistas preferenciais para comparecerem à sede social, à Trav. Campos Sales, 63 (sessenta e três), 11o. (décimo primeiro) andar, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às 15 (quinze) horas do dia 22 (vinte e dois) do mês em curso, para elegerem, na forma dos Estatutos Sociais, seus representantes no Conselho Fiscal da Sociedade.

Belém, 02 de maio de 1969.

(aa) **Pedro Carneiro de Moraes e Silva**
Irapuan de Pinho Sales Filho
Evandro Coelho

(Ext. Reg. n. 1769 — Dias — 14, 16 e 17..5.69)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

IMPRENSA OFICIAL
EDITAL DE CHAMADA

Pelo presente Edital, fica o diarista-equiparado Carlos Alberto Nogueira de Holanda Lima, Revisor, Ref. 5, lotado nesta Repartição, notificado a reásumir o exercício de seu cargo, do qual se acha afastado, sem motivo justificado, no prazo de oito (8) dias, sob pena de findo êsse prazo, ser proposta ao Governo do Esta-

do, sua demissão, por abandono de cargo, na conformidade do que dispõe o item II, do art. 186 da Lei n. 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).
Imprensa Oficial do Estado.
8 de maio de 1969.

Dr. Fernando Farias Pinto
Diretor Geral

(Dias — 9, 12 e 15|5|69)

LEGISLAÇÃO DE TERRAS DO ESTADO DO PARÁ
LEI N. 3.641 DE 5/01/1966
DECRETO N. 5.780 DE 27/11/1967

A venda no arquivo da Imprensa Oficial
NCr\$ 2,00 o exemplar

Governo do Estado do Pará

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

— EDITAL —

TOMADA DE PREÇOS N.º 03/69

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, torna público, a quem interessar possa, que fará realizar na sede da Secretaria de Estado de Educação e Cultura — Edifício Costa Leite — à Praça da República, n.º 1020, 2o. andar, no dia vinte e dois (22) do mês de maio de 1969, às 16,00 horas, TOMADA DE PREÇOS, para aquisição de material de construção a seguir discriminado:

I — MADEIRAS

Prancheta massaranduba apa relhada	6x3x35 p.
Prancheta massaranduba apa relhada	6x3x30 p.
Prancheta massaranduba apa relhada	6x3x25 p.
Prancheta massaranduba apa relhada	6x3x20 p.
Prancheta massaranduba apa relhada	6x3x14 p.
Viga massaranduba aparelhada	6x6x35 p.
Viga massaranduba aparelhada	6x6x30 p.
Viga massaranduba aparelhada	6x6x25 p.
Viga massaranduba aparelhada	6x6x20 p.
Viga massaranduba aparelhada	6x6x14 p.
Viga massaranduba aparelhada	5x5x35 p.
Viga massaranduba aparelhada	5x5x30 p.
Viga massaranduba aparelhada	5x5x25 p.
Viga massaranduba aparelhada	5x5x20 p.
Viga massaranduba aparelhada	5x5x14 p.
Vigota massaranduba aparelhada	4x4x30 p.
Vigota massaranduba aparelhada	4x4x25 p.
Vigota massaranduba aparelhada	4x4x20 p.
Vigota massaranduba aparelhada	4x4x14 p.
Prancheta massaranduba serrado	6x3x35 p.
Prancheta massaranduba serrado	6x3x30 p.
Prancheta massaranduba serrado	6x3x25 p.
Prancheta massaranduba serrado	6x3x20 p.
Prancheta massaranduba serrado	6x3x14 p.
Viga massaranduba serrado	6x6x35 p.
Viga massaranduba serrado	6x6x30 p.
Viga massaranduba serrado	6x6x25 p.
Viga massaranduba serrado	6x6x20 p.
Viga massaranduba serrado	6x6x14 p.
Viga massaranduba serrado	5x5x30 p.
Viga massaranduba serrado	5x5x25 p.
Viga massaranduba serrado	5x5x20 p.
Viga massaranduba serrado	5x5x14 p.
Vigota massaranduba serrado	4x4x30 p.
Vigota massaranduba serrado	4x4x25 p.
Vigota massaranduba serrado	4x4x20 p.
Vigota massaranduba serrado	4x4x14 p.
Pernamancas massaranduba aparelhado	35 p.
Pernamancas massaranduba aparelhado	30 p.
Pernamancas massaranduba aparelhado	25 p.
Pernamancas massaranduba aparelhado	20 p.
Pernamancas massaranduba aparelhado	14 p.
Pernamancas massaranduba serrado	35 p.
Pernamancas massaranduba serrado	30 p.
Pernamancas massaranduba serrado	25 p.
Pernamancas massaranduba serrado	20 p.
Pernamancas massaranduba serrado	14 p.
Ripões de cupiuba aparelhado	30 p.
Ripões de cupiuba aparelhado	25 p.
Ripões de cupiuba aparelhado	20 p.
Ripões de cupiuba aparelhado	14 p.
Ripões de cupiuba serrado	30 p.
Ripões de cupiuba serrado	25 p.
Ripões de cupiuba serrado	20 p.
Ripões de cupiuba serrado	14 p.
Ripões de cupiuba serrado	30 p.
Ripões de cupiuba serrado	25 p.
Ripões de cupiuba serrado	20 p.
Ripões de cupiuba serrado	14 p.
Ripões de cupiuba serrado	30 p.
Ripões de cupiuba serrado	25 p.
Ripões de cupiuba serrado	20 p.
Ripões de cupiuba serrado	14 p.

Caibros	35 p.
Caibros	30 p.
Caibros	25 p.
Caibros	20 p.
Caibros	14 p.
Tábua de cupiuba em bruto	20 p.
Tábua de cupiuba em bruto	14 p.
Tábua de marupá	20 p.
Tábua de marupá	14 p.
Tábua de marupá almofada esteira	20 p.
Tábua de marupá almofada esteira	14 p.
Cemalhas	20 p.
Cemalhas	14 p.
Rodapé de acapú régua	Unid.
Pernamancas acapú refugo	Dúzia
2 — PISOS	
Tacos acapú e amarelo	24x8
Tacos acapú e amarelo	21x7
Tacos acapú e amarelo	18x6
Tábuas de acapú e amarelo aparelhado	20 p.
Tábuas de acapú e amarelo aparelhado	14 p.
Tábuas de sucupira aparelhada	20 p.
Tábuas de sucupira aparelhada	14 p.
Tábuas de cupiuba aparelhada	20 p.
Tábuas de cupiuba aparelhada	14 p.
Tábuas de freijó aparelhado	20 p.
Tábuas de freijó aparelhado	14 p.
Tábuas de cedro aparelhado	20 p.
Tábuas de cedro aparelhado	14 p.
Vulcapiso — chapa	25x25
Vulcapiso — chapa	50x50
Paviflex — chapa	25x25
Paviflex — chapa	50x50
Ladrilho cerâmico vermelho	7 1/2x15
Ladrilho cerâmico preto	7 1/2x15
Ladrilho cerâmico amarelo	7 1/2x15
Ladrilho cerâmico areia	7 1/2x15
Pisolux	11x11
Cerâmico sulcado vermelho	11x11
Cerâmico sulcado preto	11x11
Cerâmico sulcado amarelo	11x11
Rodapé cerâmico vermelho	7 1/2x15
Rodapé cerâmico preto	7 1/2x15
Rodapé cerâmico amarelo	7 1/2x15
Rodapé cerâmico areia	7 1/2x15
Fixotac — lata	25 k.
Fixotac — lata	10 k.
Vulcola — galão	
3 — MATERIAL ELÉTRICO	
Electroduto de ferro	3/4
Electroduto de ferro	1/2
Luvras de ferro	3/4
Luvras de ferro	1/2
Cantos de ferro	3/4
Cantos de ferro	1/2
Curvas de ferro	3/4
Curvas de ferro	1/2
Bucha de ferro	3/4
Bucha de ferro	1/2
Arruela de ferro	3/4
Arruela de ferro	1/2
Electroduto de plástico	3/4
Electroduto de plástico	1/2
Luvras de plástico	3/4
Luvras de plástico	1/2
Cantos de plástico	3/4
Cantos de plástico	1/2
Curvas de plástico	3/4
Curvas de plástico	1/2
Bucha de plástico	3/4
Bucha de plástico	1/2
Arruela de plástico	3/4
Arruela de plástico	1/2
Interruptor de embutir de 1 alavanca c/ espelho	
Interruptor de embutir de 2 alavanca c/ espelho	
Interruptor de embutir de 3 alavanca c/ espelho	
Interruptor de embutir de 4 alavanca c/ espelho	
Tomada de corrente comum com espelho	
Tomada de corrente universal com espelho	
Caixa de ferro	Otogonal
Caixa de ferro	4x4
Caixa de ferro	4x2
Caixa de ferro	3x3
Caixa de ferro com tampo móvel	
Starts	40 w.

Starts		20 w.	Vareta de vedação Montana		
Reatores		40 w.	Anel Montana		
Reatores		20 w.	Diafragma Montana		
Porta lâmpada de teto			Tubos de descarga Montana		
Porta lâmpada pendente			Caixa descarga externa Brasilit e Montana		
Braço de tempo			Caixa descarga luxo		
Bolachas de madeira de		4"	Válvula para pia		1/2
Bolachas de madeira de		5"	Válvula de descarga com boia		3/4
Bolachas de madeira de		6"	Válvula de vedação Brasilit		1/2
Isoladores de louça			Chuveiro cromado com rótula		3/4
Disjuntor		30 amp.	Chuveiro cromado com rótula		1/2
Calhas	1x20	Completa	Torneira de centro		3/4
Calhas	2x20	Completa	Torneira de centro		3/4
Calhas	1x40	Completa	Torneira de gaveta		1/2
Calhas	2x40	Completa	Torneira de gaveta		3/4
Peça de fio plástico		14	Torneira de descarga		1/2
Peça de fio plástico		12	Torneira de descarga		3/4
Peça de fio plástico		10	Torneira de descarga c/saia		1/2
Peça de fio plástico		16	Torneira de descarga c/saia		3/4
Fio plástico		2x16	Chuveiro plástico		1/2
Peça fita isolante			Chuveiro plástico		15
4 — MATERIAL HIDRAULICO			Ralo niquelado		10
Tubo plástico		2"	Ralo niquelado		
Tubo plástico		1 1/2	5 — MATERIAL SANITARIO		
Tubo plástico		1 1/4	Pia de ferro esmaltado	n.º	0
Tubo plástico		1"	Pia de ferro esmaltado	n.º	1
Tubo plástico		3/4	Pia de ferro esmaltado	n.º	2
Tubo plástico		1/2	Pia de ferro esmaltado	n.º	3
Tubo plástico		2"	Pia de aço inoxidável	n.º	0
Cantos plásticos		1 1/2	Pia de aço inoxidável	n.º	1
Cantos plásticos		1 1/4	Pia de aço inoxidável	n.º	2
Cantos plásticos		1"	Pia de aço inoxidável	n.º	3
Cantos plásticos		3/4	Bacia W.C. sinfonada branca		
Cantos plásticos		1/2	Bidet c/ducha com ferragem		
Curvas plásticas		2"	Lavatório c/válvula e torneira— 3 tamanhos	7 1/2x 15	
Curvas plásticas		1 1/2	Porta sabonete	15x15	
Curvas plásticas		1 1/4	Porta sabonete	15x15	
Curvas plásticas		1	Porta papel		
Curvas plásticas		3/4	Cabides de louça		
Curvas plásticas		1/2	Assentos plásticos		
Luvras plásticas		2"	6 — PREGOS		
Luvras plásticas		1 1/2	Pregos	3 x 9	
Luvras plásticas		1 1/4	Pregos	2 1/2x10	
Luvras plásticas		1	Pregos	2 1/2x11	
Luvras plásticas		3/4	Pregos	2 x 10	
Luvras plásticas		1/2	Pregos	2 x 11	
Luvras plásticas		2"	Pregos	2 1/2x13	
União plástica		1 1/2	Pregos	1 x 13	
União plástica		1 1/4	Pregos	1 x 14	
União plástica		1"	Pregos	1 1/4x14	
União plástica		3/4	Pregos	4 x 8	
União plástica		1/2	7 — TINTAS		
Plogos plásticos		2"	Alvaiade Urso Branco	lata	Kilos
Plogos plásticos		1 1/2	Óleo linhaça tigre	lata	18 l.
Plogos plásticos		1 1/4	Água ráz	lata	18 l.
Plogos plásticos		1"	Gesso — cola		Kilo
Plogos plásticos		3/4	Secante Pardal		Pacote
Plogos plásticos		1/2	Oxido de ferro		Kilo
Tês plásticos		2"	Cal virgem		Kilo
Tês plásticos		1 1/2	Pó de sapato		Kilo
Tês plásticos		1 1/4	Crem Art		Galão
Tês plásticos		1"	Ken Dura		Galão
Tês plásticos		3/4	Coralmur		Kilo
Tês plásticos		1 1/2	Conservado P		Galão
Niple plástico		2"	Kentone		Galão
Niple plástico		1 1/2	Paredex		Galão
Niple plástico		1 1/4	Coralar		Galão
Niple plástico		1"	Super paredex		Galão
Niple plástico		3/4	Super Kentone		Galão
Niple plástico		1/2	Coralalex		Galão
Niple plástico		3/4	Tinta Coral branca		Galão
Engate plástico		1/2	Iniranga fósca		Galão
Engate plástico		3/4x1/2	Carboplástico		Galão
Tês redução plástico		2x1 1/2	Kentone acrílico		Galão
Tês redução plástico		2x1 1/4	Tinta a óleo Iris		Galão
Tês redução plástico		1 1/2x1	Kentone fósco		Galão
Tês redução plástico		1 1/4x1	Calor — tone		Galão
Luvras redução		2x1 1/2	Pia — tone		Galão
Luvras redução	1 1/2x1 1/4	1	Concretina		Galão
Luvras redução		1 1/4x1	Super concretina		Galão
Luvras redução		3/4x1/2	Selador penetrante Ken Dura		Galão
Tubo de despejo e válvula			Selador Ipiranga		Galão
Tampa interna Montana			Massa para óleo coral		Galão
Capa de botão Montana			Massa para óleo Ipiranga		Galão
Mola do botão Montana			Massa c/ plástico		Galão
Botão Montana			Tinta esmalte Duralak		Galão

Tinta a óleo Condor	Galão
8 — VERGALHAO	
Ferro de	
Ferro de	
Ferro de	
Ferro de	
Ferro de	
Ferro de	
Ferro de	
Ferro de	
Ferro de	
Acame recozido	
9 — FERRAGEM	
Rechadura de embutir c/ tambor	
Rechadura de sobrepor	
Rechadura livre-ocupado	
Rechadura de embutir c/ maçanete	
Ferrolho de ferro-chato	
Ferrolho de ferro-chato	
Ferrolho de ferro-chato	
Ferrolho de ferro-chato	
Ferrolho redondo	
Ferrolho redondo	
Ferrolho redondo	
Ferrolho redondo	
Ferrolho cromado	
Ferrolho cromado	
Ferrolho cromado	
Ferrolho cromado	
Gouzos para balancim	
Caranguejos para balancim	
Corrente para balancim	
Dobradiças de ferro	
Dobradiças de ferro	
Dobradiças de ferro	
Dobradiças de ferro	
Dobradiças de ferro	
Dobradiças de ferro	
Cremones cromados com fecho	
Cremones cromados sem fecho	
Varas para cremones de metal	
Baldrias para porta de correr	
Pinco quadrado de correr	
Pinco guia de correr	
Calha de metal de correr	
10 — FIBRO CIMENTO	
Telhas Brasilit ou Eternit	
Chapas de 14 em	
Bregos aluminio	
Arruelas plasticas	
Tanque para água	
Tanque para água	
Tanque para água	
Tubos de descarga Brasilit	
Tubos de descarga Brasilit	
Tubos de descarga Brasilit	
Tubos de descarga Brasilit	
Tubos de descarga Brasilit	
11 — COMPENSADOS	
Chapa Duratex	
Chapa Duratex	
Chapa Eucatex	
Chapa Fórmica	

12 — MATERIAL CERAMICO	
Telhas de barro canal	
Tubo de 3 furos	
Tubo de barro de	
Tubo de barro de	
Tubo de barro de	
Tubo de barro de	
Tubo de barro de	
13 — DIVERSOS	
Chapa de ferro galvanizado	
Solda branca	
Solda	
Cimento branco — saca e quilo	
Ácido muriático	
Soda Caustica	
Azulejo branco Klabin	15 x 15
Azulejo branco lisa	15 x 15
Cercadura de azulejo	7 1/2 x 15

OBSERVAÇÕES:

- 10.) Não serão aceitas as propostas que apresentarem variantes de características ou que fizerem referência a proposta de outros concorrentes, e, ainda, contiverem emendas, rasuras ou borrões.
- 20.) Os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:
 - a) Prova de cumprimento do Decreto Federal número 55.551, de 12.01.65, que regulamentou a Lei nº 4.440, de 27 de outubro de 1964.
 - b) Comprovante de registro da firma na Junta Comercial;
 - c) Prova de quitação com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal;
 - d) Comprovante de quitação das quotas de Previdência Social (INPS);
 - e) Certidão negativa dos cartórios de Protestos de Títulos e Letras;
 - f) Certidão negativa do Imposto de Renda.
- 30.) A Aceitação da proposta não se dependerá do menor preço em cruzeiros, como também da qualidade dos materiais, e do prazo estipulado pelo concorrente para a entrega.
- 40.) As propostas deverão ser encerradas em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres: — TOMADA DE PREÇOS Nº 03/69.
- 50.) As propostas deverão ser apresentadas em três (3) vias, datilografadas em apenas um lado, em papel timbrado da firma.
- 60.) As propostas deverão ser entregues juntamente com a documentação necessária, esta em envelope separado, com a devida especificação, até às 11,00 (onze) horas do dia vinte e dois (22) do mês de maio de 1969, no Departamento de Administração — 2º andar, desta Secretaria.

Belém, 6 de maio de 1969.

Raimundo Ney Sardinha de Oliveira
Diretor do Departamento de Administração

VISTO.....

Acq. de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 914 — Dia 15.05.69)

O DIARIO OFICIAL do Estado
edição de 23/3/68 publicou a
Lei N. 5.349, que altera artigos
Da Prisão Preventiva

DIARIO a venda no arquivo da
Imprensa Oficial.

REGIMENTO DE CUSTAS E TAXAS
JUDICIARIAS DO ESTADO

A venda no Arquivo da Imprensa
Oficial — Preço NC\$ 1,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

QUINTEIRA, 15 DE MAIO DE 1968

ANO XXX

Apelante: Miguel Miranda Reis, brasileiro, natural de Paragominas, Pará, filho de Miguel Miranda Reis e Maria Felgueiras Reis, casados, residente e domiciliado em Paragominas, Pará, Rua dos Democratas, nº 157, 1º andar, apresentando em defesa a Promotora Pública de Paragominas, D. Maria Antônia de Sá, com o endereço profissional em Paragominas, Pará, Rua do Comércio, nº 115, apresentando em defesa a Promotora Pública de Paragominas, D. Maria Antônia de Sá, com o endereço profissional em Paragominas, Pará, Rua do Comércio, nº 115.

Advogado: D. Miguel Miranda Reis, natural de Paragominas, Pará, filho de Miguel Miranda Reis e Maria Felgueiras Reis, casados, residente e domiciliado em Paragominas, Pará, Rua dos Democratas, nº 157, 1º andar.

Advogado: D. Miguel Miranda Reis, natural de Paragominas, Pará, filho de Miguel Miranda Reis e Maria Felgueiras Reis, casados, residente e domiciliado em Paragominas, Pará, Rua dos Democratas, nº 157, 1º andar.

Advogado: D. Miguel Miranda Reis, natural de Paragominas, Pará, filho de Miguel Miranda Reis e Maria Felgueiras Reis, casados, residente e domiciliado em Paragominas, Pará, Rua dos Democratas, nº 157, 1º andar.

Advogado: D. Miguel Miranda Reis, natural de Paragominas, Pará, filho de Miguel Miranda Reis e Maria Felgueiras Reis, casados, residente e domiciliado em Paragominas, Pará, Rua dos Democratas, nº 157, 1º andar.

Advogado: D. Miguel Miranda Reis, natural de Paragominas, Pará, filho de Miguel Miranda Reis e Maria Felgueiras Reis, casados, residente e domiciliado em Paragominas, Pará, Rua dos Democratas, nº 157, 1º andar.

Advogado: D. Miguel Miranda Reis, natural de Paragominas, Pará, filho de Miguel Miranda Reis e Maria Felgueiras Reis, casados, residente e domiciliado em Paragominas, Pará, Rua dos Democratas, nº 157, 1º andar.

Advogado: D. Miguel Miranda Reis, natural de Paragominas, Pará, filho de Miguel Miranda Reis e Maria Felgueiras Reis, casados, residente e domiciliado em Paragominas, Pará, Rua dos Democratas, nº 157, 1º andar.

Advogado: D. Miguel Miranda Reis, natural de Paragominas, Pará, filho de Miguel Miranda Reis e Maria Felgueiras Reis, casados, residente e domiciliado em Paragominas, Pará, Rua dos Democratas, nº 157, 1º andar.

Advogado: D. Miguel Miranda Reis, natural de Paragominas, Pará, filho de Miguel Miranda Reis e Maria Felgueiras Reis, casados, residente e domiciliado em Paragominas, Pará, Rua dos Democratas, nº 157, 1º andar.

RELEVA DA DE JUSTIÇA

foi feito, conforme certidões de fls. 67 e 68. Apresentadas as razões finais pelas partes interessadas, o doutor Juiz pela sentença de fls. 80, julgou improcedente a denúncia para absol- ver o réu da imputação que lhe foi feita. Informados, o doutor Promotor Público e o Assistente de acusação apela- ram, sendo os recursos proces- sados com as razões de defe- sa e os autos em curso. Nesta Instância, o des- curador Geral do Estado apela- ro para a pena de multa, com suspensão condicional da pena combinada com o artigo 170 do mesmo Código de Processo Penal, que prevê a absolutoria fundada em motivo de prova. O fato de a materialidade do delito ter sido comprovada pelo réu e a confissão deste a autoridade policial, corroborada com o documento de fls. 59 e 60. Nota Promissória emitida pelo acusado com o aval de seu genitor e correspondente ao valor de fls. 60, que se encontra na posse do réu, dirigida ao Banco pelo senhor Miguel Miranda Reis, cancelando o dito documento, foi o que o referido senhor reconhece a culpa

bilidade de o Sr. Miguel Miranda Reis ao prestar declarações no inquérito policial. Os elementos, todavia, não trazem a convicção, a derrota do cometimento do crime porque faltar a relativo valor probante, tanto mais por inexistir nos autos provas dos crimes falsificados, até mesmo de perícia na escrituração do Banco, comprovando o desfalque alegado. Note-se que a confissão do réu e de nenhum autor, porque o réu contactou cerca 20 anos de idade e na oportunidade de seu depoimento não lhe foi dado curador só ao ocorrer do final do inquérito policial com a nomeação do doutor Wladimir de Souza Pazuis, quando este, por ordem da autoridade po- licial, assinou o termo de entrega dos autos de curso, com a presente data. Em relação a Nota Promissória, verificamos que a sua emissão ocorreu posteriormente à Portaria poli- cial de fls. 11, que determinou a prisão do réu, situação que tam- bém levou o genitor deste a dar o aval no referido título de crédito admitindo o fato de- lituoso. Por outro lado, a con- sideração da Nota Promissória emitida pelo acusado comprovando os depósitos efetuados pelo réu no caso, nada representa, por- que os outros depósitos além daqueles reclamados pelo Ban- co Utiúna. De igual modo a conta corrente do Sr. acusado visto inexistir prova de que as emendas ou raturas nela veri-

ficada foram feitas pelo réu. Não há assim, elementos nos autos certos, seguros de convicção da criminalidade do acusado.

A vista do exposto:

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento as apelações para confirmar a sentença apelada.

Custas da lei.

Belém, 4 de março de 1969.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Senhor Desembargador Aluizio da Silva Leal.

(a) Oswaldo Pojucan Tavares, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 14 de abril de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo

ACÓRDÃO N. 143
Apelação Cível "ex-officio" da
Capital

Apelante — O doutor Juiz de Direito da 8a Vara Cível
Apelados — Josué Emiliano de Oliveira Bastos e Oswaldina Castelo Branco Bastos

Relator — Desembargador Oswaldo de Brito Farias

EMENTA — Confirma-se a sentença homologatória do desquite por mútuo consentimento, por haver sido o mesmo pactuado com rigorosa obediência as regras estabelecidas pelo Código Civil e com observância das formalidades processuais devidas.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível "Ex-Officio" da comarca da Capital, em que são partes: como apelante o doutor Juiz de Direito da 8a Vara, e como apelados — Josué Emiliano de Oliveira Bastos e Oswaldina Castelo Branco Bastos, adotado como parte integrante deste Acórdão o relatório figurante de fls. 16

Acordam os senhores juizes componentes da 1a Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em conferência e por unanimidade de votos, negar provimento a Apelação Cível "Ex-Officio" interposta, para confirmarem, como de fato confirmam, a sentença homologatória do desquite por mútuo consentimento dos apelados, por haver si-

do o mesmo pactuado com rigorosa obediência as regras estabelecidas pelo Código Civil e com observância das formalidades processuais devidas, tendo votado com restrições o Desembargador Relator, Oswaldo de Brito Farias, que considerava não escrita a cláusula 4a do acórdão referente a isenção concedida ao marido do fornecimento da pensão alimentícia a mulher.

Custas na forma da lei.

Belém, 1 de Abril de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Oswaldo de Brito Farias, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 14 de abril de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo

ACÓRDÃO N. 144
Recurso Penal "ex-officio" da
Capital

Recorrente — O doutor Juiz de Direito da 2a Vara Penal
Recorrido — Raimundo Ferreira de Souza

Relator — Desembargador Silvio Hall de Moura

EMENTA — Para que se caracterize o crime de facilitação do uso de entorpecentes por meio de maconha, é preciso que se faça: 1o) a identificação química da planta; e 2o) que se verifique o princípio ativo da mesma.

Não havendo essas verificações, mesmo que ficasse provada a facilitação do uso da droga, o crime seria impossível dada a ausência do poder estupefaciente da planta.

— O exame médico deve ser feito sempre por dois peritos, no mínimo, e o fato de ter sido realizado, apenas por um, invalida a peça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso penal "ex-officio" da Comarca desta Capital, sendo recorrente o M.M. Senhor Doutor Juiz de Direito da 2a Vara e recorrido Raimundo Ferreira de Souza.

Acordam os Juizes da 1a Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, confirmando assim, a decisão recorrida, determinando os Desembargadores Pojucan Tavares e Brito Farias que o fundamento de seus votos era de que o fato do ex-

me ter sido feito por um único perito o tornara nulo.

I — O doutor 8o Promotor Público desta Comarca denunciou ao M.M. Senhor Doutor Juiz de Direito da 2a Vara, de Raimundo Ferreira de Souza, como incurso nas sanções dos artigos 155, parte geral e 281 "caput" do Código Penal, relatando que o mesmo furtara um par de sandálias de uma venda de calçados ao Boulevard Castilhos França nesta cidade, e ao ser preso, fora encontrado em seu poder dois embrulhos contendo maconha. A denúncia está instruída com o respectivo inquérito policial. Interrogado o Réu e nomeado a ele defensor, este desistiu da defesa prévia. Ouvida três testemunhas de acusação e preenchidas as exigências do artigo 499 do Código de Processo Penal, falaram afinal as partes, pedindo o doutor Promotor denunciante a condenação do denunciado, apenas pela prática do crime de furto e o doutor Advogado de ofício, a absolvição de seu defendido.

O M.M. Senhor Doutor Juiz de Direito da 3a Vara Penal, respondendo pelo expediente da 2a julgou improcedente a denúncia e absolveu o Réu, tendo recorrido de ofício em relação ao crime de facilitação de uso de entorpecentes.

O órgão do Ministério Público não apelou da decisão.

Nesta Instância o Exmo. Sr. Dr. Sub-Procurador do Estado opinou pelo improvemento do recurso.

II — Não tendo havido apelação da absolvição do recorrido, pelo crime de furto, a sentença absolutória passou em julgado, em relação ao referido delito.

III — O recorrido ao ser preso pelo suposto crime de furto da sandália, teria deixado cair do bolso de sua blusa dois embrulhos que, segundo a perícia conteria a erva conhecida por maconha. Levado o material a exame pelo Laboratório doutor Amílcar Cabral, do Instituto Renato Chaves, desta cidade, constatou o perito que se tratava do vegetal "Cannabis Sativa L." vulgarmente conhecida por maconha (fls. 20). Foram usados diversos reativos, inclusive o de BEAM, para identificação do vegetal. A perícia silenciou inexplicavelmente sobre a exis-

tência ou não dos princípios ativos da planta.

Ora, segundo BOUQUET, citado pelo doutor Pedro Nicolau Gonçalves Santos Rosado, (Estudos dos Distúrbios Nervosos produzidos pelo uso de maconha, fls. 71), a prova de BEAM tem valor qualitativo, permite dizer se a amostra do canhamo contém resina, porém não de qualquer indicação sobre a quantidade de tóxico existente, isto é, sobre o valor estupefaciente da droga. As outras reações usadas na perícia também não apresentam qualquer vantagem sobre a de BEAM.

Não ficou provado no exame referido a existência do princípio ativo da planta. A simples presença de alcalóides na maconha, não implica que estes possuam atividades alucinatórias e narcóticas.

Para que se caracterize o crime de facilitação do uso de entorpecentes, por meio da maconha, é preciso que se faça: 1o) a identificação química da planta; e 2o) que se verifique o princípio ativo ou os princípios ativos da mesma.

A substância tóxica do "Cannabis Sativa" está contida na fração solúvel em solventes orgânicos, apresentada em forma de resina. O poder tóxico da planta varia entre as espécies, cultivadas no mesmo local. As folhas abaixo do quinto nódulo são desprovidas de toxidez.

Ora, uma planta sem poder tóxico, usada para se fazer cigarro, não faz mal a ninguém, salvo os prejuízos decorrentes do fumo comum e a facilitação de seu uso não constitui crime.

Mesmo que tivesse ficado provado que o recorrido facilitava o uso da maconha, o seu crime seria impossível, pois não se tratava de droga que possuísse poder estupefaciente.

Andou bem, pois, o MM. Juiz "a quo" em absolver o recorrido.

Belém, 1 de abril de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Silvio Hall de Moura, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 14 de abril de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

ORDEM DE SERVIÇO N. 10 DE 2 DE ABRIL DE 1969

O Diretor Geral da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais e

Tendo em vista o que consta do Processo TRT P-101/69 e o estabelecido no art. 11 do Decreto n. 38.204, de 3 de novembro de 1955;

RESOLVE conceder autorização para interromper o período de seis meses de licença especial que vinha gozando ao Oficial Judiciário símbolo PJ-5, Jacemir Fernandes Aimeida e determina sua volta ao serviço, devendo o período de quatro meses restantes da licença ser gozado de duas vezes, em épocas oportunas.

Dê-se ciência e cumprase
JACINTO FLÁVIO DE LACERDA MARÇAL
Diretor Geral da Secretaria do TRT da 8ª. Região
(G. — Reg. n. 8.256)

RESOLUÇÃO N. 395/69
Cláudio Francisco dos Santos, auxiliar de Portaria, símbolo PJ-12, requer gratificação adicional por tempo de serviço.

CONCEDE ao requerente a gratificação adicional de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento, a partir de 2 de fevereiro de 1969.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que, na forma das Resoluções n. 6/57 e 16/58 de 8.7.57 e 5.12.58, respectivamente, deste Egrégio Tribunal, os funcionários desta Justiça têm direito à gratificação adicional por tempo de serviço na base de 20% (vinte por cento) para o primeiro quinquênio, 10% (dez por cento) pa-

ra cada quinquênio dos três imediatos e 5% (cinco por cento) por quinquênio seguinte, até o máximo de sete;

CONSIDERANDO que o Serviço Administrativo, à vista dos elementos comprobatórios do tempo de serviço de Cláudio Francisco dos Santos, Auxiliar de Portaria símbolo PJ-12, concluiu, conforme processo TRT Pa. 23/69, que o mesmo completou 5 anos de serviço público em 22 de fevereiro de 1969, fazendo jus ao aumento de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento, de gratificação adicional por tempo de serviço, referente ao primeiro quinquênio, a partir de 2 de fevereiro de 1969;

RESOLVE, unanimemente, conceder ao requerente, Auxiliar de Portaria, símbolo PJ-12, Cláudio Francisco dos Santos, a gratificação adicional de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento a partir de 23.02.69.

Sala de audiência do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, de março de 1969.

JOSÉ MARQUES SOARES DA SILVA

Vice Presidente, no exercício da Presidência

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Juiz Togado

OSCAR NOGUEIRA BARRA

Juiz Classista

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Juiz Togado

ORLANDO CHICRE MIGUEL BITAR

Juiz Togado

ALADIR DE BRAS RODRIGUES BARATA

Juiz Togado

ANTONIO BARBOSA FERREIRA VIDIGAL

Juiz Classista

(G. — Reg. n. 1418)

EDITAIS JUDICIAIS

JUIZO DE DIREITO DA 4ª. VARA CÍVEL
Hasta Pública

O Doutor Raimundo das Chagas, Juiz de Direito da 4ª. Vara Cível desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, no dia trinta (30) do corrente, às onze (11) horas, irá a público pregão de venda e arrematação em hasta pública, à porta

da sala de audiências deste Juízo, os seguintes bens penhorados ao executado Elpidio Leopoldino Bezerra, nos autos da ação executiva (processo n. 99/68) que Sebastião Queiroz Monteiro move contra o mesmo, transcritos: — Uma balança marca "Filizola" — Tipo L, com capacidade para 15 quilos, n. 265575. Avaliada em cento e cinquenta cruzeiros novos (NCr\$ 150,00); — Uma "Bomboniere", marca "Luzalite", giratória com 12 vidros, avaliada em cento e cin-

quenta cruzeiros novos (NCr\$ 150,00); Uma geladeira marca "Clímax", n. 521534, modelo 1960, avaliada em duzentos cruzeiros novos (NCr\$ 200,00) e um frigorífico pequeno de duas portas marca "Campos Sales", avaliado em hum mil e quinhentos cruzeiros novos (NCr\$ 1.500,00). — Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem maior oferecer sobre a avaliação. O comprador pagará à banca no ato o preço de sua arrematação e demais despesas. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém em tempo algum alegue ignorância, será o presente publicado na imprensa de grande circulação e no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume à porta deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dois (2) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Eu, a ilegível, escrevente juramentado, no imp. oc. da Escrivã, este datilografei e subscrevo.

a) **Dr. Raimundo das Chagas**, Juiz de Direito da 4ª. Vara Cível

(T. n. 14980 — Reg. n. 1737 — Dia 15.5.69)

PROTESTO DE LETRAS
EDITAL

Faço saber por este edital a Cooperativa Cons. dos Operários de Val-de-Cães, estabelecida nesta cidade, que foi apreendida em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184-1º andar, da parte do Banco do Brasil S.A., para apontamento e protesto, por falta de devolução, aceite e pagamento, a duplicata de conta Mercantil, n. 1336, no valor de Duzentos e Dezoito Cruzeiros Novos e Quarenta Centavos (NCr\$ 218,40) vencida em 29-4-69, por V. S., não devolvida não aceita e não paga, a favor de Real Cosméticos Ltda, e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta Mercantil, ficando V. S.

ciente desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal. Belém, 13 de maio de 1969. (à) **Isa Velga de M. Corrêa** Oficial do Protesto de Letras — 1º. Ofício

(Ext. — Reg. n. 1794 — Dia: 15/5/69).

JUIZADO DE DIREITO DA COMARCA DE ALTAMIRA

Edital de Citação

Edital de citação do acusado Orzeu Jonas Guida, com prazo de trinta dias.

A Doutora Maria Helena Ferreira, Juíza de Direito da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei, etc.

Faz saber ao acusado Orzeu Jonas Guida, brasileiro, casado, ex-prefeito de São Felix do Xingu, que por este Juízo e Cartório do 2º. Ofício, a Justiça Pública lhe move os termos de uma ação penal, como incurso nas penas do Decreto-Lei n. 201, de 25 de fevereiro de 1967, que define os crimes de responsabilidade dos prefeitos e vereadores. E como o referido réu se encontra em lugar incerto e não sabido, manda expedir o presente edital com prazo de 30 (trinta) dias, pelo qual fica citado para comparecer perante este Juízo, na Sala de Audiências do edifício do Forum local, a fim de se apresentar e responder aos demais termos da mencionada ação penal, podendo, nessa oportunidade ou no prazo de 5 (cinco) dias, oferecer defesa prévia e arrolar testemunhas sob pena de revelia e de condição coercitiva. E para que chegue ao conhecimento do acusado Orzeu Jona Guida, mandei expedir o presente edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado na porta do Forum local. Dado e passado nesta cidade de Altamira, Cartório do 2º. Ofício, aos sete dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e nove. Eu Clotilde Tolentino de Anchieta, escrivã, o datilografei e subscrevi.

a) **Maria Helena Ferreira** Juíza de Direito de Altamira

(G. — Reg. n. 2749).

**REPARTIÇÃO CRIMINAL
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª
VARA DA COMARCA DA
CAPITAL**

EDITAL

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, M.M. Juiz de Direito da 1ª Vara Penal, etc.

Faz saber aos que este rem ou que tomarem conhecimento, que pelo 3º (terceiro) Promotor Público, foi denunciado José Antonio Leão de Almeida, brasileiro, solteiro sem profissão, com 24 (vinte e quatro) anos de idade, residente à Travessa 9 de Janeiro, n. 482, bairro da Mirimã, como incurso nas sanções punitivas do artigo 121, item II e IV, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente edital para que o acusado compareça a este Juízo, sob pena de revelia, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, ou seja, no dia 28 (vinte e oito) do mês em curso, às 9,00 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de homicídio qualificado do qual é acusado.

Repartição Criminal, 13 de maio de 1969.

Eu, José de Arimatéia Medeiros da Rocha, Escrivão Ad Hoc, datilografei e subcrevo.

DR. ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO
Juiz de Direito da 1ª
Vara Penal

(G. — Reg. n. 2715)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes como Apelante: — Leonel Fernandes Dias da Silva, assistido de seu advogado Paulo César de Oliveira e Apelada: — Luiza de Tomaso Pereira, assistida de seu advogado Raimundo Noleto, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 13 de maio de 1969.

LUIS FARIA

Secretário do T.J.E.

(G. — Reg. n. 2713)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes como Apelantes: — José Souza Pedro, assistido de seu advogado Laurentio Rocha e Apelada: — Maria Tereza Machado da Silva Lima, assistida de seu advogado João Francisco de Lima Filho, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 12 de maio de 1969.

LUIS FARIA

Secretário do T.J.E.

(G. — Reg. n. 2714)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes como Apelantes: — Alexandre Pereira de Miranda e outros, assistidos de seu advogado Octavio Avertano da Rocha e Apelado: — Xerfan & Cia., (Cidade das Sedas), assistido de seu advogado José Fernandes Chaves, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 13 de maio de 1969.

LUIS FARIA

Secretário do T.J.E.

(G. — Reg. n. 2715)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Penal da Comarca de Ponta de Pedras, em que são partes como Apelante: — Brígido Costa, assistido de seu advogado Enivaldo Ferreira e Apelada: — A Justiça Pública, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar

da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 12 de maio de 1969.

LUIS FARIA

Secretário do T.J.E.

(G. — Reg. n. 2716)

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que às fls. 141 dos autos de Embargos Civeis da Comarca de Soure, entre partes, como embargante — Fazendas Uberaba S/A., e embargado — Emanuel da Cunha Mendes, foi pelo Exmo Sr. Desembargador Presidente, exarado o seguinte despacho:

Vistos, etc. O recurso, ora interposto, tem cabimento na letra D do permissivo constitucional.

Competia ao recorrente fazer a prova da divergência, com a indicação do repertório e em contra a decisão dada como divergente da que se recorre.

A simples referência não basta para admissão do recurso.

Não o tendo feito, força é que o recurso não pode prosperar. Belém, 29 de abril de 1969.

a) Agnato Monteiro Lopes — Presidente.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 8 de maio de 1969.

WILSON RABELO — Escrivão

(* Reproduzido por ter saído com incorreções).

(G. — Reg. n. 2717)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça às folhas 95, dos autos de Apelação Penal da Capital — Apelante: Carmen Gouvea do Amaral (advogado doutor Laurentio M. da Rocha) e, Apelado: Nemer Alfredo Finotelo (advogado doutor Artemis Leite da Silva), exarou o seguinte despacho: — Vistos, etc. O Venerando Acórdão recorrido, em face das provas dos autos, decidiu prover a apelação, reformando a sentença apelada, impor ao apelado a pe-

na de detenção, que fixou no limite mínimo do art. 121 § 3o., do Código Penal. Para tal, teve-se em vista a apuração dos antecedentes e personalidade do réu, deixando de majorar a pena, diante desses elementos. Ao recorrente se afigurou, entretanto, que não houve individuação da pena, negando-se, destarte, vigência ao art. 42 do Código Penal. Houve também infringência do art. 386 do Código de Processo Penal, pois a sentença recorrida se teria apoiado em provas fragilimas, que não caracterizaram o delito imputado ao recorrente. E evidente que o fundamento que se pretende apoiar na suposta infração ao art. 386, VI, envolvendo matéria de prova, em cuja apreciação a justiça local procede soberamente, deve ser, desde logo, desaceito. O recurso extremo se restringe as teses de direito, não comportado exame da parte probatória, que se esgota nos julgamentos da instância local. A individuação da pena só é necessária quando houver causas de aumento, ou diminuição, ou ocorrências de circunstâncias agravantes, ou atenuantes, para que, fixada a base, com elementos referidos no art. 42, possa o Juiz percorrendo os limites legais, doar a pena definitiva. Na espécie, não causa de aumento, nem de diminuição o que determinaria uma aviação para mais ou para menos: (5) não ocorreu circunstâncias agravadoras, que exigisse maior severidade. Assim, a pena, inicialmente, com elementos do art. 42 fixada em um ano, limite mínimo, não deve de ser modificada, tornando-se deste modo definitiva.

O Venerando Acórdão não afirmou tese diversa dos arestos trazidos a colação, descaracterizando o apelo pela letra "d" do permissivo Constitucional. O recurso, pois, desmerece prosperar. Nego-lhes seguimento. Belém, 5 de maio de 1969. (a) Agnato de Moura Monteiro Lopes — Presidente

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos nove dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

OLYNTHO TOSCANO — Escrivão do feito.

(G. — Reg. n. 2718)